



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP

CRIMINAL

Data de Autuação: 03/12/2024

Notícia de Fato - NF

1.34.024.000163/2024-66

Volume I

Resumo:

ESTELIONATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NF 1.34.024.000163/2024-66. DESPACHO PRM-PPB-SP-00001861/2025. PROCESSO 1002977-13.2024.8.26.0452. NIT 104.11088.65-0. NB 063.621.869-4. Notícia de Fato instaurada a partir da cópia de Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material, ajuizado por E.M.S., em trâmite na 1ª Vara Comarca de Piraju/SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face da Master Prev Clube de Benefícios - MASTERPREV, CNPJ 43.012.440/0001-71, por descontos indevidos em benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Partes:

INTERESSADO - ELI MARQUETI DA SILVA

REPRESENTANTE - SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA - CARTORIO DA COMARCA DE PIRAJU

REPRESENTADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB

Distribuição:

Não teve distribuição

Grupo temático principal:

2ª Câmara - Criminal

Tema:

3431 - Estelionato (Crimes contra o Patrimônio/DIREITO PENAL)

Observação:

SETOR DESTINATÁRIO: Ministério Público Federal. DESCRIÇÃO: Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia integral do presente feito para averiguação da conduta da Ré com relação ao ato de formalização dos descontos pela Associação com o INSS.

Município(s):

MANDURI - SP

Movimentado para:

16/05/2025 - PR-SP/GABPR51-AGV - ANGELO GOULART VILLELA



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU- SP**

ELI MARQUETI DA SILVA, brasileira, aposentada, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 13.135.936-8 - SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 042.467.678-83, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, n° 154, Fundos, Bairro Centro, Cidade de Manduri/SP, CEP 18780-000, endereço eletrônico: *hcoadvogados@hotmail.com*, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), com escritório e endereço eletrônico informados ao rodapé, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE
TUTELA DE URGÊNCIA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS**

em face da empresa **MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 43.012.440/0001-71, com sede na Alameda Tocantis, n° 350, conjunto 101, Bairro Alphaville centro Industrial e empresarial, na Cidade de Barueri-SP, CEP 06455-020, com fundamento nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745 📞

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360 📞

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103 📞

hcoadvogados@hotmail.com ✉
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1 📍
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados 📱
@hcoadvogados 🌐



I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara a Autora, sob as penas da lei, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem pôr em risco a subsistência própria e de sua família, motivo pelo qual, amparada pela lei, firma a declaração em anexo, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base nos artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil de 2015.

II – DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

Verifica-se no caso em tela, a necessidade da observância da prioridade processual, haja vista a Autora possuir mais de sessenta anos, enquadrando-se no conceito de idosa, estabelecido pela Lei nº 10.741/03, com referida garantia prevista no artigo 71 do citado diploma legal, bem como no artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.

Assim, **considerando que a Autora já dispõe de 79 (setenta e nove) anos**, não dispondo de muita saúde para aguardar o trâmite normal do processo, requer prioridade na tramitação dos atos processuais seguintes.

III - DOS FATOS

Versa o presente feito sobre a devolução de valores, bem como indenização por danos morais, haja vista os descontos no benefício previdenciário da Autora, **sem a sua anuência**.

Neste aspecto, cumpre esclarecer que a Autora percebe benefício junto ao INSS, na qualidade de pensão por morte previdenciária, sob o nº 063.621.869-

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



4, no valor de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), mormente utilizado na manutenção do seu sustento próprio e de sua família.

Ocorre que, recentemente, a Autora percebeu que estava sendo descontado do seu benefício o valor de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos), referente a “CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125” (Cód. 277).

Conforme breve pesquisa através dos canais de notícias, constata-se que essa é uma prática abusiva recorrente praticada pela Ré, vejamos:

São Paulo

Associação habilitada há 4 meses pelo INSS já arrecada R\$ 10 milhões

Master Prev firmou parceria com o INSS em novembro de 2023 e já acumula centenas de processos por descontos indevidos de aposentados

Luiz Vassallo
27/03/2024 05:15, atualizado 27/03/2024 05:15

Fonte: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/associacao-4-meses-arrecada-10-milhoes>

Ademais, conforme verifica-se no site “reclame aqui”, praticamente todas as reclamações instauradas contra a Ré, são referentes a descontos indevidos no benefício previdenciário dos aposentados e pensionistas do INSS. (Fonte: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/master-prev-club-de-beneficios/lista-reclamacoes/>)

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



Diante de tais circunstâncias, não restou alternativa a Autora, senão a propositura da presente demanda.

II – DO DIREITO

a) DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Consabido, o Código de Defesa do Consumidor dispõe acerca da proteção ao consumidor nas relações de prestações de serviços.

Nos termos do artigo 2º, do Código de Defesa de Consumidor: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

Sendo assim, no caso em tela, é incontroverso se tratar de relação de consumo, pois a Ré é considerada legítima fornecedora de produtos e serviços, conforme prevê o artigo 3º, “caput” e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Ademais, no que tange a responsabilidade dos fornecedores, preceitua o artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, que a Ré, na qualidade de fornecedora de serviços, deverá responder objetivamente pelas falhas relativas às prestações de serviços. Vejamos:

*“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores **por defeitos relativos à prestação dos serviços**, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes [...]

Ademais, trata-se evidentemente de uma relação de consumo por equiparação, nos termos do art. 17 do CDC, tendo em vista que a Autora não reconhece o suposto contrato firmado entre as partes.

Sendo assim, ante o exposto, evidencia-se a relação jurídica de consumo entre a Autora e a Ré, restando inafastáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor.

b) DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O Código de Defesa do Consumidor disciplina acerca da inversão do ônus da prova, prestigiando os princípios constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, pois a referida prerrogativa se justifica como meio hábil para facilitar e estabelecer a igualdade entre as partes litigantes, garantindo o equilíbrio da relação consumerista, face à reconhecida vulnerabilidade do consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe o seguinte:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”;

Nos termos do artigo supracitado, para a inversão do ônus da prova se faz necessária a verossimilhança da alegação, ou a hipossuficiência da Autora.

Portanto, pode o juiz inverter o ônus da prova quando há um dos dois requisitos previstos na Lei Consumerista, sendo certo que na hipótese, encontra-se presente não só a verossimilhança das alegações como a impossibilidade ou excessiva dificuldade na obtenção da prova por parte do consumidor, o que torna a Autora hipossuficiente.

Vale ressaltar que, a verossimilhança, mais que um indício de prova tem uma aparência de verdade, o que, no caso em tela, verifica-se através das notícias e diversas reclamações no site “*reclame aqui*” que comprovam ser uma prática abusiva realizada pela Ré com frequência.

Já no que tange a hipossuficiência, conforme leciona Daniel Amorim Assumpção Neves:

“[...] a hipossuficiência exigida pela lei é a técnica. A condição econômica do consumidor, portanto, é irrelevante, porque mesmo consumidores abastados, eventualmente em situação econômica até mais confortável que a do fornecedor, podem ter dificuldades de acesso às informações e meios necessários à produção da prova”.

Assim, demonstrada a existência da relação de consumo entre as partes litigantes, mister se faz a aplicação das normas específicas previstas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente aquela insculpida no artigo 6º, inciso

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



VIII, que trata da inversão do ônus da prova em favor da Autora, pois é a parte menos favorecida na relação de consumo.

Portanto, à luz dos argumentos até aqui expendidos, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe ao caso em concreto.

c) DA PRÁTICA ABUSIVA

Consabido, a disponibilização de serviço não contratado, tal qual ocorrido no caso em tela, configura manifesto ato ilícito, desrespeitando as vedações impostas no artigo 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, vejamos:

*Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras **práticas abusivas**:*

(...)

*III - **enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;***

A ilegalidade cometida pela Ré é patente, uma vez que a Autora não solicitou nenhuma contratação denominada “CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125” (cód. 277) para que pudesse gerar qualquer desconto em seu benefício previdenciário.

Portanto, a falha na prestação de serviço é patente, não podendo a Ré imputar o ônus de sua falha às expensas da Autora.

d) DOS DANOS MATERIAIS – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

É pacífico no ordenamento jurídico brasileiro, o entendimento segundo o qual, quando alguém viola um interesse juridicamente protegido de outrem, surge, a partir daí, a obrigação de reparar o dano.

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



No caso em tela, a Autora busca a reparação como uma forma de compensar o mal sofrido, tendo em vista os descontos indevidos que ocorreram em seu benefício previdenciário, no valor total de R\$ 317,70 (trezentos e dezessete reais e setenta centavos), conforme consta na planilha de cálculo em anexo.

Portanto, não carece de maiores discussões acerca da ocorrência do dano material, tendo em vista que a argumentação até aqui expendida e o conjunto probatório acostado aos autos são suficientes para verificar sua ocorrência.

Dito isso, insurge o direito da Autora em ter seus danos reparados. Ademais, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 42 - Parágrafo único: “O consumidor cobrado em quantia indevida **tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso**, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”.

Dessa forma, cabe restituição do indébito **em dobro** no valor total de R\$ 635,40 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), **a título de indenização por danos materiais** a serem atualizados desde o evento danoso, até a solução da presente demanda, acrescido de juros e correção monetária.

e) DO DANO MORAL “IN RE IPSA” – INDENIZAÇÃO

Conforme demonstrado pelos fatos narrados, a empresa Ré deixou de cumprir com sua obrigação primária de zelo e cuidado com as informações que

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



gere, expondo a Autora a um constrangimento ilegítimo, causa esta do dever de indenizar.

Consabido, os danos morais podem ser pleiteados em defesa da honra subjetiva da Autora, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Art. 5º, inciso V – “É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou imagem”;

Art. 5º, inciso X – “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação”.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.078/90 dispõe que:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

[...]

VI - a efetiva prevenção e **reparação de danos** patrimoniais e **morais**, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou **reparação de danos** patrimoniais e **morais**, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela **reparação dos danos causados** aos consumidores por defeitos relativos

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (grifos próprios);

Deste modo, notável o ato ilícito cometido pela Ré, que violou o direito e causou danos – material e moral – a Autora, devendo, então, ser indenizada.

É evidente o dano moral sofrido pela Autora, pois há uma clara ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Frisa-se que a dignidade da pessoa humana, vai além da manutenção da própria vida. Para o completo respeito a norma constitucional, é necessário a proteção do fundamento da chamada “vida digna”, com a integração de diversos elementos de natureza física e moral, restando desestabilizado na vida da Autora na presente situação, diante da conduta da Ré que permitiu que os descontos indevidos se perpetrasse.

Não bastasse, é válido ressaltar o flagrante desrespeito ao Estatuto do Idoso, notadamente aos artigos 3º, 5º e 10º que não podem passar despercebidos no caso específico, visto que, fazem parte das ofensas sofridas pela Autora, vejamos:

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



Art. 5º - *A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.*

Art. 10 - *É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.*

Ademais, **trata-se de dano moral presumido (in re ipsa)**, tendo em vista os descontos indevidos, presumidamente, afetam a dignidade humana da Autora, **em especial seu nome, sua honra e sua integridade psíquica**. Ou seja, trata-se de constrangimento, transtorno e prejuízo financeiro, sofridos pela Autora, ao ver se cobrada injustamente por uma dívida que não subsiste, não tendo como, assim, ser responsável pelos débitos apontados.

Quanto ao arbitramento do *quantum* indenizatório, tangente a danos morais, devem ser ressaltadas a razoabilidade, proporcionalidade e reprovabilidade da conduta, a fim de que sirvam de instrumento para nortear a decisão.

Certo é que os descontos indevidos, causaram constrangimentos e exigiu que a Autora realizasse esforços para sanar erro a que não deu causa. Assim, deve existir justa reparação do dano sofrido, com adequada punição da Ré (inibindo a repetição da lesão), sem causar o enriquecimento sem causa da Autora.

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



Enquanto as condenações não alcançarem patamar apto para desestimular a conduta da Ré, casos semelhantes continuarão acontecendo.

Portanto, requer seja fixada indenização por dano moral, com valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que além de devolver o bom estado de ânimo da Autora, servirá para desestimular as empresas a cometerem ilícitos semelhantes.

III – DA LIMINAR – SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Conforme prevê o artigo 300, do Código de Processo Civil – “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

A **probabilidade de direito** encontra-se presente a partir do momento em que é possível verificar através dos canais de notícias e reclamações do site “*reclame aqui*”, ser uma prática abusiva comum praticada pela Ré, demonstrando o descaso com os consumidores.

Pois bem, **o risco de dano** está presente nos descontos indevidos no benefício previdenciário da Autora. Ademais, a situação por si só, demonstra o abuso de direito por parte da Ré, o que também justifica a antecipação da tutela de urgência.

Os elementos do caso, evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano, caso a situação permaneça como está. Sendo assim, a concessão da tutela de urgência em caráter antecipado e liminar, permitirá que não prevaleçam, a qualquer tempo, fatos injustos e ilícitos.

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



Ante o exposto, torna-se necessária a concessão da tutela de urgência em caráter liminar, a fim de determinar que a Ré suspenda os descontos no benefício previdenciário da Autora, à título de CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125 (Cód. 277), até o final da presente lide, sob pena de multa diária, a ser arbitrada por este juízo.

III - DO FORO

Diante da hipossuficiência da Autora, sendo a parte mais fraca da relação de consumo, é competente o foro da comarca de Piraju-SP para apreciação da demanda, haja vista ser a comarca da cidade em que a Autora reside, qual seja, Manduri – SP, com fulcro no artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, bem como **Súmula nº 77 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, motivo pelo qual é de direito a competência deste juízo à presente ação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer se:

- a) A concessão da tutela de urgência em caráter liminar, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, a fim de que a Ré suspenda os descontos no benefício previdenciário da Autora, à título de CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125 (Cód. 277), até que seja prolatada a sentença definitiva de mérito, face aos motivos já apresentados, sob pena de multa diária;
- b) em atenção ao artigo 319, VII, do CPC, a Autora informa que opta pela **não** realização de audiência de conciliação;
- c) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme os preceitos dos artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil de 2015;

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



d) a prioridade de tramitação do feito, haja vista a Autora possuir mais de sessenta anos, enquadrando-se no conceito de idosa, estabelecido pela Lei nº 10.741/03;

e) a citação da Ré, por meio de seus representantes legais, para, querendo, contestar o feito, no prazo legal do artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de se sujeitarem aos efeitos da revelia;

f) a aplicação, no que couber, do Código de Defesa do Consumir, especialmente quanto à inversão do ônus da prova, ficando a cargo da referida a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao deslinde da causa;

g) a total procedência da ação, para que a Ré seja condenada a restituição do indébito em dobro no valor total de R\$ 635,40 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), a título de indenização por danos materiais a serem atualizados desde o evento danoso, até a solução da presente demanda, acrescido de juros e correção monetária;

h) a condenação da Ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais desde a data do evento danoso e,

i) no mais, requer-se a condenação da Ré ao pagamento das verbas de sucumbência, isto é, as despesas, custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



j) por fim, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental e testemunhal.

Dá se à causa o valor de R\$ 10. 635,40
(dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

Nestes termos, pede deferimento.

Piraju/SP, 20 de setembro de 2024.

NATÁLIA RIBEIRO

OAB/SP N° 494998

ANDERSON CAMARGO

OAB/SP N° 431398

CLAUDIO HAYASHI

OAB/SP N° 328537

FELIPE OLIVEIRA

OAB/SP N° 456961

CLAUDIO HAYASHI
Advogado
OAB/SP: 328537
14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
Advogado
OAB/SP: 431398
14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP: 456961
14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
Centro | Avaré | SP
@hcoadvogados
@hcoadvogados



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

ELI MARQUETI DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 13.135.936-8, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 042.467.678-83, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, nº 154, Fundos, Bairro Centro, Manduri/SP, CEP 18780-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **HAYASHI, CAMARGO E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade inscrita na OAB/SP sob o nº 40.534, **ANDERSON SANTOS CAMARGO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 431.398, **FELIPE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 456.961, **CLAUDIO HAYASHI**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.537 e **NATÁLIA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 494.998, todos com escritório profissional na Rua Amazonas, nº 1.288, Bairro Centro, CEP 18701-120, na cidade de Avaré/SP e Rua Rio de Janeiro, nº 42, Centro, Manduri-SP, CEP 18780-000, e-mail: hcoadvogados@hotmail.com, celulares 14 – 99844-6360, 14 – 99688-0745, 14 – 99861- 1103 e 14 – 99194-0622, aos quais confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "ad judicium et extra" em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, propondo e requerendo contra quem de direito as ações necessárias, defender nas contrárias, seguindo umas e outras, acompanhando seus termos e atos, até final sentença e execução, usando para isso de todos os recursos legais, bem como medidas preventivas, preparatórias e incidentes, oferecendo qualquer gênero de prova em Direito admitidos, podendo transigir, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar bens e importâncias, apresentar, aceitar ou impugnar contas e despesas, libelar, arrazoar, embargar, contestar, reconvir, agravar e apelar de quaisquer despachos ou sentenças, arrolar, inquirir e reperguntar testemunhas, contraditando-as, firmar petição inicial, articulados, minutas, contraminutas, memoriais e alegações, requerer execuções, participar de conciliações em audiências, inclusive dos artigos 447 a 449 do Código de Processo Civil e ainda, para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, assinando requerimentos e outros papéis, solicitar certidões e atestados, dar entrada e retirar papéis, requerer cancelamentos de protestos, desistências, reafirmações de protocolo, requerimentos, parcelamentos, obter vistas em procedimentos administrativos ou fiscais, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar razões, contrarrazões, réplicas e acompanhar os recursos e procedimentos em quaisquer instâncias, tudo solicitando para defesa dos citados interesses; praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que tudo se dará por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, valendo-se para tanto dos poderes acima impressos que ficam ratificados.



Manduri-SP, 09 de agosto de 2024.

ELI MARQUETI DA SILVA
ELI MARQUETI DA SILVA

CLAUDIO HAYASHI
 Advogado
 OAB/SP: 328537
 14 9 9688-0745

ANDERSON CAMARGO
 Advogado
 OAB/SP: 431398
 14 9 9844-6360

FELIPE OLIVEIRA
 Advogado
 OAB/SP: 456961
 14 9 9861-1103

hcoadvogados@hotmail.com
 Rua Amazonas, 1288 | 1º andar | sala 1
 Centro | Avaré | SP
 @hcoadvogados
 @hcoadvogados

Scanned with CamScanner

REGISTRO CIVIL ETABELEIÇÃO DE NOTAS
MANDURU - SP
 Silveira da Silva Brandini Junior - Tabelião
 Av. Brasil, 413 - Castelo - CEP: 13.700-029
 Comarca de Piraju - Estado de São Paulo
 Fone: (14) 3092-7316

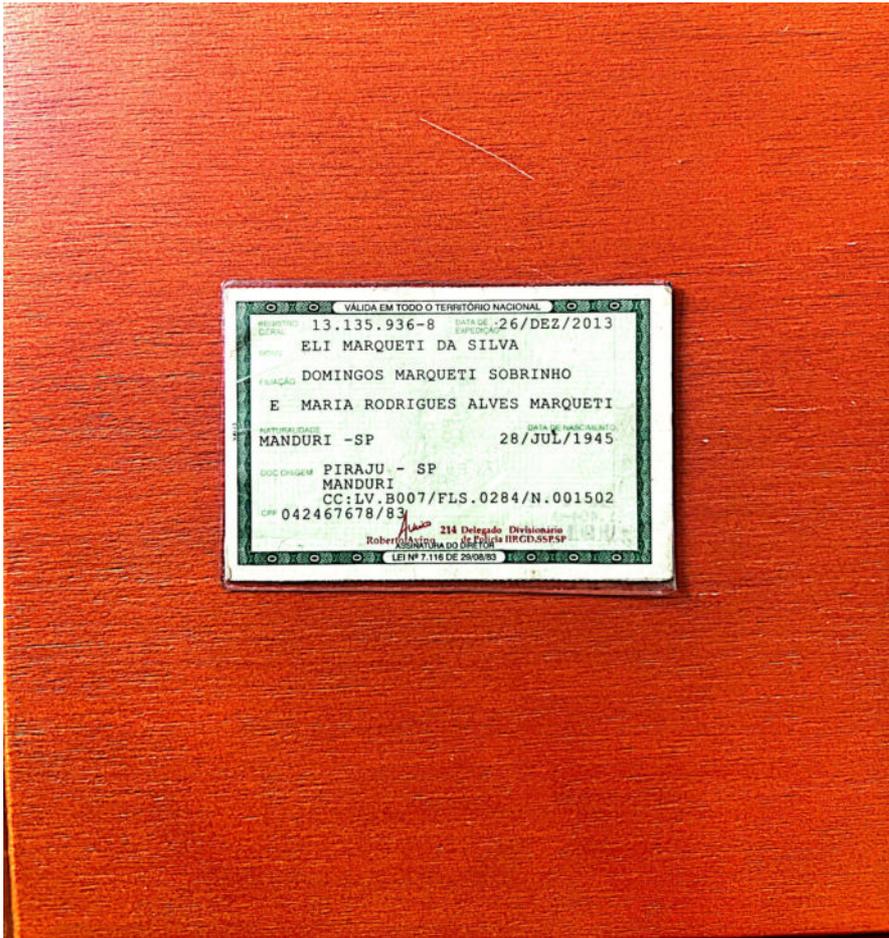
Reconheço por semelhança a firma de ELI MARQUÊZ DA SILVA, em documento com valor econômico, do qual dou fé em testamento, em 27 de agosto de 2024, em 702/73-16.

MATEUS ALZACAR DE SOUSA - Tabelião Substituto
 00025717 - FICM

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



SAEMAN - SUP. DE ÁGUA E ESGOTO DE MANDURÍ
 RUA BAHIA, 270 - CENTRO - CEP: 18.780000
 Fone: 3356-1239 / PLANTÃO: (14)99793-3968 - (14)99630-8676

CONTROLE Nº.
00097609

USUÁRIO 00005704 JOAO APARECIDO NASCIMENTO IDENTIFICAÇÃO 01 000154
 ENDEREÇO R: MATO GROSSO, Nº: 154 - CENTRO / FUNDOS - 18.780-000 DIAS DE CONSUMO 00
 End. Entrega: R: MATO GROSSO, 154 GCMO1991083
 HIDRÔMETRO LEIT. ANTERIOR LEIT. ATUAL REF. DATA DE VENCTO A13K027711 0 880 JUL/2024 15/08/2024
 CATEGORIA DATA LEITURA CONSUMO m3 RESIDENCIA 15/07/2024 0

HIST. DOS CONSUMOS		TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COM BASE NO DECRETO Nº 453/2006 DE 24/10/2006			
Mes / Ano	Consumo	Faixa Cons.	m³/Faixa	Água R\$	Esgoto R\$
FEV/2024		0 a 10	F	28,68	2,23
MAR/2024		11 a 20	M	4	3,15
ABR/2024	10	21 a 50	M	6,14	4,91
MAI/2024	0	51 a 100	M	7,34	5,84
JUN/2024		101 a 9999	M		
JUL/2024	0				

POSSUI DEBITO EM DIVIDA ATIVA.

Composição Físico Química: Cor 2,0 Turbidez 0,28 CRL 0,8 Fluor 0,65 CTT 0% CTE 0%

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR FATURADO R\$
ÁGUA	28,68
ESGOTO	23,00

USUÁRIO 00005704 TOTAL A PAGAR 51,68

A violação dos lacres, tais como furos dos hidrômetros, multa 30% do Salário Mínimo vigente, conforme o Art. 27, Parágrafo único e 58 do Decreto Municipal nº 65/1999. Suspensão do fornecimento de água.

N. F No. 097609 Usuário 00005704 Identificação 01 000154 Referência JUL/2024
 Usuário JOAO APARECIDO NASCIMENTO Vencimento 15/08/2024

Especificação Serviços	Vlr. Faturado R\$	Especificação Serviços	Vlr. Faturado R\$
ÁGUA	28,68		
ESGOTO	23,00		

Preserve a Natureza - Economize Água TOTAL A PAGAR 51,68

82600000000 8 51681418202 3 40815057040 1 80174600224 6 00801746



Scanned with CamScanner



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, **ELI MARQUETI DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 13.135.936-8, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 042.467.678-83, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, nº 154, Fundos, Bairro Centro, Manduri/SP, CEP 18780-000, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça. Requeiro, ainda, que o benefício se estenda a todos os atos do processo.

Manduri-SP, 09 de agosto de 2024

ELI MARQUETI DA SILVA
ELI MARQUETI DA SILVA

<p>CLAUDIO HAYASHI Advogado OAB/SP: 328537 11 9 9688-0745</p>	<p>ANDERSON CAMARGO Advogado OAB/SP: 431398 11 9 9844-6360</p>	<p>FELIPE OLIVEIRA Advogado OAB/SP: 456961 11 9 9861-1103</p>	<p>hcoadvogados@hotmail.com Rua Amazonas, 1288 1º andar sala 1 Centro Avaré SP @hcoadvogados @hcoadvogados</p>
---	--	---	--

Scanned with CamScanner



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

20/09/2024 09:49:27

Identificação do Filiado

NIT: 104.11088.65-0 **CPF:** 042.467.678-83 **Data de Nascimento:** 28/07/1945

Nome: ELI MARQUETI DA SILVA

Nome da mãe: MARIA RODRIGUES ALVES MARQUETI

Compet. Inicial: 12/2023

Compet. Final: 09/2024

Créditos do Benefício

NB: 063.621.869-4

Espécie: 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA

APS: 21001290 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO PAULO - LAPA

Data de Início do Benefício (DIB): 03/02/1990 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 03/02/1990

MR: R\$ 491,4

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
12/2023	01/12/2023 a 31/12/2023	R\$ 878,60	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	05/01/2024	05/01/2024	Não	Não	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/12/2023 Origem: Maciça Validade Início: 05/01/2024 Fim: 29/02/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.320,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 121,61
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 140,31
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 159,36
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,12

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
01/2024	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 935,31	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	06/02/2024	06/02/2024	Não	Não	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 13/01/2024 Origem: Maciça Validade Início: 06/02/2024 Fim: 28/03/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
---------	-------------------	-------

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código 0a4XsqY0.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

20/09/2024 09:49:27

Identificação do Filiado

NIT: 104.11088.65-0 **CPF:** 042.467.678-83 **Data de Nascimento:** 28/07/1945

Nome: ELI MARQUETI DA SILVA

Nome da mãe: MARIA RODRIGUES ALVES MARQUETI

Compet. Inicial: 12/2023

Compet. Final: 09/2024

101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 121,61
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 140,31
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 159,36
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,11
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
02/2024	01/02/2024 a 29/02/2024	R\$ 935,31	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	06/03/2024	06/03/2024	Não	Não	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 04/02/2024 Origem: Maciça Validade Início: 06/03/2024 Fim: 30/04/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 121,61
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 140,31
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 159,36
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,11
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
03/2024	01/03/2024 a 31/03/2024	R\$ 935,31	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	04/04/2024	04/04/2024	Não	Não	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/03/2024 Origem: Maciça Validade Início: 04/04/2024 Fim: 31/05/2024

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código Oa4XsqY0.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

20/09/2024 09:49:27

Identificação do Filiado

NIT: 104.11088.65-0 **CPF:** 042.467.678-83 **Data de Nascimento:** 28/07/1945

Nome: ELI MARQUETI DA SILVA

Nome da mãe: MARIA RODRIGUES ALVES MARQUETI

Compet. Inicial: 12/2023

Compet. Final: 09/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código Oa4XsqY0.

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 121,61
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 140,31
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 159,36
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,11
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
04/2024	01/04/2024 a 30/04/2024	R\$ 1.641,31	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	07/05/2024	07/05/2024	Não	Não	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 07/04/2024 Origem: Maciça Validade Início: 07/05/2024 Fim: 28/06/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 706,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 121,61
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 140,31
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 159,36
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,11
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 35,30

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

20/09/2024 09:49:27

Identificação do Filiado

NIT: 104.11088.65-0 **CPF:** 042.467.678-83 **Data de Nascimento:** 28/07/1945

Nome: ELI MARQUETI DA SILVA

Nome da mãe: MARIA RODRIGUES ALVES MARQUETI

Compet. Inicial: 12/2023

Compet. Final: 09/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
05/2024	01/05/2024 a 31/05/2024	R\$ 1.641,31	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	06/06/2024	06/06/2024	Não	Não	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 06/05/2024 Origem: Maciça Validade Início: 06/06/2024 Fim: 31/07/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 121,61
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 140,31
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 159,36
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,11
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	R\$ 706,00
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	R\$ 935,31	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	04/07/2024	04/07/2024	Não	Não	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/06/2024 Origem: Maciça Validade Início: 04/07/2024 Fim: 30/08/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 121,61
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 140,31

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATÁLIA RIBEIRO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código Oa4XsqY0.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

20/09/2024 09:49:27

Identificação do Filiado

NIT: 104.11088.65-0 **CPF:** 042.467.678-83 **Data de Nascimento:** 28/07/1945

Nome: ELI MARQUETI DA SILVA

Nome da mãe: MARIA RODRIGUES ALVES MARQUETI

Compet. Inicial: 12/2023

Compet. Final: 09/2024

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 159,36
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,11
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
07/2024	01/07/2024 a 31/07/2024	R\$ 863,97	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	06/08/2024	06/08/2024	Não	Não	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 08/07/2024 Origem: Maciça Validade Início: 06/08/2024 Fim: 30/09/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 492,62
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,11
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 35,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
08/2024	01/08/2024 a 31/08/2024	R\$ 863,97	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	05/09/2024	05/09/2024	Não	Não	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/08/2024 Origem: Maciça Validade Início: 05/09/2024 Fim: 31/10/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 492,62
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,11
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 35,30

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código 0a4XsqY0.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Histórico de Créditos

20/09/2024 09:49:27

Identificação do Filiado

NIT: 104.11088.65-0 **CPF:** 042.467.678-83 **Data de Nascimento:** 28/07/1945

Nome: ELI MARQUETI DA SILVA

Nome da mãe: MARIA RODRIGUES ALVES MARQUETI

Compet. Inicial: 12/2023

Compet. Final: 09/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isent	IR
09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	R\$ 863,97	CCF - CONTA-CORRENTE			04/10/2024	Não	N	

Banco: 1 - BRASIL OP: 602759 - AG. MANDURI/BNC (SP) Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 08/09/2024 Origem: Maciça Validade Início: 04/10/2024 Fim: 29/11/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 492,62
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 20,11
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 35,30



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 240920TB0LGEQOX3007008

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código Oa4XsqY0.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.012.440/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2021	
NOME EMPRESARIAL MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MPCB				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AL TOCANTINS		NÚMERO 350	COMPLEMENTO CONJ 101	
CEP 06.455-020	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	MUNICÍPIO BARUERI		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO INFO@MASTERPREV.ORG		TELEFONE (11) 7757-5017		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2024** às **11:36:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código k2z6Xb2D.

MÊS/ANO	DESCONTOS
jan/24	R\$ 35,30
fev/24	R\$ 35,30
mar/2024	R\$ 35,30
abr/2024	R\$ 35,30
mai/24	R\$ 35,30
jun/24	R\$ 35,30
jul/2024	R\$ 35,30
ago/24	R\$ 35,30
set/24	R\$ 35,30
out/24	***
nov/24	***
dez/2024	***
TOTAL DESCONTADO =	R\$ 317,70
TOTAL DESCONTADO = R\$ 317,70	
DEVOLUÇÃO EM DOBRO = R\$ 635,40	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, ., CENTRO - CEP

18800-000, FONE: (14)3351-2896, PIRAJU-SP - E-MAIL:

PIRAJU1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1002977-13.2024.8.26.0452**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Eli Marqueti da Silva**
 Requerido: **Master Prev Clube de Benefícios**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO

Vistos.

A autora juntou aos autos documentos de fls. 21/27, os quais demonstram sua hipossuficiência econômica. Assim, com fundamento no art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, **anotando-se**.

Considerando que a autora é idosa, com mais de 60 anos, determino a tramitação prioritária deste processo, conforme art. 71 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), **anotando-se**.

Trata-se de Ação de Indenização por danos materiais cumulada com repetição de indébito, danos morais e pedido de liminar proposta por **ELI MARQUETI DA SILVA** em face de **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**. A autora, idosa, pleiteia a concessão da justiça gratuita, a tramitação prioritária do feito e a suspensão imediata dos descontos indevidos no benefício previdenciário sob a rubrica "CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125 (Cód. 277)", em razão da natureza potencialmente fraudulenta desses descontos.

Tutela de Urgência

Para a concessão da tutela de urgência, é necessário a presença concomitante dos requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, conforme o disposto no art. 300 do CPC.

O **fumus boni iuris** está evidenciado pelos documentos acostados aos autos, que indicam a existência de descontos indevidos realizados no benefício previdenciário da autora. Além disso, ao acessar o endereço eletrônico "Reclame Aqui" sobre a ré (<https://www.reclameaqui.com.br/empresa/master-prev-club-de-beneficios/>), consta que há mais de 400 reclamações, e mais de 73% destas referem-se a cobranças indevidas, situação incomum para associações legítimas, o que levanta suspeitas sobre a legalidade dos descontos efetuados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, ., CENTRO - CEP

18800-000, FONE: (14)3351-2896, PIRAJU-SP - E-MAIL:

PIRAJU1@TJSP.JUS.BR

O **periculum in mora** está configurado pela continuidade dos descontos indevidos, que podem comprometer a subsistência da autora, idosa, que depende do benefício previdenciário para sua manutenção. A demora na prestação jurisdicional pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à autora.

Diante do exposto, **DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a Ré suspenda imediatamente os descontos no benefício previdenciário da autora**, sob a rubrica "CONTRIB. MASTER PREV – 0800 202 0125 (Cód. 277)", sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitadas ao teto de R\$ 50.000,00.

Determino a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo legal, apresente resposta, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e confissão. A conciliação será designada oportunamente, se o caso.

Outrossim, determino que seja remetida cópia integral do presente feito por ofício ao Ministério Público Federal para averiguação da conduta da Ré com relação ao ato de formalização dos descontos pela Associação com o INSS.

Intime-se e cumpra-se.

Piraju, 24 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro de Piraju
Certidão - Processo 1002977-13.2024.8.26.0452

Emitido em: 25/10/2024 00:53
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0836/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Oliveira Ferreira da Silva (OAB 456961/SP)	D.J.E
Claudio Hayashi (OAB 328537/SP)	D.J.E
Anderson Santos Camargo (OAB 431398/SP)	D.J.E
Natália Ribeiro dos Santos (OAB 494998/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a Ré suspenda imediatamente os descontos no benefício previdenciário da autora, sob a rubrica "CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125 (Cód. 277)", sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitadas ao teto de R\$ 50.000,00. Determino a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo legal, apresente resposta, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e confissão. A conciliação será designada oportunamente, se o caso. Outrossim, determino que seja remetida cópia integral do presente feito por ofício ao Ministério Público Federal para averiguação da conduta da Ré com relação ao ato de formalização dos descontos pela Associação com o INSS. Intime-se e cumpra-se."

Piraju, 25 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - Piraju-SP - CEP 18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002977-13.2024.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Eli Marqueti da Silva**
 Requerido: **Master Prev Clube de Benefícios**

Destinatário:

Master Prev Clube de Benefícios

Alameda Tocantins, 350, Conjunto 101, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/alphaville.

Barueri-SP

CEP 06455-020

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, bem como **INTIMADO(A)** da TUTELA CAUTELAR, conforme r.decisão disponibilizada na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Não sendo contestado o pedido, **no prazo de 05 dias úteis**, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos (Artigo 307 do CPC), ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Piraju, 24 de outubro de 2024. Rosângela Aparecida Carvalho Gabriel - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ENGELS RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e a senha eiktq8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

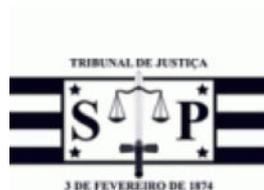
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0836/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/10/2024. Considera-se a data de publicação em 30/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe Oliveira Ferreira da Silva (OAB 456961/SP)
Claudio Hayashi (OAB 328537/SP)
Anderson Santos Camargo (OAB 431398/SP)
Natália Ribeiro dos Santos (OAB 494998/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a Ré suspenda imediatamente os descontos no benefício previdenciário da autora, sob a rubrica "CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125 (Cód. 277)", sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitadas ao teto de R\$ 50.000,00. Determino a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo legal, apresente resposta, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e confissão. A conciliação será designada oportunamente, se o caso. Outrossim, determino que seja remetida cópia integral do presente feito por ofício ao Ministério Público Federal para averiguação da conduta da Ré com relação ao ato de formalização dos descontos pela Associação com o INSS. Intime-se e cumpra-se."

Piraju, 25 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA COMde Piraju

Foro de Piraju

1ª Vara

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002977-13.2024.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Eli Marqueti da Silva**
Requerido: **Master Prev Clube de Benefícios**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV706797587BR**. Nada Mais. Piraju, 28 de outubro de 2024.

DESTINATÁRIO

Master Prev Clube de Benefícios

Alameda Tocantins, 350, Conjunto 101, Alphaville

Centro Industrial

Baneri, SP

06455-020

AR706797587JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___

2ª ___/___/___

3ª ___/___/___

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Daniel Inácio ~~Flávio~~ Oliveira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PIRAJU-SP

PROCESSO N° 1002977-13.2024.8.26.0452

MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.440/0001-71, estabelecida na Alameda Tocantins, 350 - CJ 101 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06455-931, devidamente constituída através do seu estatuto social (Doc. 02), vem, por meio de seu advogado que a presente subscreve (Doc. 01), respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 335 e seguintes c/c art. 343 e seguintes do CPC, apresentar CONTESTAÇÃO em face da ação epigrafada promovida por **ELI MARQUETTI DA SILVA**, fato e de direito a seguir expostas.

1. BREVE RELATO DOS FATOS

- I. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos materiais e morais promovida em desfavor da associação ré, na qual, em resumo:
- II. Alega a parte autora que recebe benefício previdenciário e, ao examinar os extratos de pagamento de seu benefício, identificou descontos sob a rubrica “CONTRIB. MASTER PREV SAC 0800 202 0125”.
- III. Aduz que não contratou a prestação de serviços da associação requerida ou autorizou os referidos descontos.
- IV. Requer a declaração de inexistência e/ou inexigibilidade do débito, bem como a restituição em dobro dos valores descontados e indenização por danos morais.

É o breve resumo dos fatos.

2. PRELIMINARMENTE

I. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO - DA TUTELA ANTECIPADA

Considerando a propositura da presente demanda, considera-se tal ato como manifestação de desinteresse da parte autora na manutenção da sua filiação junto à associação, e dessa forma, a associação Requerida, em demonstração de boa-fé, informa que efetuou o cancelamento

da associação entre as partes, independente de pedido e deferimento de tutela antecipada.

II. DA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme preceitua os artigos 99 e 100 do Código de Processo Civil, a parte requerida pode oferecer impugnação ao pedido de justiça gratuita, in verbis:

Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

Ocorre que a presunção do direito à justiça gratuita não é absoluta, sendo que a simples alegação de hipossuficiência para fazer jus ao benefício da justiça gratuita não é suficiente para a concessão do benefício pleiteado.

Observa-se que inúmeras pessoas ingressam com ações diversas, que configuram aventuras judiciais e, em que pese terem condições de arcarem com as despesas processuais, requerem a gratuidade da justiça.

Desta feita, torna-se indispensável a demonstração nos autos da insuficiência de recursos, com comprovação pelos últimos três extratos bancários, declaração de imposto de renda, dentre outros.

Considerando que não há nos autos documentação comprobatória da hipossuficiência, requer seja a parte autora intimada a comprovar sua incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento ou revogação do benefício, por medida de

justiça.

III. DA CARÊNCIA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

Em simples análise, é possível verificar possível verificar que o autor não informa qualquer número de protocolo ou qualquer informação de tentativa de solução da problemática nas vias administrativas.

Entende-se por carência da ação, a falta de alguma das condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a legitimidade "ad causam". O Diploma Processual Civil, em seu artigo. 17 dispõe expressamente sobre a necessidade de interesse de agir para a proposição de ação:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

O interesse de agir se refere à utilidade que o provimento jurisdicional pode trazer a demandante. Ocorre que, conforme restará demonstrado, não existe lesão comprovada a ser protegida judicialmente.

Primeiramente, cumpre esclarecer que caso ocorra qualquer descontentamento do associado acerca em continuar como associado da requerida, o contato com a associação pode ser feito de forma fácil e rápida através dos seus canais de comunicação, os quais se encontram tanto no site (<https://masterprev.org/>):



Ademais, consta o contato telefônico da requerida no próprio detalhamento do desconto associativo no extrato do beneficiário, por exemplo:

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 1.414,08
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 202,23
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 165,06
277	CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125	R\$ 77,86

No presente caso resta claro a falta interesse de agir para a propositura de ação, pois não há qualquer pretensão resistida ou insatisfeita pela Requerida, que sempre permanece à disposição para atendimento e resolução de qualquer insatisfação na via administrativa.

Desta feita, considerando que a parte autora não comprovou qualquer tentativa de resolução amigável, tampouco a existência de pretensão resistida, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe, nos moldes do art. 485, VI do CPC.



IV. DA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A aplicação das normas consumeristas está adstrita ao preenchimento dos requisitos legais que caracterizem a relação de consumo, os quais, adianta-se, não estão presentes no caso concreto. Ocorre que a requerida é associação sem fins lucrativos, na qual a parte autora se associou, e é sabido que as associações não se sujeitam às regras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Para tanto, deveria a associação ré se enquadrar como fornecedora, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, isto é, com exploração de atividade comercial. Ocorre que, referida associação não desenvolve qualquer tipo de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços, como prevê art. 3º do CDC.

A bem da verdade, há promoção de ações de interesse coletivo, bem-estar social e cultural, pautadas no benefício de seus membros e da comunidade, os quais não possuem intuito comercial ou finalidade lucrativa. Não há consumo por parte do associado, apenas o proveito dos benefícios disponibilizados em razão de ser associado. Cumpre destacar que, apenas os associados e seus familiares podem utilizar os benefícios disponíveis na associação, portanto não há disponibilidade no mercado de consumo, obstando o enquadramento de relação de consumo, não se enquadrando os conceitos de fornecedor e consumidor previstos na lei consumerista.

Cuida-se, portanto, de uma associação de ajuda mútua e compartilhamento de riscos entre seus associados, afastando, dessa forma, a aplicabilidade do CDC à espécie,

haja vista a ausência na relação jurídica das figuras do fornecedor e do consumidor.

Com efeito, as relações fora do mercado de consumo, são relações meramente civis, não induzindo na existência de relações de consumo, bem como a vulnerabilidade existente nestes contextos. Assim sendo, é evidente a inexistência, de vínculo consumerista nas relações entre associação e associados, exatamente por estas relações se darem em ambiente totalmente diverso do mercado de consumo, o que obsta a reconhecimento de que os serviços prestados equiparem as associações aos fornecedores.

Nesse sentido, é certo o entendimento jurisprudencial:

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO, SALVO NO QUE TANGE AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AO PÚBLICO EM GERAL. OFERTA DESCUMPRIDA. DANO MATERIAL E MORAL EVIDENCIADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E

DESPROVIDO. A) Da existência da relação de consumo entre as partes: Com efeito, é cediço que as relações entre associados e as associações das quais fazem parte não podem ser consideradas como relações de consumo, eis que a finalidade das associações é, dentre outras, a garantia do bem estar de seus associados que formam a referida pessoa jurídica com a finalidade específica de atendimento a certo reclamo dos associados. Assim, na maioria das vezes os interesses de ambos convergem ou são solucionados por força de assembleia. Quando existe a contraposição entre os interesses e estes decorrem da própria forma de funcionamento da associação, por certo que a questão se resolve no âmbito próprio do direito civil. (TJPR – 1ª Turma Recursal – 0003756-25.2012.8.16.0018)

Ante o exposto, resta claro não há que falar em relação consumerista, haja vista a natureza jurídica das associações, sendo inaplicável, portanto, as regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

V. DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA

A parte Autora postula pela inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

No entanto, para que ocorra a referida inversão, é indispensável que as circunstâncias e fatos constatados no curso do processo possam convencer o magistrado das alegações autorais. É necessária a presença de hipossuficiência e verossimilhança nas alegações da parte consumidora.

Portanto, se verifica que a parte autora se desincumbiu do ônus processual de comprovar fato constitutivo de seu direito, evidenciando a ausência de verossimilhança de suas alegações e, em contrapartida, deixando incontroverso o seu real objetivo, qual seja ganho de cunho moral sem causa, isto é, enriquecimento sem causa.

3. DO MÉRITO

I. DA ASSOCIAÇÃO MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer sobre a natureza e finalidade da requerida. A associação MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, ora requerida, se trata de consolidada instituição sem fins lucrativos voltada ao público de aposentados e pensionistas, a qual disponibiliza aos seus associados inúmeros benefícios, tais como: (i) seguro de acidente pessoal; (ii) telemedicina 24 horas; (iii) assistência residencial; (iv) assistência pet; (v) assistência funeral; (vi) assistência jurídica e; (vii) clube de descontos com parceiros, dentre outros benefícios:



A partir da adesão do benefício junto à associação requerida, o associado passa a ter pleno acesso aos benefícios acima descritos, por meio de um desconto mensal através do INSS, diretamente em seu benefício previdenciário.

O objetivo central da associação é o bem-estar e o cuidado dos idosos, proporcionando auxílios nos momentos que mais precisam, seja em eventual acidente ou na necessidade de atendimentos médicos.

Para tanto, conta com inúmeras parcerias com empresa de alto padrão, que disponibilizam serviços de excelência aos associados. Além das parcerias, a associação proporciona aos aposentados à participação em comunidades na etapa mais essencial da vida, promovendo conexão, amizade e a partilha de experiências valiosas.

Trava-se um compromisso com o oferecimento de benefícios enriquecedores a vida do associado para que esse aproveite ao máximo essa fase da vida, repleta de saúde e experiências memoráveis.

Além de todos os benefícios aos membros da

comunidade Master, a associação atua em pró de toda a sociedade, por meio de atos de voluntariado, em busca de impactar positivamente a vida e construir um mundo mais solidário.



I. DA REALIDADE DOS FATOS

Conforme já exposto, a requerida trata-se de associação, entidade sem fins lucrativos, com atuação destinada à persecução de benefícios para os seus associados, aposentados e pensionistas.

Com efeito, a parte autora optou por se associar à associação com o intuito de desfrutar dos benefícios disponibilizados pela requerida, concedendo a esta a devida



autorização para proceder com o desconto mensal em seu benefício dos valores destinados ao adimplemento da mensalidade correspondente a tal adesão, mediante assinatura eletrônica da “Ficha de Filiação”, bem como “Autorização” para descontos.

Ademais, imperioso esclarecer que a manifestação de vontade por meio digital é plenamente permitida em nosso ordenamento jurídico, já que a regra geral do Código Civil para a formação de contratos é a forma livre e sem a exigência de solenidades especiais para a sua formação. Com efeito, a adesão da parte autora junto a requerida deu-se digitalmente, sendo que foi encaminhado através de correspondente link criptografado à parte autora com o detalhamento de toda a contratação, dando seus aceites a cada etapa da contratação, com a devida assinatura eletrônica.

Cumpra ainda destacar que, em razão da filiação junto a associação, durante todo o período em que a parte autora alega que teve desconto indevido, a bem da verdade, a parte autora permaneceu por todo o período de contratação com os benefícios proporcionados pela associação à sua disposição, quais sejam, seguro de acidente pessoal; telemedicina 24 horas; assistência residencial; assistência pet; assistência funeral; assistência jurídica e; clube de descontos com parceiros, dentre outros, podendo ser solicitados a qualquer tempo.

Jamais teria sido liberado os benefícios recursos para a parte autora, passando pelo crivo do INSS, caso existisse qualquer irregularidade na contratação. Não ocorreram, portanto, descontos indevidos sem prévia solicitação. O que de fato ocorreu foi a devida filiação da parte autora junto à associação requerida.



Frise-se que é muito fácil a parte autora alegar que sofreu evento danoso, transferindo, o ônus de provar. Porém, em que pese os esforços feitos pela demandante em imputar a responsabilidade à associação, tal não pode prosperar, vez que transferir esta prova para esse é imputar-lhe a produção de prova negativa, o que não é concebido pelo ordenamento jurídico.

Assim considerando, não há nexos causal que responsabilize a requerida pelos fatos narrados na inicial, assim requer esta requerida a total improcedência dos pedidos.

No mais, cumpre ainda destacar que, considerando todo material probatório o que se sobressai é a tentativa de enriquecimento ilícito da parte autora, que pretende o cancelamento da filiação, com pedido de alto valor à título de danos morais, sem que nenhuma lesão ou dano reparável tenha de fato ocorrido.

Portanto, a improcedência é solução justa para a presente demanda.

II. DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

Nobre Magistrado, cabe informar que o contrato discutido pela parte autora trata-se na verdade de ficha de filiação formalizada digitalmente. Destaca-se ainda que todas as informações do referido contrato são transmitidas ao associado no momento da filiação. Ao aceitar todas as condições da contratação, ao seguir o passo-a-passo orientado no link, são disponibilizadas ao associado todas as condições, a via do contrato é enviada ao cliente em seu celular, contendo todas os detalhes da associação, inclusive a forma como será procedido o desconto.



Durante o processo de aceite a parte autora tomou conhecimento e confirmou a contratação e, ao final, após dar todos os aceites, assinou o contrato por meio de assinatura eletrônica com envio ainda de documentos. Reitera-se que a parte autora sempre soube que estava filiando-se a associação para desfrutar de seus benefícios, tanto que assinou digitalmente a operação.

E mais, o laudo digital gerado após a assinatura da filiação está repleta de informações que comprovam a contratação, dirimindo o risco de fraude e aumentando a assertividade da determinação de autoria do ato, como:

- I. Nome do usuário;*
- II. Assinatura digital;*
- III. Data, hora e local da assinatura;*
- IV. Número de endereço IP e porta lógica de origem utilizada*
- V. ID da sessão;*
- VI. Hash do documento*
- VII. Geolocalização.*

É certo que estes elementos se mostram aptos a demonstrar a inequívoca manifestação de vontade da parte autora ao promover a sua filiação associação junto a associação requerida, conferindo validade a tal instrumento.

No tocante a legalidade da contratação firmada por meio eletrônico, preceitua a legislação pátria:

- ➔ *Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (art. 10, §2º) autoriza expressamente a utilização de outros meios – que não o uso de certificado digital – para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.*
- ➔ *Artigos 104 e 107 do Código Civil admitem a validade de negócios firmados por forma prescrita ou não defesa em lei, “exigindo” forma especial apenas “quando expressamente previsto em lei”, o que não é o caso dos contratos filiação.*
- ➔ *Lei nº 14.063/2020 (art. 4º), que ratificou a possibilidade de assinaturas eletrônicas não emitidas pelo ICP-Brasil, e introduziu os conceitos de assinatura simples e avançada.*
- ➔ *Lei 14.620/2023 incluiu o parágrafo quarto ao artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo a legitimidade dos contratos assinados por meio eletrônico, em qualquer modalidade admitida por lei.*

Logo, verifica-se que a legislação brasileira é clara quanto à validade dos contratos celebrados por meios eletrônicos, seja mediante assinatura por certificado digital regulado pelo ICP-Brasil, seja por outros meios idôneos, tal qual o uso de biometria facial, geolocalização e outros elementos que identificam o contratante, hipótese dos autos.

Cabe ressaltar que o laudo apresentado é um registro eletrônico de armazenamento de informações que não possui alterações, sendo garantido pela geração do hash conforme consta no documento supramencionado que serve para garantir a integridade do documento, afastando qualquer margem para impugnação.

Na remota hipótese deste juízo entender pela invalidade da celebração do contrato na forma como realizada no presente caso, o que se cogita apenas hipoteticamente, pugna-se por que se manifeste expressamente sobre a legislação acima apontada, sob pena de negativa de vigência a lei federal e nulidade da decisão, por inobservância ao art. 489, §1º, IV do CPC.



Portanto, a parte autora desvirtua drasticamente a realidade dos fatos em clara e flagrante litigância de má-fé, uma vez que devidamente associou-se com a associação requerida, por meio de adesão digital – assinatura eletrônica. Evidente, portanto, que o contrato em questão foi celebrado pela parte autora, que tinha plena ciência dos valores e da forma dos descontos.

III. DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO

Como já esclarecido e demonstrado por meio dos documentos em anexo, a parte autora se associou por livre e espontânea vontade ao sindicato réu, razão pela qual passou a ser cobrada pelos respectivos valores, conforme autorização contida no documento denominado “Autorização de Desconto”.

Nesse sentido, cumpre destacar que o desconto associativo possui respaldo na legislação pátria, conforme dispõe o art. 115, V da Lei 8213/1991, in verbis:

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Logo, evidente a ausência de ato ilícito (art. 186 do Código Civil) por parte do réu, tendo esta agido, a todo momento, em exercício regular de direito (art. 187 do Código Civil), posto que em conformidade com o avençado entre as partes.

Assim, não tendo havido ato ilícito praticado pela ré, a improcedência dos pedidos autorais é medida que

se impõe.

IV. DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA DEVOLUÇÃO EM DOBRO

Como já demonstrado, não há que se falar em cobrança indevida no presente caso, haja vista a regularidade das cobranças.

Entretanto, mesmo se considerada como verdadeiras as alegações autorais, o que se admite por questão processual, o pedido de devolução em dobro dos valores não encontra guarida na legislação, ante a inaplicabilidade do CDC à lide em análise por não envolver relação de consumo, o que, conseqüentemente, afasta a aplicação do art. 42 do CDC ao presente caso.

Todavia, mesmo que se entenda que houve cobrança indevida e que o CDC se aplica à discussão em questão, o que se cogita por extrema cautela processual, cumpre ressaltar que o deferimento do pedido de devolução em dobro pressupõe a demonstração de conduta contrária à boa-fé objetiva por parte do réu, prática de má-fé por parte do réu, ônus do qual, inequivocamente, a parte autora não se desincumbiu.

Registre-se que, de igual forma, a parte autora não demonstrou ter a ré praticado conduta contrária à boa-fé objetiva.

Assim, não comprovada a existência de cobrança indevida, não há que se falar em devolução de qualquer valor, sendo certo que, na hipótese deste juízo entender de forma diversa, o que se cogita por hipótese, eventual devolução deve se dá de forma simples, ante a inaplicabilidade do CDC à presente lide, ou ainda, em razão da ausência de demonstração de má-fé ou sequer conduta

contrária à boa-fé objetiva por parte da ré.

V. DA AUSÊNCIA DE DANO MORAL

Para que qualquer indenização seja cabível, se faz necessário a presença de três requisitos, quais sejam: ato ilícito, nexo causal e dano. Ausente qualquer dos

mencionados requisitos não merece ser acolhido o pedido indenizatório, muito menos de natureza extrapatrimonial.

A configuração do instituto dano moral surge da “lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima”. O que não é o caso dos autos!

Os aborrecimentos decorrentes da celebração de contratos, em geral, não são capazes de causar dano de ordem moral aos contratantes, devendo haver prova robusta de que a parte foi lesada em sua honra. Simples aborrecimentos e chateações do dia a dia não podem ensejar indenização por danos morais.

Isto é, para configuração do dano moral é essencial a comprovação de que há dano e que este repercute na esfera dos direitos da personalidade, quer isso significar, o mero desconto no benefício previdenciário, não é apto a acarretar danos morais a autora, visto que não tem o condão de ocasionar dor à

parte autora, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, sendo este o entendimento da Corte Superior. Veja-se:

Agravo interno nos embargos de declaração no recurso especial. Ação declaratória de inexigibilidade de débitos. Restituição de valores e indenização por danos morais. Desconto indevido. Valor ínfimo. Dano moral inexistente. Mero aborrecimento. Consonância com a jurisprudência desta corte superior. Recurso desprovido.

1. Esta corte superior entende que a caracterização do dano moral exige que a comprovação do dano repercuta na esfera dos direitos da personalidade. *A fraude bancária, nessa perspectiva, não pode ser considerada suficiente, por si só, para a caracterização do dano moral (agint nos edcl no aresp 1.669.683/sp, rel. Ministro marco aurélio bellizze, terceira turma, julgado em 23/11/2020, dje de 30/11/2020).*

2. O tribunal de origem concluiu que o desconto indevido de r\$ 70,00 (setenta reais) no benefício previdenciário da agravante não acarretou danos morais, considerando que foi determinada a restituição do valor, *que a instituição financeira também foi vítima de fraude e que não houve inscrição do nome da agravante em cadastros de proteção ao crédito, **de modo que ficou configurado mero aborrecimento.***

3. "a jurisprudência desta corte entende que, quando a situação experimentada não tem o condão de expor a parte a dor, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, não há falar em dano moral, uma vez que se trata de mero aborrecimento ou dissabor, mormente quando a falha na prestação de serviços, embora tenha acarretado aborrecimentos, não gerou maiores danos ao recorrente, como ocorreu na presente hipótese" *(agint no aresp 1.354.773/ms, rel. Ministro raul Araújo, quarta turma, julgado em 02/04/2019, dje de 24/04/2019).* **4. Agravo interno desprovido. (stj - agint nos edcl no resp: 1948000 sp 2021/0210262-4, data de julgamento: 23/05/2022, t4 - quarta turma, data de publicação: dje 23/06/2022)**

No caso em comento, há somente mero aborrecimento, sendo que sequer houve inscrição do nome da autora nos cadastros de negativação ou qualquer outra medida que possa fundamentar referido pleito, bastando-se a determinação de restituição dos valores, caso seja evidenciado referido direito.

À vista disso, acentua-se que dano moral é modalidade de responsabilidade civil, sendo que para ser indenizável, exige que a vítima seja atingida em sua dignidade, afetando valores como reputação, personalidade, honra, privacidade, intimidade etc., o que não restou caracterizado.

Dado que na presente lide, o autor não comprovou que o desconto lhe tenha causado vexame social ou sofrimentos capazes de caracterizar dano moral indenizável, apenas um mero aborrecimento cotidiano.



Para além disso, na remota hipótese deste Juízo compreender pela inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como a presença de dano na esfera moral, é de rigor a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento na real extensão do dano, na repercussão e na conduta do causador, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora.

VI. DO DESINTERESSE EM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De pronto, a Requerida manifesta desinteresse na realização de audiência de conciliação ou instrução e julgamento, considerando que a matéria debatida reclama apuração de prova eminentemente documental, não envolvendo terceiros que eventualmente possam ser ouvidos como testemunhas.

Dessa forma, prestigiando os postulados da eficiência, economia e celeridade processuais, pugna pelo julgamento antecipado de mérito, na forma autorizada pelo artigo 355 do CPC.

Caso, hipoteticamente, entenda Vossa Excelência pela necessidade de audiência de instrução e julgamento, requer seja designada na modalidade telepresencial, e desde já requer o envio do link de acesso e demais informações inerentes à realização da audiência, bem como fornece os dados necessários à viabilização de eventual audiência, quais sejam, WhatsApp 11 95850-8944 - e-mail

- thamires@legaltal.com, sob pena de nulidade do ato.

1. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:



Extinção do feito, sem resolução de mérito,
diante o alegado nas preliminares;
Improcedência da demanda na sua integralidade;
Indeferimento da gratuidade da justiça, bem
como seja ao final, a parte autora condenada ao pagamento
de honorários de sucumbência, nos moldes do art. 86 do CPC;
O afastamento do pedido de inversão do ônus da
prova;
Produção de todas os meios de prova em Direito
admitidas, bem como prova documental suplementar;
Publicações e intimações em nome da advogada:
Dra. THAMIRES DE ARAÚJO LIMA, OAB/SP 347.922.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2024

THAMIRES DE ARAÚJO LIMA
OAB/SP nº 347.922

QUEILA DORIA FRANÇA
OAB/SP nº 367.284

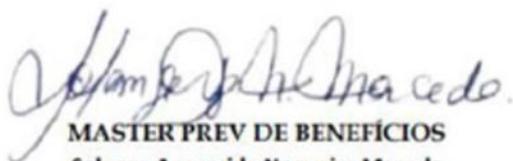
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.012.440/000-71, estabelecida na Alameda Tocantins, 350 – CJ 101 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-931, devidamente representada por sua Presidente da Diretoria Executiva, a Sra. Solange Aparecida Nogueira Macedo – Presidente da Diretoria Executiva, com endereço comercial acima.

OUTORGADOS: THAMIRES DE ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 347.922 e no CPF/MF sob nº 379.073.538-83, com escritório na Avenida Sagitário, nº 138, sala 2706, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06473-073.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e poderes especiais para propor ação, contestar, apresentar defesa, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer em favor de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, renunciar, desistir, representá-la perante os credores, votar na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar todos os atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer perante quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por boa, firme e valiosa defesa dos interesses da outorgante, dentro dos limites legais, morais e éticos.

Barueri, 31 de outubro de 2024.


MASTER PREV DE BENEFÍCIOS
Solange Aparecida Nogueira Macedo
Presidente - Diretoria Executiva
CI - 10.424.404-5 SSP/SP e CPF 025.574.348-33

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

THAMIRES DE ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 347.922 e no CPF/MF sob nº 379.073.538-83, com escritório na Avenida Sagitário, nº 138, sala 2706, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06473-073., SUBSTABELECE COM RESERVAS DE PODERES, na pessoa de **QUEILA DORIA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 367.284, os poderes outorgados por **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.012.440/0001- 71 estabelecida na Alameda Tocantins, nº 350, Conj. 101, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-931, por meio do Instrumento Particular de Procuração anexo nos autos

Barueri, 31 de outubro de 2024.

THAMIRES DE ARAUJO
LIMA:37907353882
53882

Assinado de forma digital por THAMIRES DE ARAUJO
LIMA:37907353882
Dados: 2024.08.27 10:40:28 -03'00'

THAMIRES DE ARAÚJO LIMA

OAB/SP sob nº 347.92

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA. Protocolado em 08/11/2024 às 12:37:58, sob o número WPIJ24700309628. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código j57p1sr1.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.012.440/000-71, estabelecida na Alameda Tocantins, 350 – CJ 101 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-931, vem, através desta, nomear e constituir como preposto os Srs. **ICARO SANTANA PAULINO**, inscrito no, inscrito no, inscrito no **CPF/MF 489.687.808-62**, **MONICA FERNANDA FERREIRA DA CRUZ**, inscrita no CPF/MF: **044.681.171-84**, **JAEDSON RODRIGO DE JESUS SANTOS**, inscrito no **CPF/MF:077.545.095- 20**, **JEAN DIROIS DE ALMEIDA**, inscrito no **CPF/MF: 417.882.398-14**, **JULIANA FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no **CPF/MF: 460.206.508-20**, **NATÁLIA REZENDE FRANÇA**, inscrita no **CPF/MF: 360.708.718-04**, **GUILHERME HENRIQUE SOARES DARDÉ** inscrito no **CPF: 441.928.208-89**, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO JUNIOR** inscrito no **CPF/MF 470.547.498-80**, **MARCELA DOS SANTOS SILVA** inscrita no **CPF/MF 403.684.008-83**, **LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO ROSA**, **398.492.938-29** com todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive depor em Juízo, firmar compromissos, assinar acordos, receber e dar quitação.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.


MASTER PREV DE BENEFÍCIOS
 Solange Aparecida Nogueira Macedo
 Presidente - Diretoria Executiva
 CI - 10.424.404-5 SSP/SP e CPF 025.574.348-33



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Vinício Sérgio Azeiteiroff*

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rd@7rd.com.br - Site: www.7rd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 72.734 de 24/08/2023

Certifico e dou fê que o documento em papel, contendo 32 (trinta e duas) páginas, foi apresentado em 14/07/2023, protocolado sob nº 103.771, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 72.734 e averbado no registro nº 65.932 de 30/04/2021 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

CNPJ nº 43.012.440/0001-71

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 24 de agosto de 2023

Ariane Neves Marorelli
Escrivente-Substituta

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emplacamento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 290,18	RS 83,56	RS 57,09	RS 15,47	RS 20,01
Ministério Público	ISS	Catálogo	Outras Despesas	Total
RS 14,13	RS 6,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdjsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de código.

00211522901960397



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PJDC000041392AE235

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 08/11/2024 às 12:37:58, sob o número WPUJ24700309628. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código vJHf4Jbh.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA RAMOS DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 20:05, sob o número WPPF24701054526

REQUERIMENTO



ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O abaixo assinado, representante legal da MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro (averbação) do (a) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL da referida entidade.

Termo em que,
P. deferimento.
São Paulo, 10 de Julho de 2023.

Assinatura:

Solange Aparecida Nogueira Macedo



Nome por extenso: Solange Aparecida Nogueira Macedo.
Cargo: Presidente – Diretoria Executiva
Identidade: 10.424.404-9 SSP/SP
CPF: 026.574.348-33
Endereço residencial: Rua Imã Leopoldina, 14AP - 27 - Ponta da Praia - Santos - SP - CEP 11030-780
E-MAIL: solange@masterprevdube.com



7º Tabelionato de Notas do Circuito do Santos - 8 Avenida Santa Theresina, 7-40000
Luzerna Paulista - Santos - SP - CEP 13050-000
FONE (13) 329-1000

Recebi, em documento de valor econômico, por assinatura do(s) titular(es) SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO(158632), uma Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária e Reforma do Estatuto Social da entidade MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, em 23/08/2023.
De Teste
GERDA HENRIQUE DE ASSIS FERREIRA
Codigo Seg.: 50519023048501194850565157

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 08/11/2024 às 12:37:58, sob o número WPIJ24700309628. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código vJHf4Jbh.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA RAMOS DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 20:05, sob o número WPPF24701054526

MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS
PRIMEIRO INSTRUMENTO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I

Da Associação e de seus Fins

Art. 1º - **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**, constituída por Assembleia Geral realizada em 10 de Julho de 2023, neste Estatuto doravante designada simplesmente **MASTER PREV**, é pessoa jurídica de direito privado interno, organizada sob a forma de Associação sem Fins Lucrativos e/ou Econômicos, nos termos do artigo 5º-, XVIII da Constituição Federal de 1988, de âmbito nacional e duração indeterminada, com fins exclusivamente sociais, com sede à Rua Formosa, nº 367, Conjunto 17, Bairro Centro, São Paulo - SP, CEP 01.049-000.

Art. 2º - São finalidades da **MASTER PREV**:

- I – Congregar e integrar, através do assistencialismo mútuo seus associados, pensionistas e aposentados, buscando desenvolver campanhas educativas nas áreas de saúde, assistência, previdência além de redução de acidentes, com foco na preservação de vidas humanas;
- II – Propor soluções entre seus associados, quando os mesmos sofrerem prejuízos pugnando sempre pelo zelo à vida dos mesmos;
- III – Oferecer orientação jurídica aos seus associados através do credenciamento de advogados autônomos para contratação direta entre os mesmos e os associados;
- IV – Congregar e integrar organizações que mantenham vínculos com a mesma finalidade da **MASTER PREV**;
- V – Proporcionar através de convênios, contratos ou acordos, proteção a saúde dos associados e seus dependentes, visando manter elevado padrão de qualidade de vida das pessoas beneficiadas, inclusive desenvolvendo campanhas de prevenção de alcoolemia, uso de drogas entre outras;
- VI – Estimular e zelar para que sejam mantidos, por parte de seus associados, elevados padrões éticos e de conduta pessoal profissional;
- VII – Oferecer programas de educação profissional continuada, programas ligados à cultura e a arte e de interesse dos associados, além de ampla atuação com fins sociais;
- VIII – Elaborar, editar, distribuir e divulgar em meios impressos, eletrônicos e virtuais, livros, jornais, informativos, revistas, boletins de notícias e demais periódicos contendo assuntos de interesse dos associados;
- IX - Propugnar pelos legítimos interesses dos associados, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;
- X - Promover a integração harmoniosa dos associados;

XI - Estimular a geração de ideias que possibilitem constante revisão de estratégia presente e futura da atuação dos associados no setor econômico em que atuem;

XII - Representar seus associados junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, autoridades governamentais, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral, em defesa dos associados e de suas atividades econômicas, bem como representar aos interesses de seus associados em juízo ou fora dele.

XIII - Representar seus associados, aposentados e pensionistas do Regime Geral de previdência social, em âmbito nacional.

§ Único: Único: A finalidade prevista no inciso II deste artigo será efetivada através da formação de um fundo especial de contingências, cuja formação, funcionamento.

Art. 3º - A MASTER PREV, com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

§ 1º - MASTER PREV será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários.

§ 2º - Os membros dos órgãos da administração da MASTER PREV responderão civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social, caso ajam com excesso de poderes, ou contrariem o Estatuto ou demais instrumentos normativos emanados pelos órgãos da associação, e não responderão quer ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação nos atos regulares de gestão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, de suas Prerrogativas e de seus Deveres

Art. 4º - A MASTER PREV é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§ 1º - São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da MASTER PREV e que, para todos os efetivos, detêm as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

§ 2º - São efetivos aqueles que, para a sua admissão, preencherem os requisitos previsto no inciso I do art. 5º deste estatuto e que, assim como Associados Fundadores, poderão votar e serem votados nas eleições para escolha dos membros de cargos eletivos na MASTER PREV.

§ 3º - São contribuintes os associados que contribuem de qualquer forma para a consecução dos fins sociais da MASTER PREV, os quais poderão votar mas não poderão ser votados para o exercício de cargos de gestão ou fiscalização da entidade.

§ 4º - Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito sempre fará parte da administração da associação.



[Handwritten signature]

Art. 5º - A admissão ao quadro social far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto e da apresentação dos documentos exigidos, mediante proposta de admissão escrita apresentada a Diretoria Executiva, devendo atender cumulativamente as seguintes condições:

I - ser maior de idade ou, de qualquer forma, exercer atividades ligadas ou direcionadas às finalidades da MASTER PREV.

§ Único - A representação do associado, pessoa jurídica, far-se-á por meio de representante(s) designado(s) pela empresa para tal fim e devidamente habilitado(s) para tal finalidade.

Art. 6º - A demissão ou exclusão do associado do corpo social far-se-á:

I - Pela morte do associado;

II - a requerimento do associado, respeitadas as normas estabelecidas pela associação, desde que quitadas todas as obrigações do associado perante a MASTER PREV, seja commensalidades ou rateio de despesas;

III - por falta de pagamento de quaisquer valores estipulados pela Diretoria Executiva, considerada, para os fins legais, como justa causa para demissão ou exclusão;

IV - por decisão da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da MASTER PREV, considerados, para os fins legais, como justa causa para demissão ou exclusão;

§ 1º - A demissão ou exclusão será efetivada por decisão da Diretoria Executiva, depois de comunicado ao infrator os motivos que a determinaram, devendo os termos constarem na ficha de registro, rubricados por um representante do referido órgão.

§ 2º - O associado infrator, após os recebimentos da comunicação, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa, dirigida à Diretoria Executiva, protocolando-a na sede da MASTER PREV.

§ 3º - Caso a Associação aceite os argumentos do associado, a demissão ou exclusão será reconsiderada.

§ 4º - Não sendo aceitas as alegações de defesa do associado, o mesmo permanecerá afastado do quadro social, devendo ser notificado para, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da decisão, interpor recurso junto à próxima Assembléia Geral. Enquanto o recurso não for apreciado pela Assembléia Geral o associado não gozará dos benefícios da associação.

§ 5º - Caso o Associado não seja encontrado no endereço fornecido na ficha de matrícula ou esteja em local incerto e não sabido, a notificação será procedida através do envio de carta registrada ao endereço fornecido pelo mesmo.

§ 6º - O associado demitido ou excluído poderá ser readmitido ao quadro social, desde que seu requerimento seja previamente aprovado pela Diretoria Executiva.



Art. 7º - Todos os associados da MASTER PREV respondem quer ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais por ela contraídas, no desempenho de suas atividades sociais.

Art. 8º - São prerrogativas de todos os Associados:

I – votarem e serem votados para ocuparem cargos eletivos na MASTER PREV, nos termos do presente Estatuto;

II – requererem da Diretoria Executiva, mediante petição subscrita por pelo menos cinco por cento dos associados, devidamente identificados e em gozo de seus direitos, a realização de consulta extraordinária ao Corpo Social;

III – formularem consultas, encaminharem proposições e denunciarem irregularidades aos órgãos da MASTER PREV;

IV – analisarem, a qualquer momento, a prestação de contas elaborada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal;

Art. 9º - São deveres a todos Associados:

I – cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da MASTER PREV;

II – zelarem pelo patrimônio social e moral da MASTER PREV e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

III – cooperarem com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da MASTER PREV;

IV – desempenharem com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

V – manterem em dia todas as contribuições financeiras estabelecidas, estando sujeitos, em caso de inadimplemento, a responderem em juízo por tais obrigações sem prejuízo da inscrição dos seus dados nos cadastros de inadimplentes.

VI – comunicarem as alterações em seu cadastro de associado e de seus equipamentos cadastrados, especialmente seu endereço para correspondência.

VII - Contribuírem com a mensalidade associativa.



CAPITULO III
Seção I
Dos Órgãos da MASTER PREV

Art. 10º – Todas as atividades da MASTER PREV estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que só serão ocupados por associados fundadores e que estejam totalmente quites com todas as suas obrigações perante a MASTER PREV;

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

§ Único – Não é permitido a qualquer membro do conselho fiscal ou da diretoria executiva, exercer, simultaneamente, função em mais de um desses órgãos da MASTER PREV.

Art. 11º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição, e o prazo de gestão estender-se-á até a investidora de novos membros.

Seção II Da Assembléa Geral



Art. 12º – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo da MASTER PREV, com poderes para tomar resoluções que convenham ao seu objetivo social, tendo competência para tornar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária a defesa dos interesses da Associação e a consecução de suas finalidades. Será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, no impedimento destes, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembléa Geral poderá ser Ordinária e/ou Extraordinária.

Art. 13º – Compete a Assembléa Geral Ordinária;

I – destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – conhecer e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior.

Art. 14º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, deliberar sobre:

I – a alienação dos bens imóveis da associação;

II – a reforma do Estatuto;

III – a dissolução da MASTER PREV e a destinação de seu patrimônio;

IV – qualquer assunto que lhe submetam a Diretoria ou associados;

V – tratar de assuntos de interesse da MASTER PREV e dos casos omissos neste Estatuto.

Art. 15º – A Assembléa Geral reunir-se á:

I – ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para fins previstas no artigo 13 deste Estatuto;

II – extraordinariamente, para os assuntos previstos no artigo 14 deste Estatuto ou sempre que os interesses sociais assim o exigem.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se á, em primeira convocação se presentes, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§ 3º - No caso de Assembleia para destituição de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, deverá realizar além da convocação específica, a comunicação pessoal do membro por meio Carta com Aviso de Recebimento por meio eletrônico.

§ 4º - No caso de Assembleia para destituição de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, só terá validade se tiver presente todos os associados beneméritos, Diretoria Executiva e Conselheiro Fiscal. O membro que recebeu a comunicação pessoal, se não comparecer a Assembleia sem qualquer motivação, a assembleia ocorrerá sem a sua presença.

Art. 16º – A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre as matérias de que tratam o artigo 14, será instalada, em primeira convocação, se presentes 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 17º – Somente poderão comparecer as Assembleias Gerais da MASTER PREV, e nela exercerem os seus respectivos direitos, os associados que:

- I – tiverem no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos de filiação á MASTER PREV;
- II – estiverem no pleno exercício das suas prerrogativas sociais;
- III – encontrarem-se rigorosamente em dia com suas obrigações pecuniárias para com a associação.

Art. 18º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante afixação do edital de convocação nas dependências da sede da MASTER PREV.

§ Único – No edital de Convocação deverá constar data, local e assuntos de pauta.

Art. 19º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maiorias simples dos associados presentes, exceto quando for expressamente exigido pelo presente Estatuto quorum especial.

Art. 20º – Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedada a representação na Assembleia por procurador.

Art. 21º – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou requerida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos quites com a MASTER PREV. Nestes casos, os motivos e fins da convocação



[Handwritten signature]

deverão ser expressos por escrito, sendo indispensável a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

§ Único – Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites com suas obrigações, a presidência terá um prazo de 15 (quinze) dias para a emissão e afixação do edital de convocação na sede da MASTER PREV.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 22º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 5 (cinco) anos, admitida uma reeleição por igual período, e compor-se-á dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente



§ 1º - Os dois candidatos mais votados escolherão entre si quem será o Conselheiro Presidente e o Vice Presidente;

§ 2º - Os candidatos de votação subsequente aos dois primeiros serão considerados suplentes, devendo ser chamados em caso de renúncia, impedimento ou qualquer outro afastamento definitivo de membro do Conselho Fiscal;

§ 3º - No caso de ausência de membro efetivo assume em seu lugar, automaticamente, o Suplente convocado de acordo com a ordem decrescente de votos recebidos, até o retorno do titular.

§ 4º - Se o Conselho Fiscal ficar reduzido a apenas um membro, sem suplentes, convocar-se-á, no prazo de quarenta e cinco dias, consulta ao corpo social para preenchimento das vagas.

§ 5º - Em cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada a respectiva ata, registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia à Diretoria Executiva.

§ 6º - A ausência de quaisquer membros, superior a 60 (sessenta dias), ininterruptos ou não, acarretará a perda do mandato para o qual o mesmo foi eleito.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, nem mesmo ajuda de custo para custeio das atividades que os mesmos desempenharem na MASTER PREV, podendo receber apenas reembolso de despesas que incorrem no exercício dos trabalhos inerentes ao cargo.

Art. 23º – Compete ao Conselho Fiscal;

- I – fiscalizar os assuntos econômicos e financeiros da MASTER PREV;
- II – examinar, mensalmente, os documentos, relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva e opinar sobre os mesmos;

III – determinar se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômico-financeiros da MASTER PREV;

IV – emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os à Assembleia Geral, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras em benefício da organização e desenvolvimento das finanças sociais;

V – convocar a Assembleia Geral nos casos estabelecidos neste estatuto.

Art. 24º – Não poderão compor o Conselho Fiscal;

I – os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior.



Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 25º – A Diretoria Executiva é órgão colegiado, encarregado de administrar as atividades da MASTER PREV, compondo-se dos seguintes membros: Presidente, Diretor Financeiro.

§ 1º – A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva ocorrerá na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente ao da eleição.

§ 2º Na ausência eventual do Presidente, não superior a noventa dias ininterruptos, assumirá o Diretor Financeiro. A ausência maior que 90 (noventa) dias acarretará ausência do mandato.

§ 3º – A Diretoria Executiva se reunirá tantas vezes quantas se façam necessárias, e das duas reuniões serão lavradas atas.

§ 4º – Os Diretores e membros do Conselho Fiscal permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, mediante a termo de prorrogação de mandato assinados por todos os eletos, a quem prestarão contas dos atos praticados, posteriormente, ao balanço aprovado pela Assembleia Geral.

§ 5º – A ausência de quaisquer membros, superior a 90 (noventa dias), ininterruptos ou não, acarretará a perda do mandato para o qual o mesmo foi eleito, exceto se as justificativas para o afastamento forem aceitas pela Diretoria Executiva.

Art. 26º – Os membros da Diretoria Executiva não fazem jus a quaisquer tipos de remuneração ou retribuição direta ou indireta pelo trabalho, podendo, no entanto, receber o reembolso das despesas decorrentes dos serviços prestados diretamente a MASTER PREV, cujo valor deverá ser definido em Assembleia Geral.

§ Único – Os membros da Administração poderão licenciar-se das suas funções, a pedido, respeitado o lapso temporal descrito no SS 5º do artigo 25 deste estatuto.

Art. 27º – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – planejar, orientar e coordenar as atividades da MASTER PREV;

- III – administrar a Associação, zelando pelo patrimônio moral e material;
 - IV - decidir sobre a contratação e demissão de empregados, estabelecer a política salarial e o quadro pessoal da Associação, e ajudas de custo, respeitados os limites orçamentários;
 - V – aceitar a admissão de Associados;
 - VI – aplicar aos associados, as penas previstas neste Estatuto;
 - VII – convocar a Assembléia Geral;
 - VIII - propor à Assembléia Geral, aquisição e alienação de bens imóveis da associação;
 - IX – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o ultimo dia útil do mês seguinte;
 - X – apresentar à Assembléia Geral, ao fim de seu mandato, relatório de suas atividades;
 - XI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, sua prestação de contas;
 - XII – reunir-se pelo menos uma vez por mês;
 - XIII – elaborar Códigos e Resoluções e mantê-los atualizado;
- Art. 28º – Compete ao Presidente:
- I – representar a MASTER PREV em juízo ou fora dele;
 - II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III – autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
 - IV – prestar ao Conselho Fiscal, esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira;
 - V – apresentar o relatório anual das atividades da entidade;
 - VI – rubricar livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração;
 - VII – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
 - VIII – cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembléias Gerais e pela Diretoria Executiva;
 - IX – movimentar contas bancárias de titularidade da Associação, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
 - X – manter sob sua guarda os bens e valores da Associação que lhe são confiados;
 - XI – promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
 - XII – manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos;
 - XIII – promover o atendimento direto aos associados, colhendo opiniões, reclamações e sugestões dos membros integrantes do quadro social;
 - XIV – fomentar a ampliação e a manutenção dos integrantes do quadro social;



XV - assinar acordos e convênios com órgãos públicos, da administração direta e indireta.

Art. 29º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - representar a MASTER PREV em juízo ou fora dele;
- III - autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV - prestar ao Conselho Fiscal, esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira;
- V - rubricar livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração;
- VI - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VII - cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembleias Gerais e pela Diretoria Executiva;
- VIII - movimentar contas bancárias de titularidade da Associação, sempre em conjunto com o Presidente;
- IX - manter sob sua guarda os bens e valores da Associação que lhe são confiados;
- X - promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
- XI - manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos;
- XII - promover o atendimento direto aos associados, colhendo opiniões, reclamações e sugestões dos membros integrantes do quadro social;
- XIII - fomentar a ampliação e a manutenção dos integrantes do quadro social;
- XIV - assinar acordos e convênios com órgãos públicos, da administração direta e indireta.

Art. 30º - Será considerado como ato de renúncia, com automática perda do respectivo mandato, ausência injustificada, por prazo superior a noventa dias ininterruptos, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

§º Único: - Os titulares de mandatos eleitos nos cargos e administração responderão pessoalmente pelos prejuízos que causarem à Associação, aos associados ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa grave, dolo ou ainda com violação de lei, do Estatuto, ou com excesso de poderes.





**CAPITULO IV
Das Eleições**

Art. 31º – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas em votação secreta, em data, horário e local definidos pela Comissão Eleitoral, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 dias antes do encerramento dos mandatos.

Art. 32º – Os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos perante a Comissão Eleitoral, em chapas compostas por candidatos cujo número será igual ao número de cargos da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições, tanto para Diretoria Executiva como para Conselho Fiscal.

§ Único: A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três associados que não sejam candidatos, para organizar o processo eleitoral da MASTER PREV, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição dos candidatos, determinar data, horário e local de votação, bem como organizar a mesa receptora de votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

Art. 33º – O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da relação com os nomes de todos associados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos compostos por três associados que não estiverem se candidatando.

§ Único: Não será admitido o voto por procuração.

Art. 34º – Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado final, o qual será anexado a lista de eleitores.

Art. 35º – Imediatamente após a proclamação dos eleitores, e de posse do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

**CAPITULO V
Do Orçamento e das Finanças da MASTER PREV**

Art. 36º - O orçamento anual será analítico e sua execução coincidirá com o exercício social a que corresponder.

§ 1º - O exercício social coincidirá com o exercício fiscal, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro.

§ 2º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da MASTER PREV e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º - O orçamento anual será divulgado aos associados, por cópia disponibilizada nas Assembleias Gerais próprias ou correspondência Informativa.



Art. 37º - A receita orçamentária da MASTER PREV será constituída de:

I - da contribuição recebida (mensalidade associativa) dos Associados, a saber:

- a) De Manutenção - a ser cobrada periodicamente dos associados pessoas físicas ou jurídicas, através de débito direto nas fontes pagadoras dos associados e/ou emissão de boletos bancários ou carnê;
- b) De Expediente - a ser cobrada em razão dos serviços que a Associação direta e/ou indiretamente prestar aos seus associados.

II - De rendimento auferido:

- a) De doações, legados, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais;
- b) Proveniente de aplicações financeiras, juros e correções monetárias.

§ 1º - A Diretoria Executiva fixará o valor e a base de cálculo da taxa de que trata a alínea 'a', inciso I acima, e poderá revê-los, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, sempre que necessário.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata este artigo, bem como alterar a sua forma ou periodicidade.

§ 3º - O não pagamento de qualquer contribuição pecuniária no seu vencimento implicará a imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das medidas de cobrança extra e judiciais cabíveis.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias.

§ 5º - A mensalidade associativa poderá ser paga mediante boleto, carnê ou mediante desconto em folha de benefício do INSS, mediante opção a ser formalizada pelo Associado à Associação.

§ 6º - Caso opte pelo desconto em folha de benefício do INSS, o desconto equivalerá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do benefício mensal. Caso o Associado não opte pela desconto em folha, ou deseje alterar a forma de pagamento, deverá realizar os pagamentos em uma das demais formas previstas no item "a" da alínea "I" do presente artigo.

Art. 38º - O patrimônio da MASTER PREV será constituído de:

- I - bens móveis, bens imóveis e direitos que venha a adquirir;
- II - auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;
- III - donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
- IV - superávit da receita social de cada exercício após pagas as despesas de igual período, sendo vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados a seus associados e administradores;



V - utensílios, instalações e equipamentos;

VI - juros e atualização monetária de valores em depósito.

§ 1º - Todo o patrimônio da Associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.

§ 2º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os Associados, tendo a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres nacionais;

§ 3º - É vedada a Associação a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse particular do Associado e de terceiros, respondendo por perda e danos o membro da Diretoria Executiva que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, a ser decretada pela Assembleia Geral.

Art. 39º - A alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Associação far-se-á:

I - em se tratando de prédios urbanos, ou rurais, por decisão da maioria da Diretoria e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária;

II - em se tratando de outros bens, por decisão unânime dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 40º - Para a consecução de seus objetivos, a MASTER PREV adotará neutralidade político-partidária, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que o objeto da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento da Associação.

Art. 41º - Poderá, também, para o desenvolvimento de suas atividades e sem prejuízo de sua independência, estabelecer convênios com as empresas tomadoras de serviços dos associados.

Art. 42º - MASTER PREV manterá Códigos e Resoluções em complemento ao presente Estatuto, os quais serão elaborados e devidamente alterados, sempre que necessário, pela Diretoria Executiva.

Art. 43º - Nos casos omissos do presente Estatuto, a Diretoria Executiva deliberará ad referendum da Assembleia Geral, aplicando a legislação vigente no País, e normas elaborados pela Associação, bem como os princípios gerais do Direito.

Art. 44º - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.



Art. 45º - As reformas ou alterações estatutárias entrarão em vigor a partir do dia imediato ao encerramento das Assembleias Gerais que as aprovam, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

Art. 46º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária ocorrida em 10 de Julho de 2023, que o aprovou.

São Paulo, 10 de Julho de 2023



Solange Aparecida Nogueira Macedo

**Solange Aparecida Nogueira
Macedo**

Presidente - Diretoria Executiva

CI - 38.527.041-0 SSP/SP e CPF 448.490.978-20

Daniel Dirani

Daniel Dirani

Advogado - OAB 219267

70 ANOS

2ª Tabelionato de Notas do Conselho de São Paulo - 4ª Seção de Notas - 4ª Subseção
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 01000-000
Fone: (11) 3063-5000

Atestamos, em documento eletrônico eletrônico, por SELECÇÃO (1/3)
assinado(a) por: SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO (1988327 - SP)
16/07/2023 11:51
SOLANGE - SP, 04/08/2023, de 12:00
da verificação
DANIEL DIRANI DE AVILA PERAZ
Codigo Seg. 1 48482054102704975001308 88
7,9% - VALIDO SIMILANTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1
124628
51033340384181

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 08/11/2024 às 12:37:58, sob o número WPIJ24700309628. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código vJHf4Jbh.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA RAMOS DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 20:05, sob o número WPPF24701054526



2ª ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DA MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

I - DATA, LOCAL, HORÁRIO E PRESENCAS: Aos 10 dias do mês de Julho do ano de 2023, no endereço da sede associação, qual seja sede à Rua Formosa, nº 367, Conjunto 17, Bairro Centro, São Paulo - SP, CEP 01.049-000, Município de São Paulo, presentes os associados, conforme assinatura em lista de presença em anexo e que integra esta ata para os fins legais, realizou-se em segunda convocação, as 07:30 horas (sete horas e trinta minutos), a Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, da **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 43.012.440/0001-71, com registro no 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o nº 65.932, em 2021, com endereço Rua XV de novembro, nº 251 – 1º andar, Bairro Centro, São Paulo - SP, CEP 01.013-001, conforme edital divulgado e afixado no quadro de avisos nas dependências da sede da entidade, envio de correio eletrônico para todos associados ativos: **II - PAUTA DA ASSEMBLEIA:** **1.** Renúncia e eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **2.** Reforma do Estatuto Social; **3.** Comunicar a renúncia de associados beneméritos e associados fundadores. **4.** Prestação de contas do exercício social findo em 31 de dezembro do ano de 2022; **5.** Demais assuntos de interesse dos Associados. Aberto os trabalhos, o Presidente da associação deu início à sessão. **III - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** **1.** Por questão de ordem, foi exposto aos associados presentes a intenção dos membros da Diretoria Executiva, quais sejam, Presidente o Sr. Waldemar Monte Neto; Diretor Financeiro o Sr. Erica Cristina da Silva. Conselho Fiscal, quais sejam, Membro o Sr. Igor Dias Delecrode, em renúncia aos cargos aos quais foram eleitos, por questão de foro íntimo, sendo colhida neste ato as cartas de renúncia de todos; **1.1** Em razão da vacância dos cargos, foi deliberado pela unanimidade dos presentes, que haverá alteração da composição dos membros da Diretoria Executiva, que passará a contar com 02 (dois) membros, sendo eles 01(um) Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, e do Conselho Fiscal que será composto por 02 (dois) membros, sendo eles 01(um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente; **1.2** Em razão da ampliação do quadro administrativo/fiscalizatório, as atribuições de cada cargo será redistribuídas entre os cargos ora definidos e registradas em novo Estatuto nos termos da Lei Civil; **1.3** Em razão das renúncias vacâncias e redefinição de atribuições, houve redefinição de ocupação dos cargos da Diretoria Executiva e Diretoria do Conselho Fiscal, sendo aclamados dentre os presentes para **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sra. Solange Aparecida Nogueira Macedo; **DIRETOR FINANCEIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sr. Flavio Correia dos Santos; **CONSELHO FISCAL:** Para **PRESIDENTE** foi eleito o Sr. Ivete Belo da Silva Wald; **VICE-PRESIDENTE:** Rosalina da Conceição Alves. **1.4** Os novos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terminarão o mandato que encerrará em 24 de fevereiro de 2026. **2.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi exposto aos associados presentes a nova redação do Estatuto Social, onde foi aprovado por unanimidade; **3.** Por questão de ordem, foi exposto aos associados presentes a intenção dos associados fundadores e associados beneméritos, quais sejam, Sr. Waldemar Monte neto; Sr. Igor Dias Delecrode; e Sra. Erica Cristina da Silva, em renúncia a qualidade de associados aos quais foram filiados, por questão de foro íntimo, sendo colhida neste ato as cartas de renúncia de todos; **4.** Por fim, começou-se a discussão da prestação de contas dos exercícios 2022 e do item 5 para discussão de demais assuntos. Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem

Igor Dias Delecrode 
 Igor Dias Delecrode
 CI - 38.527.041-0 SSP/SP e CPF 448.490.978-20



Érica Cristina da Silva 
 Érica Cristina da Silva
 CI - 45.608.617 SSP/SP e CPF 315.055.948-04

Waldemar Monte-Neto 
 Waldemar Monte-Neto
 CI - 29.721.882-7 SSP/SP e CPF 219.660.948-09

TECNOVIM
 Selo Nº Selo Digital A8919878_AA05472M3, acessa em
<https://selo.digital.tjsp.br/>, Recogheos por semelhança #03
 firma SY de IGOR DIAS DELECRODE (966649), ÉRICA
 CRISTINA DA SILVA (73317) e WALDEMAR MONTE
 NETO (966650)
 São Paulo 23 de agosto de 2023 - 13:00:25H Em
 testemunho da verdade
 CLAUDIENII OLIVEIRO-ESCREVENTES - 24,00
 Claudinei Quirino
 Escre

FIRMA 2
 115410
 521100KAD0141243

FIRMA 1
 511100ABE195379

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 08/11/2024 às 12:37:58, sob o número WPUJ24700309628. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código vJHf4Jbh.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA RAMOS DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 20:05, sob o número WPPF24701054526

São Paulo, 10 de julho de 2023.

A,

MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

Ref: Renúncia de PRESIDENTE - DIRETORIA EXECUTIVA



Senhor presidente

Comunico a V.Sª minha renúncia ao cargo de Presidente - Diretoria Executiva, que ocupo desde 24 de fevereiro de 2021.

Na oportunidade, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de cunho pessoal e também por condições temporais.

Assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente desta associação e, ao ensejo, apresento minhas desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Handwritten signature and a blue star logo with the letters 'MTC' inside.

Waldemar Monte Neto

Presidente - Diretoria Executiva

CI - 29.721.882-7 SSP/SP e CPF 219.660.948-09



São Paulo, 10 de julho de 2023.



A,

MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

Ref: Renúncia de PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Senhor presidente

Comunico a V.ª minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente – Conselho Fiscal, que ocupo desde 24 de fevereiro de 2021.

Na oportunidade, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de cunho pessoal e também por condições temporais.

Assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente desta associação e, ao ensejo, apresento minhas desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Igor Dias Delecrade

Igor Dias Delecrade

Presidente - Conselho Fiscal

C - 38.527.041-0 559/SP e CPF 448.490.978-20



São Paulo, 10 de julho de 2023.

A

MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

Ref: Renúncia de DIRETORA FINANCEIRA - DIRETORIA EXECUTIVA



Senhor presidente

Comunico a V.Sª minha renúncia ao cargo de Diretora Financeira - Diretoria Executiva, que ocupo desde 24 de fevereiro de 2021. Na oportunidade, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de cunho pessoal e também por condições temporais.

Assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente desta associação e, ao ensejo, apresento minhas desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Erica Cristina da Silva 

Erica Cristina da Silva
Diretora Financeira - Diretoria Executiva
O – 32.112.128-X SSP/SP e CPF 305.452.988-65

Stamp: Selo Nº Selo Digital AB0196511, assinado em https://selo.digital.tjrs.gov.br/ Renúncia por semelhança 601 ERICA S/V de ERICA CRISTINA DA SELVA (731777) São Paulo 14 de julho de 2023 - 11 36:00h. Em testemunho da verdade. ALEXANDRE MACHI CARLOS - Escrivão - R\$ 00. Alexandre Machi C.  11540 FIRMA 1 \$11100AB0196512

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 08/11/2024 às 12:37:58, sob o número WPUJ24700309628. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código vJHf4Jbh.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA RAMOS DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 20:05, sob o número WPPF24701054526

RELAÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, ASSUMIRÃO O MANDATO NA PRESENTE DATA E TERMINARÃO O MANDATO QUE ENCERRARÁ EM 24/02/2026



DIRETOR PRESIDENTE: Solange Aparecida Nogueira Macedo, brasileira, aposentada, divorciada, nascida aos 13/07/1960, filiação: Jose Antonio Alves e Maria da Conceição Ribeiro da Silva, residente e domicílio á Rua Impa Leopoldina, nº 27 – 14AP, Bairro Ponta da Prala, Santos - SP, CEP 11.030-480, portador da carteira de identidade 10.424.404-5 SSP/SP e CPF 025.574.348-33, email: solange@masterprevclube.com.

DIRETOR FINANCEIRO: Flavio Correia dos Santos, brasileiro, aposentado, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/11/1949, filiação: Julio Correia dos Santos e Arlinda Pereira dos Santos, residente e domicílio á Rua Jose Pedreschi, nº 367 – C/3, Bairro Vila Souza, São Paulo -SP, CEP 02.881-000, portadora da carteira de identidade 5230582 SSP/SP e CPF 689.891.058-20, email: flavio@masterprevclube.com.

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Ivete Belo da Silva Walci, brasileira, aposentada, viúva, nascida aos 16/06/1958, filiação: Severino Belo da Silva e Isaura Velentim da Silva, residente e domicílio á Rua Lacio, nº 93, CS 1, Bairro Vila Formosa, São Paulo - SP, CEP 03.363-010, portador da carteira de identidade 39.754.541-1 SSP/SP e CPF 042.473.688-85, email: ivete@masterprevclube.com.

VICE - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Rosalina da Conceição Alves, brasileira, aposentada, divorciada, nascida aos 13/07/1960, filiação: Jose Antonio Alves e Maria da Conceição Ribeiro da Silva, residente e domicílio á Rua 3, nº 50, VL Madalena - Bairro do



Portão, São Paulo - SP, CEP 12.940-000, portador da carteira de identidade 21.988.629
SSP/SP e CPF 114.438.698-56, email: rosalina@masterprevclub.com.

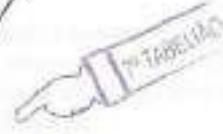


São Paulo, 10 de Julho de 2023,

Solange Aparecida Nogueira Macedo

Solange Aparecida Nogueira Macedo
Presidente - Diretoria Executiva

CI - 10.424.404-5 SSP/SP e CPF 025.574.348-33



DE SANTOS

70 Tabelião de Notas do Conselho de Santos
Cidade: Santos - Estado: SP
Inscrição: 11506322

Recebo, em documento de valor econômico, por assinatura a(s) *Solange Aparecida Nogueira Macedo* (CPF: 025.574.348-33) de R\$ 400,00 em Santos - SP, em 23/08/2023.

Em Teste: *Thamires de Araujo Lima* a verdade

GERAL MARCOS DE ARAUJO LIMA
Codigo Reg. 505140765040545140405063157

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 08/11/2024 às 12:37:58, sob o número WPUJ24700309628. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código vJHf4Jbh.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA RAMOS DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 20:05, sob o número WPPF24701054526



30/10/2024

REGISTRO DE EXCLUSÃO BENEFICIÁRIO

DADOS PESSOAIS

Nome ELI MARQUETTI DA SILVA		CPF 042.467.678-83	
Benefício N° 0636218694	Identidade 131359368	Nascimento 1945-07-28	Sexo FEMENINO
Estado Civil SP	Naturalidade MANDURI	Nacionalidade BRASILEIRA	

SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO

Data da Solicitação de Exclusão: 30/10/2024	Lote de Processamento da Exclusão: Maio de 2024, Março de 2024, Fevereiro de 2024, Agosto de 2024, Janeiro de 2024, Junho de 2024, Abr de 2024
Valor de Desconto Cessado R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 35.30, R\$ 35.30	N° do LOTE 202405, 202403, 202402, 202408, 202401, 202406, 202404

MASTER PREV declara que esta:

I - Ciente e de acordo com as informações e prazos contidos nessa Solicitação de Exclusão, bem como o compromisso de reembolso do valor desconto e compromisso de cessar descontos de contribuições com MASTER PREV futuros.

II - Enviando, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Exclusão para o titular do benefício previdenciário.

São Paulo, 30 de outubro de 2024



mitido por meio de solicitação do cliente.

Master Prev Clube de Benefícios
www.masterprev.org
SBN Quadra 1 Bloco F - 17º An
Brasília - DF
CEP 70040-908
Telefone (11) 9 9906-3115
SAC 0800 202 0125

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAMIRES DE ARAUJO LIMA, Protocolado em 08/11/2024 às 12:37:58, sob o número WPJ24700309628. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002977-13.2024.8.26.0452 e o código dn5ywcG4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1002977-13.2024.8.26.0452
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: Eli Marqueti da Silva
 Requerido: Master Prev Clube de Benefícios

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, SMJ, a contestação apresentada pelo(a) requerido(a) é TEMPESTIVA.

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos a(o) autor(a) para: Manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação, devendo desde logo especificar as provas que pretende produzir (art. 343, §1º, 350 ou 351 do CPC). Nada Mais.

Piraju, 08 de novembro de 2024. Eu, ____, MAURO CUSTODIO, Chefe de Seção Judiciário.

Foro de Piraju
Certidão - Processo 1002977-13.2024.8.26.0452

Emitido em: 11/11/2024 05:57
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0880/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Oliveira Ferreira da Silva (OAB 456961/SP)	D.J.E
Claudio Hayashi (OAB 328537/SP)	D.J.E
Anderson Santos Camargo (OAB 431398/SP)	D.J.E
Natália Ribeiro dos Santos (OAB 494998/SP)	D.J.E
Thamires de Araujo Lima (OAB 347922/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos a(o) autor(a) para: Manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação, devendo desde logo especificar as provas que pretende produzir (art. 343, §1º, 350 ou 351 do CPC). Nada Mais."

Piraju, 11 de novembro de 2024.

Foro de Piraju
Certidão - Processo 1002977-13.2024.8.26.0452

Emitido em: 11/11/2024 22:05
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0880/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2024. Considera-se a data de publicação em 13/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Felipe Oliveira Ferreira da Silva (OAB 456961/SP)

Claudio Hayashi (OAB 328537/SP)

Anderson Santos Camargo (OAB 431398/SP)

Natália Ribeiro dos Santos (OAB 494998/SP)

Thamires de Araujo Lima (OAB 347922/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos a(o) autor(a) para: Manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação, devendo desde logo especificar as provas que pretende produzir (art. 343, §1º, 350 ou 351 do CPC). Nada Mais."

Piraju, 11 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1002977-13.2024.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Eli Marqueti da Silva**
Requerido: **Master Prev Clube de Benefícios**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Piraju, 12 de novembro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia integral do presente feito para averiguação da conduta da Ré com relação ao ato de formalização dos descontos pela Associação com o INSS.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Ministério Público Federal

1002977-13.2024.8.26.0452



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
SEÇÃO DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DA PR/SP

Despacho nº 55629

Referência: PRR3ª-00047108/2024

Assunto: Encaminha expediente

Encaminho à Procuradoria da República no Município de Ourinhos, para adoção local do eventualmente necessário, nos termos da Portaria 69/2017.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

CLAUDINE REIS DA COSTA
Chefe da Seção de Expediente e
Processamento administrativo da PR/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP

PRR3^a-00047108/2024

DESPACHO:

Trata-se de documento encaminhado pelo Juízo Cível da Comarca de Piraju/SP, no qual relata-se que a empresa Master Prev Clube de Benefícios obteve vantagem indevida, ao induzir e manter em erro o INSS, autarquia federal, quando descontou, mensalmente, da aposentadoria de Eli Marqueti da Silva, sem sua autorização, diversas parcelas de tal benefício previdenciário.

Ante tal notícia-crime, **determino ao Setor Jurídico a autuação** deste expediente como Notícia de Fato criminal, devendo observar os seguintes parâmetros:

Tema: estelionato;

Fundamento legal: Código Penal, art. 171, do CP

Câmara: 2^a CCR/MPF;

Resumo: Apurar a ocorrência do crime de estelionato.

Município: Manduri/SP;

Data dos Fatos: 20/09/2024;

Prescrição: 19/09/2032;

Requerido: em apuração; e

Sigiloso: não.

Após a autuação, considerando os termos da Portaria n.º 1, de 19 de abril de 2023, que “estabelece regras de distribuição e redistribuição no âmbito do Ofício da Procuradoria da República no Município de Ourinhos”, a qual prevê que:

“Art. 4º A PRM Ourinhos **não atuará** nos **processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais** dos municípios que compõe a “Região 4”, também de acordo com o definido no Anexo I daquela Resolução PR-SP n.º 01/2023, relativos:

(...)

b) à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, os quais **deverão ser redistribuídos** aos escritórios das PRMs Marília e Presidente Prudente;”

E, ainda, conforme percentuais pré-definidos entre os membros oficiais nos escritórios das PRMs Marília^[1] e Presidente Prudente^[2], calculados de forma automática pelo Sistema Único do MPF, **redistribua-se a notícia de fato** a um daqueles escritórios para a adoção das providências que entender pertinentes.

Ourinhos, SP,

(datado e assinado digitalmente)

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Notas

- ¹ - Conforme Portaria Conjunta n.º 5, de 30 de março de 2023 editada pela PRM Marília.
- ² - Conforme Portaria n.º 2/2023 – PRM/PPB, de 23 de abril de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP

Formulário de Pré-autuação: Relatório de Pesquisa por Assunto		Documento: PRR3ª-00047108/2024	
Data da Consulta: 03/12/2024	Sistemas Consultados: Único	Campos Relacionados: Partes, Resumo, Observação, Capa/Operação e Complemento.	Sigilosos Consultados: () Sim (x) Não
Assunto/Termos pesquisados: "Master Prev Clube de Benefícios".			

Certidão

Certifico que realizei pesquisa(s) nos Sistemas acima mencionados com o seguinte resultado:
 não localizei registro de procedimento extrajudicial e/ou processo judicial que permita identificar conexão ou continência com o(s) fato(s) objeto deste expediente.

existência de: **NF/PP/PA/IC:**

Inquérito Policial:

Processo Judicial:

possivelmente conexo(s) e/ou continente (s) com o(s) fato(s) objeto deste expediente, conforme extrato juntado na íntegra desta certidão.

existência de outros registros que possam ter relevância com o documento pesquisado, conforme extrato juntado na íntegra desta certidão.

Ourinhos, SP.

(datado e assinado eletronicamente)

ROSITANIA MARIA LINS PRADO

TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO



Termos de Pesquisa

Texto para pesquisa: "Master Prev Clube de Benefícios"
Locais de Pesquisa: Resumo, Partes, Etiqueta, Observação, Capa, Complemento
UF Localização: São Paulo

1 - JF-MAR-PJEC-5001314-08.2024.4.03.6345 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: SP
Unidade Localização: JF-MAR - JUSTIÇA FEDERAL - 11ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - MARÍLIA/SP
Data de Autuação: 07/06/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: AUTOR - HÉLIO KIYOHARU OGURO, ADVOGADO - HÉLIO KIYOHARU OGURO, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, INTERESSADO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ADVOGADO - PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Grupo de Distribuição: JEF/CL 3ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 3-113
Data de Distribuição: 21/08/2024

Relatório gerado em 03/12/2024 14:52.
Dados atualizados até 03/12/2024 14:52.
Mostrando 1 documento(s) de um total de 1.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Notícia de Fato: 1.34.024.000163/2024-66

Certifico que, nesta data, registrei e autuei a presente Notícia de Fato.
Certifico, ainda, a realização de distribuição do presente feito.

Ourinhos, SP.

(datado e assinado eletronicamente)

ROSITANIA MARIA LINS PRADO

TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP
SETOR JURIDICO DA PRM/OURINHOS

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.34.024.000163/2024-66

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-SP-P.PRUDENTE - 2º Ofício

Grupo de Distribuição: REGIÃO 4-EXTRAJUDICIAL-2CCR-OUR 3.3

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: TITO LIVIO SEABRA

Ofício Responsável: PRM-SP-P.PRUDENTE - 2º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: ROSITANIA MARIA LINS PRADO

Data: 03/12/2024 15:04:01



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP
SJUR/PRM - SETOR JURIDICO DA PRM/OURINHOS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.024.000163/2024-66

Remetente:

SJUR/PRM - SJUR/PRM - SETOR JURIDICO DA PRM/OURINHOS

Destinatário:

GABPRM1-TLS - GABPRM1-TLS - TITO LIVIO SEABRA

Usuário:

ROSITANIA MARIA LINS PRADO

Data:

03/12/2024 15:04:01

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular<p/>Gabinete de movimentação: PRM-P.PRUDENTE/GABPRM1-TLS - GABPRM1-TLS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Notícia de Fato nº 1.34.024.000163/2024-66

DESPACHO:

Instaurou-se a presente notícia de fato em razão de encaminhamento de cópia dos Autos nº 1002977-13.2024.8.26.0452, efetuado pelo Juízo da 1ª Vara Comarca de Piraju/SP, ante a informação de que a associação Master Prev Clube de Benefícios, supostamente, obteve vantagem indevida, ao induzir e manter em erro o INSS, autarquia federal, quando descontou, mensalmente, da aposentadoria de Eli Marqueti da Silva, sem sua autorização, diversas parcelas de seu benefício previdenciário.

Neste ponto, vale observar que os descontos realizados pela Master Prev em benefícios previdenciários estão relacionados a mensalidades de filiação vinculados à referida associação.

Ressalte-se que este tipo de desconto deve ser previamente autorizado pelo beneficiário, devendo ser formalizado por termo de adesão, circunstância que, aparentemente, não foi observada no caso especificado.

De fato, conforme notícia publicada no site do INSS em 15 de março de 2024^[1]:

“O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) criou regras para regulamentar o desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentados e pensionistas. Foi definido, por exemplo, que o desconto não poderá ser maior do que 1% do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e que não poderá haver mais de uma dedução de mensalidade associativa por benefício. Os critérios foram fixados pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, publicada nesta sexta-feira (15) no Diário Oficial da União. O documento estabelece ainda procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) relativos aos

descontos de mensalidades associativas.

Conforme a portaria, o desconto deve ter autorização prévia do aposentado ou pensionista e não pode ser feita por procurador ou representante legal (curador, guardião ou tutor), exceto por decisão judicial específica que autorize a dedução. Além disso, o desconto tem de ser formalizado por um termo de adesão, que deve ser por meio de assinatura eletrônica avançada e biometria (para novos contratos), apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do CPF.

Não autorizei, mas estou sendo descontado. O que fazer?

O beneficiário que não reconhecer o desconto da mensalidade associativa em seu benefício pode requerer o serviço "excluir mensalidade associativa" (confira abaixo) pelo aplicativo ou site Meu INSS ou pela Central 135. É possível ainda registrar uma reclamação na Ouvidoria do INSS, também na Central 135 ou pelo Meu INSS.

Para isso, é necessário que o interessado:

- Entre no Meu INSS (site gov.br/meuinss ou aplicativo para celular).
- Faça login com CPF e senha do Gov.br.
- Clique no botão “novo pedido”.
- Digite “excluir mensalidade”.
- Clique no nome do serviço/benefício.
- Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.

Bloqueio de benefício

É possível ainda bloquear o benefício para desconto de mensalidade associativa. Esse serviço também está disponível no Meu INSS. Basta seguir os passos abaixo:

- Acesse o Meu INSS (site gov.br/meuinss ou aplicativo para celular).
- Faça o login pelo CPF e a senha da sua conta Gov.br.
- No campo de pesquisa da página inicial, digite “solicitar bloqueio ou desbloqueio de mensalidade”.
- Na lista, clique no nome do serviço/benefício.
- Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.

Outra alternativa é entrar em contato com a entidade para registro de reclamação e solicitação de estorno das contribuições realizadas de forma indevida.

Responsabilidade é da associação ou entidade

Tanto nas situações que envolvem os descontos de crédito consignado, como em relação às mensalidades associativas, caso o titular do benefício não tenha autorizado o desconto, cabe exclusivamente à entidade envolvida a eventual responsabilização administrativa, cível e penal pelos órgãos de controle externo competentes ligados à defesa dos direitos do consumidor.

As reclamações e denúncias sobre descontos não autorizados de associações devem ser feitas diretamente no Portal do Consumidor.

Entidades conveniadas

Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários são autorizados, desde que sejam realizados com associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para esse fim.

Atualmente, 29 entidades possuem ACT com o Instituto:

(...)

– MASTERPREV - Master Prev Clube de Benefícios;"

Cumprе salientar que a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162 fixa critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas. Segundo o artigo 4º, I e II, da mencionada norma:

Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e

II - o desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Todavia, em consulta aos Autos nº 1002977-13.2024.8.26.0452, não se observou a juntada ao feito da respectiva autorização para desconto da mensalidade associativa no benefício, razão pela qual deve ser perquirido se houve algum tipo de fraude por parte da Master Prev ou se ocorreu falha do INSS ao autorizar o desconto sem que fossem observados os critérios normativos para tanto.

Assim, considerando que a associação Master Prev Clube de Benefícios encontra-se sediada na SBN Quadra 1, Bloco F, 17º andar, Sala 1712 - 1714, em Brasília/DF, conforme registro de exclusão do beneficiário (doc.1 – p.84) e informação disponível no site <https://masterprev.org/index.php/fale-conosco>, cumpre mencionar que, para melhor viabilidade investigativa, a apuração deve ser conduzida pela Procuradoria da República no Distrito Federal.

Em face do exposto, determino o encaminhamento da presente Notícia de Fato à Procuradoria da República no Distrito Federal, com atribuição sobre o local em que se encontra situada a associação investigada, para as providências que reputar cabíveis, servindo este despacho como ofício de encaminhamento.

Nos termos do Enunciado nº 25 da 2ª CCR/MPF, é desnecessária a homologação do presente declínio pelo órgão revisor, bastando o registro no Sistema Único.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

Tito Lívio Seabra
Procurador da República

Notas

1. [^]<https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/desconto-de-mensalidade-associativa-inss-altera-regras>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-
SP
GABPRM1-TLS - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/PRESIDENTE PRUDENTE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.024.000163/2024-66

Remetente:

GABPRM1-TLS - GABPRM1-TLS - TITO LIVIO SEABRA

Destinatário:

DICRIM/PRDF - DICRIM/PRDF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF

Usuário:

NAIARA ORELIANA FRIOL

Data:

14/04/2025 13:28:39

PR-DF-00035105/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF

Despacho nº 13089/2025

Referência: 1.34.024.000163/2024-66

Assunto: Registrar

Ao NUCRIMEX, para providências cabíveis.

Brasília, 22 de abril de 2025.

CHRISTIANE OLIVEIRA PORTO VALLADARES PEIXOTO

CHEFE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
DICRIM/PRDF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.024.000163/2024-66

Remetente:

DICRIM/PRDF - DICRIM/PRDF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF

Destinatário:

NUCRIMEX/PRDF - NUCRIMEX/PRDF - NÚCLEO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/DF

Usuário:

CHRISTIANE OLIVEIRA VALLADARES

Data:

22/04/2025 10:49:38



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL

PESQUISA DE PREVENÇÃO Nº 1799/2025

Referência: **1.34.024.000163/2024-66**

Certifico que, nesta data, 24 de abril de 2025, foi efetuada pesquisa **NACIONAL** no **Sistema Único**, menu Consulta - Correlatos - autos adm/judiciais, utilizando como parâmetros:

Representado(s): Master Prev Clube de Benefícios - MASTERPREV (CNPJ 43.012.440/0001-71).

Texto: ESTELIONATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NF 1.34.024.000163/2024-66. DESPACHO PRM-PPB-SP-00001861/2025. PROCESSO 1002977-13.2024.8.26.0452. NIT 104.11088.65-0. NB 063.621.869-4. Notícia de Fato instaurada a partir da cópia de Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material, ajuizado por E.M.S., em trâmite na 1ª Vara Comarca de Piraju/SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face da Master Prev Clube de Benefícios - MASTERPREV, CNPJ 43.012.440/0001-71, por descontos indevidos em benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Filtros: 1. “Master Prev Clube de Benefícios” OR MASTERPREV; 2. 43.012.440/0001-71; 3. “E.M.S.”; 4. 042.XXX.XXX-83; 5. 1002977-13.2024.8.26.0452; 6. 104.11088.65-0; 7. 063.621.869-4.

Com os argumentos pesquisados não foi encontrado procedimento correlato nesta Procuradoria.

CARLOS ROBERTO DE ARAUJO
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Observações:

*****Caso haja autos sigilosos, o acesso aos mesmos deve ser solicitado diretamente ao(s) ofício(s) responsável(eis).**

***Os resultados da pesquisa podem ser verificados nos documentos anexos, assim como os parâmetros utilizados. Esses anexos podem conter dados pessoais protegidos pela LGPD, que serão mantidos a fim de permitir a análise dos resultados pelo(s) Membro(s) do MPF.

1.



Termos de Pesquisa

Texto para pesquisa: "Master Prev Clube de Benefícios" OR MASTERPREV
Locais de Pesquisa: Resumo, Numeração, Partes, Etiqueta, Observação, Capa, Complemento, Outros números
Gênero: Auto Judicial, Auto Administrativo

1 - NF - 1.23.000.000342/2025-36 - CRIMINAL

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa:
Resumo: Manifestação 20250003562. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apresentada pela empresa MASTER PREV LTDA (CNPJ nº 03.069.554/0001-33), com sede em Belém/PA, de que está sofrendo prejuízos financeiros e de reputação, pois estaria sendo confundida em ações e processos judiciais com a empresa MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS (CNPJ nº 43.012.440/0001-71), a qual, esta última, teria firmado termo de cooperação técnica com o INSS e teria realizado uma série de descontos fraudulentos nos contracheques de beneficiários em todo o país.
Assuntos CNMP: SCI - Estelionato, 2ª CCR - Estelionato
Câmara: 2ª Câmara - Criminal, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: PA
Unidade Localização: PR-PA/SAG/PR-PA - SERVIÇO DE ARQUIVO GERAL DA PR/PA
Data de Autuação: 30/01/2025 03:00
UF Cadastramento: PA
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Sigilo: Normal
Partes: INTERESSADO - ALVARO CELIO OLIVEIRA JUNIOR, REPRESENTANTE - MASTER PREV LTDA - MASTER-PREV, ENVOLVIDO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB
Grupo de Distribuição: PRPA - PEXT - NUCRIM - 2ª CCR (Diversos)
Ofício da Distribuição: PR-PA - 2º Ofício
Data de Distribuição: 30/01/2025

2 - NF - 1.25.000.001025/2025-62 - CRIMINAL

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa:
Resumo: CRIMINAL GERAL. 2ª CCR. CRIME DE ESTELIONATO MAJORADO. DESCONTOS INDEVIDOS EM APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INSS.. REF: AUTOS 5007081-54.2024.4.04.7006.
Assuntos CNMP: 2ª CCR - Estelionato Majorado, SCI - Estelionato Majorado, 5ª CCR - Estelionato Majorado
Câmara: 2ª Câmara - Criminal, 5ª Câmara - Combate à Corrupção, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: DF
Unidade Localização: PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
Data de Autuação: 15/01/2025 03:00
UF Cadastramento: PR
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Sigilo: Normal
Partes: REPRESENTADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB
Grupo de Distribuição: 2ª CCR - Extrajudicial
Ofício da Distribuição: 1º Ofício da 2ª CCR
Data de Distribuição: 17/01/2025

3 - NF - 1.34.025.000019/2025-09 - CRIMINAL



Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa: ART. 171 do CP - Estelionato - trata-se de representação recebida pelo Sistema Sala de Atendimento ao Cidadão (Manifestação 20250007533), acerca de desconto indevido realizado em benefício de aposentadoria pela empresa Master Prev Clube de Benefícios.
Resumo: Os dados do manifestante se encontram na aba partes. Os dados dos envolvidos se encontram na aba partes. EMBORA MEU BENEFICIO DE Nº 121.43466.75-9 DO INSS ESTÁ BLOQUEADO PARA EMPRÉSTIMOS, AINDA ASSIM NÃO SE SABE COMO, A EMPRESA MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, CNPJ/MF 43.012.440/0001-71, GEROU UM DÉBITO NO VALOR DE R\$ 81,57 NESTE MÊS DE JANEIRO/2025.ENTREI COM UMA DENUNCIA NA OUVIDORIA DO INSS QUE GEROU O PROTOCOLO 18800038269202575, O GRANDE PROBLEMA AQUI É O SEGUINTE... O QUE ELES ESTÃO FAZENDO É ROUBO, JÁ PENSOU QUANTOS APOSENTADOS ESTÃO SENDO ROUBADOS COM ESTE DESCONTO INDEVIDO? ISSO É CRIME, ALGUMA COISA PRECISA SER FEITA, PORQUE NEM O BLOQUEIO NO BENEFÍCIO É CAPAZ DE IMPEDIR ESSA QUADRILHA QUE ROUBA OS POBRES COITADOS.
Assuntos CNMP: SCI - Estelionato, 2ª CCR - Estelionato
Câmara: 2ª Câmara - Criminal, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: SP
Unidade Localização: JFSJBV - JUSTIÇA FEDERAL - SAO JOAO DA BOA VISTA - SP - 27.ª SUBSECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Autuação: 07/02/2025 03:00
UF Cadastramento: SP
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Sigilo: Normal
Partes: INTERESSADO - MARCELO FRANCISCO RANZANI, REPRESENTADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB
Grupo de Distribuição: SJBV - CRIMES: ESTELIONATO, FURTO, ROUBO, RECEPÇÃO, DANO, EXTORSÃO e SEQUESTRO
Ofício da Distribuição: PRM-SP-CAMPINAS - 1º Ofício
Data de Distribuição: 07/02/2025

4 - NF - 1.30.001.000705/2025-99 - PFDC

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa: CABO FRIO. PRM SÃO PEDRO DA ALDEIA. Possíveis descontos indevidos (valor de R\$ 81,57), com as legenda "Sou aposentado e recebo benefício pelo INSS" e "Contrib. master prev -08002020125" em favor da empresa Mpcb Master.
Resumo: CABO FRIO. PRM SÃO PEDRO DA ALDEIA. Possíveis descontos indevidos (valor de R\$ 81,57), com as legenda "Sou aposentado e recebo benefício pelo INSS" e "Contrib. master prev -08002020125" em favor da empresa Mpcb Master.
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Descontos Indevidos, PFDC - Descontos Indevidos, 5ª CCR - Descontos Indevidos
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, 5ª Câmara - Combate à Corrupção, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
UF Localização: RJ
Unidade Localização: PRM-S.P.ALDEIA/SJUR/PRM-RJ - SETOR JURIDICO DA PRM/SAO PEDRO DA ALDEIA
Data de Autuação: 03/02/2025 03:00
UF Cadastramento: RJ
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Sigilo: Normal
Partes: INTERESSADO - LAERTE FRAZAO DE PAULA, REPRESENTADO - Mpcb Master Prev Clube de Benefícios
Grupo de Distribuição: S. P. ALDEIA - EXTRA
Ofício da Distribuição: PRM-RJ-S.P.ALDEIA - 2º Ofício
Data de Distribuição: 27/03/2025

5 - NF - 1.15.000.001748/2024-27 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa:



Resumo: Denúncia de possível desconto indevido através empréstimo efetuado junto à Master Prev Clube de Benefícios, no valor de R\$ 35,30, em conta de aposentado do INSS.

Assuntos CNMP: 1ª CCR - Desconto em folha de pagamento, 3ª CCR - Desconto em folha de pagamento

Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

UF Localização: CE

Unidade Localização: PR-CE/NTC/PRCE - NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA DA PRCE

Data de Autuação: 22/04/2024 03:00

UF Cadastramento: CE

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ

Sigilo: Normal

Partes: INTERESSADO - LUIZ AMAURI BEZERRA COELHO FILHO

Grupo de Distribuição: MPF/CE - NTC 3ª CCR EXTRAJUDICIAL

Ofício da Distribuição: PR-CE - 9º Ofício

Data de Distribuição: 22/04/2024

6 - JF-CPS-5000219-78.2025.4.03.6127-PICMP - CRIMINAL

Gênero: Auto Judicial/IPL

Tipo Classe: 1733-PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO MP -PEÇA DE INFORMAÇÃO

Capa:

Resumo: ART. 171 do CP - Estelionato - trata-se de representação recebida pelo Sistema Sala de Atendimento ao Cidadão (Manifestação 20250007533), acerca de desconto indevido realizado em benefício de aposentadoria pela empresa Master Prev Clube de Benefícios.

Assuntos CNMP: SCI - Estelionato, 2ª CCR - Estelionato

Câmara: 2ª Câmara - Criminal, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional

UF Localização: SP

Unidade Localização: JF-CPS - JUSTIÇA FEDERAL - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS/SP

Data de Autuação: 27/02/2025 03:00

UF Cadastramento: SP

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Sigilo: Normal

Partes: RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, AUTOR - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Grupo de Distribuição: SJBV - CRIMES: ESTELIONATO, FURTO, ROUBO, RECEPÇÃO, DANO, EXTORSÃO e SEQUESTRO

Ofício da Distribuição: PRM-SP-CAMPINAS - 1º Ofício

Data de Distribuição: 14/03/2025

7 - NF - 1.34.025.000044/2025-84 - CRIMINAL

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm

Tipo Classe: Notícia de Fato

Capa: ATO ADMINISTRATIVO - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - INSS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - Notícia de irregularidade em desconto de parcela de empréstimo consignado, em tese, não solicitado pelo beneficiário. Acesso indevido a benefício previdenciário propiciado pela autarquia previdenciária.

Resumo: Os dados do manifestante se encontram na aba partes. Os dados dos envolvidos se encontram na aba partes. A EMPRESA MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS - CNPJ 43.012.440/0001-71, TELEFONE 0800.202.0125, PRESIDENTE DA EMPRESA "SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO ", LANÇAR SEM MINHA AUTORIZAÇÃO OU CONHECIMENTO, DESCONTOS NO MEU BENEFÍCIO DO INSS Nº 1993442810 O VALOR DE R\$ 81,57 ----- ESSA É A TERCEIRA VEZ QUE ESSA EMPRESA PRATICA ESTE TIPO DE DESCONTO INDEVIDO, ISSO É CRIME, COMO É QUE ELES CONSEGUEM ENTRAR NO MEU BENEFÍCIO SEM MINHA AUTORIZAÇÃO E LANÇAR DÉBITOS CONTRA MINHA PESSOA?

Assuntos CNMP: 1ª CCR - Proteção de Dados Pessoais

Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

UF Localização: SP



Unidade Localização: DPF - DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP
Data de Autuação: 21/03/2025 03:00
UF Cadastramento: SP
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Sigilo: Normal
Partes: REPRESENTANTE - MARCELO FRANCISCO RANZANI, REPRESENTADO - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, REPRESENTADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS - CNPJ 43.012.440/0001-71.
Grupo de Distribuição: SJBV - CRIMES: ESTELIONATO, FURTO, ROUBO, RECEPÇÃO, DANO, EXTORSÃO e SEQUESTRO
Ofício da Distribuição: PRM-SP-CAMPINAS - 1º Ofício
Data de Distribuição: 01/04/2025

8 - JFRS/POA-PROJE-5005140-72.2024.4.04.7102 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 03/07/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: RÉU - OS MESMOS, ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - SERGIO RODRIGUES MELLOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, AUTOR - VILMA TEREZINHA DOS REIS CARVALHO, AUTOR - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-021
Data de Distribuição: 05/07/2024

9 - JFRS/POA-RECINOCIV-5005140-72.2024.4.04.7102 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 460-RECURSO INOMINADO CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 03/07/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: RÉU - OS MESMOS, ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - SERGIO RODRIGUES MELLOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, AUTOR - VILMA TEREZINHA DOS REIS CARVALHO, AUTOR - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, RÉU -



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-021
Data de Distribuição: 05/07/2024

10 - IC - 1.30.001.001524/2024-07 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Inquérito Civil
Capa:
Resumo: POSSÍVEL EXPOSIÇÃO DE DADOS SIGILOSOS SOB A TUTELA DO INSS, BEM COMO SUPOSTO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO IRREGULAR VINCULADO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA EMPRESA MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS (CNPJ Nº 43.012.440/0001-71).
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Contratos Bancários, 3ª CCR - Contratos Bancários
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral
UF Localização: RJ
Unidade Localização: PR-RJ/GABPR3-CG - CLAUDIO GHEVENTER
Data de Autuação: 02/04/2024 03:00
UF Cadastramento: RJ
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Sigilo: Normal
Partes: INTERESSADO - BRUNA BOTELHO DORNELES
Grupo de Distribuição: Tutela - Consumidor e Ordem Econômica
Ofício da Distribuição: PR-RJ - 50º Ofício
Data de Distribuição: 02/04/2024

11 - JFRS/POA-PROJE-5062300-61.2024.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Desconto em folha de pagamento, 1ª CCR - Desconto em folha de pagamento, SCI - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 17/12/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, AUTOR - VALTER PINTO PEREIRA, ADVOGADO - CRISCIE BUENO BRAGA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-089
Data de Distribuição: 18/12/2024

12 - JF/PR/PON-PJEC-5012222-45.2024.4.04.7009 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL



Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: PR
Unidade Localização: JF/PR/PON - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR
Data de Autuação: 16/12/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL HOLZMANN COIMBRA, AUTOR - GILBERTO BRUNOSKI, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-083
Data de Distribuição: 18/12/2024

13 - JFRS/POA-PROJE-5047246-55.2024.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Desconto em folha de pagamento, 1ª CCR - Desconto em folha de pagamento, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Material, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 07/10/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, AUTOR - SERGIO MUNIZ FERREIRA, ADVOGADO - RENATA DA SILVA ALVES, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-001
Data de Distribuição: 25/10/2024

14 - JFRS/POA-PJEC-5012262-11.2025.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Desconto em folha de pagamento, 1ª CCR - Desconto em folha de pagamento, 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Repetição do Indébito
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral



UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 07/03/2025 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, ADVOGADO - CRISCIE BUENO BRAGA, AUTOR - RENEI PIRES DE OLIVEIRA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-089
Data de Distribuição: 07/03/2025

15 - NF - 1.34.023.000018/2025-76 - CRIMINAL

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa: Trata-se de manifestação 20250008074/2025 recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) na qual há relato sobre notícia de práticas criminosas contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por parte de associações, dentre elas a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), União Brasileira de Aposentados da Previdência (UNIBAP), Master Prev Clube de Benefícios, Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), Associação dos Aposentados e Pensionistas Brasileiros do INSS e Fundos de Pensão (AAPB) e Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP), que estariam fazendo a filiação dos beneficiários previdenciários por meios fraudulentos e realizando descontos financeiros diretamente na folhas de pagamento dos mesmos, fatos que, em tese, configuram crime de estelionato. Art. 171, da CF.
Resumo: ESTELIONATO. Apurar práticas criminosas contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por parte de supostas associações que cuidam dos interesses dos aposentados, as quais estariam fazendo a filiação dos beneficiários previdenciários por meios fraudulentos e realizando descontos financeiros diretamente na folhas de pagamento dos mesmos sem seu devido consentimento.
Assuntos CNMP: SCI - Estelionato, 2ª CCR - Estelionato
Câmara: 2ª Câmara - Criminal, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: SP
Unidade Localização: DPF/AQA - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARARAQUARA
Data de Autuação: 04/02/2025 03:00
UF Cadastramento: SP
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Sigilo: Normal
Partes: REPRESENTANTE - GERALDO DE ARAUJO BELLI JUNIOR, REPRESENTADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS - MPCB, REPRESENTADO - UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA - UNIBAP, REPRESENTADO - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CAAP, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL - AAPEN, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC - AMBEC, REPRESENTADO - AAPB-ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS DO INSS E FUNDOS DE PENSÃO - AAPB
Grupo de Distribuição: ExtraJudicial - Criminal (novo)
Ofício da Distribuição: PRM-SP-CAMPINAS - 10º Ofício
Data de Distribuição: 04/02/2025

16 - NF - 1.34.014.000035/2025-12 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa: CONSUMIDOR. Notícia de descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS, sem autorização dos respectivos beneficiários/pensionistas, promovidos pelas seguintes entidades: a) AASAP - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA; b) ABENPREV/AMPABEN - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA; c) AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS; d) CAAP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS; e) CEBAP - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS; f) MPCB - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS; MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; g) PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA; h) SABEMI SEGURADORA S.A.; i) SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA; j) SINDNAP - SINDICATO NACIONAL DOS



Resumo: APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL; 1) UNASPub - UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES.
CONSUMIDOR. Notícia de descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS, sem autorização dos respectivos beneficiários/pensionistas, promovidos pelas seguintes entidades: a) AASAP - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA; b) ABENPREV/AMPABEN - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA; c) AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS; d) CAAP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS; e) CEBAP - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS; f) MPCB - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS; MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; g) PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA; h) SABEMI SEGURADORA S.A.; i) SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA; j) SINDNAP - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL; 1) UNASPub - UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES.

Assuntos CNMP: 3ª CCR - Empréstimo consignado

Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica

UF Localização: RS

Unidade Localização: PR-RS/GABPRDC-ADJ/RS - FABIANO DE MORAES

Data de Autuação: 04/02/2025 03:00

UF Cadastramento: SP

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Sigilo: Normal

Partes: REPRESENTANTE - JOSE RODOLFO CARVALHO DE MOURA, INTERESSADO - SABEMI SEGURADORA SA - SABEMI, INTERESSADO - MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - MBM, INTERESSADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, INTERESSADO - SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA - CLUBE SEBRASEG, INTERESSADO - PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, INTERESSADO - CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL, INTERESSADO - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CAAP, INTERESSADO - UNASPub - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS, INTERESSADO - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CEBAP, INTERESSADO - AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA - AASAP, INTERESSADO - ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC - AMBEC, INTERESSADO - MPE-SP - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, INTERESSADO - ASSOCIACAO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL - AMPABEN BRASIL

Grupo de Distribuição: 1ªR - PR/SP - Cível Extra - Grupo III - Consumidor, ordem econômica e SFH (3ª CCR)

Ofício da Distribuição: PR-SP - 40º Ofício

Data de Distribuição: 17/03/2025

17 - JF/PR/GUA-PJEC-5007081-54.2024.4.04.7006 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL

Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Capa:

Resumo:

Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material

Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional

UF Localização: PR

Unidade Localização: JF/PR/CUR - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Data de Autuação: 04/09/2024 03:00

UF Cadastramento: DF

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sigilo: Normal

Partes: ADVOGADO - DANIEL HOLZMANN COIMBRA, ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, RÉU - CLENI CASTAGNARA IRSCHLINGER, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, AUTOR - CLENI CASTAGNARA IRSCHLINGER, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, AUTOR - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTOR - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



Grupo de Distribuição: REESTRUTURAÇÃO 2022- NCA/G1
Ofício da Distribuição: PR-PR - 5º Ofício
Data de Distribuição: 07/02/2025

18 - JF/PR/CUR-RCIJEF-5007081-54.2024.4.04.7006 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 460-RECURSO CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: PR
Unidade Localização: JF/PR/CUR - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR
Data de Autuação: 05/02/2025 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL HOLZMANN COIMBRA, ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, RÉU - CLENI CASTAGNARA IRSCHLINGER, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, AUTOR - CLENI CASTAGNARA IRSCHLINGER, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, AUTOR - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTOR - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: REESTRUTURAÇÃO 2022- NCA/G1
Ofício da Distribuição: PR-PR - 5º Ofício
Data de Distribuição: 07/02/2025

19 - JFRS/POA-PROJE-5034721-41.2024.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 03/08/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, ADVOGADO - JACKSON BALENS ROSA, ADVOGADO - MARISTELA DE ARAUJO BOGONI, AUTOR - NEIVA MARIA THEODORO DA SILVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-014
Data de Distribuição: 11/11/2024

20 - JF-MAR-PJEC-5001314-08.2024.4.03.6345 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS



Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: SP
Unidade Localização: JF-MAR - JUSTIÇA FEDERAL - 11ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - MARÍLIA/SP
Data de Autuação: 07/06/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: AUTOR - HÉLIO KIYOHARU OGURO, ADVOGADO - HÉLIO KIYOHARU OGURO, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, INTERESSADO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ADVOGADO - PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Grupo de Distribuição: JEF/CL 3ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 3-113
Data de Distribuição: 21/08/2024

21 - JFRS/POA-PROJE-5040440-04.2024.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 02/09/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, AUTOR - NADIR OLIVEIRA DA SILVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, ADVOGADO - JOSIELE BASTOS OLIVEIRA PARKER, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-113
Data de Distribuição: 18/10/2024

22 - JF/SC-MS-5022353-88.2024.4.04.7200 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 120-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Capa:
Resumo: Trata-se de Mandado de Segurança em face do Juízo Substituto da 1ª VF de Jaraguá do Sul
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Repetição do Indébito
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica



UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
Data de Autuação: 12/08/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, ADVOGADO - JANINE LOCATELI, AUTOR - SONIA FATIMA BASSO BIAZOLLI, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE JARAGUÁ DO SUL, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTERESSADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-093
Data de Distribuição: 17/09/2024

23 - JFRS/POA-PROJE-5058541-89.2024.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Práticas Abusivas, PFDC - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, 1ª CCR - Indenização por Dano Material
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 28/11/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, AUTOR - LEILA MARA VEDANA, ADVOGADO - SIMONE SANTOS DE SOUZA, ADVOGADO - LIZANDRO DOS SANTOS MULLER, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-110
Data de Distribuição: 29/11/2024

24 - JFRS/POA-PROJE-5015281-35.2024.4.04.7108 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 25/11/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal



Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, AUTOR - DANILO FRANCISCO PANDOLFO, ADVOGADO - LILIANE PADILHA CASAGRANDE, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região

Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-015

Data de Distribuição: 02/12/2024

25 - JF/BLU/SC-PROJE-5005705-12.2024.4.04.7207 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL

Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Capa:

Resumo:

Assuntos CNMP: 3ª CCR - Práticas Abusivas

Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica

UF Localização: SC

Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU

Data de Autuação: 18/09/2024 03:00

UF Cadastramento: DF

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sigilo: Normal

Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - GERALDO MANOEL VIDAL, ADVOGADO - ANDRE MARCON KUERTEN, ADVOGADO - MARCELO LEMOS PESTANA, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - KLEBER ROBERTO LOPES ROSA FILHO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região

Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-017

Data de Distribuição: 18/02/2025

26 - JF/BLU/SC-PROJE-5006735-88.2024.4.04.7205 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL

Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Capa:

Resumo:

Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Repetição do Indébito, 3ª CCR - Práticas Abusivas

Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica

UF Localização: SC

Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU

Data de Autuação: 27/05/2024 03:00

UF Cadastramento: DF

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sigilo: Normal

Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - HERCILIO KRUG, ADVOGADO - ROBSON RAFAEL PASQUALI, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região

Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-062

Data de Distribuição: 04/10/2024



27 - JF/BLU/SC-PROJE-5002759-64.2024.4.04.7208 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Repetição do Indébito
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 12/03/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, ADVOGADO - GABRIELLE CAIRE WIPPEL, AUTOR - ANA MARIA CANDIDO MALBURG, ADVOGADO - LIZANDRA ZANETTI DE LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-021
Data de Distribuição: 18/07/2024

28 - JFRS/POA-PROJE-5019099-19.2024.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Repetição do Indébito
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 23/04/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, AUTOR - JOAO PEDRO PAIANI, ADVOGADO - JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ, ADVOGADO - JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ, ADVOGADO - JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-061
Data de Distribuição: 25/07/2024

29 - JF/SC-MS-5015008-71.2024.4.04.7200 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 120-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Capa:
Resumo: Indenização por Dano Material, Responsabilidade do Fornecedor, DIREITO DO CONSUMIDOR
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Repetição do Indébito



Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
Data de Autuação: 06/06/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - OLIVIA TRAMPUSCH, RÉU - JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE JARAGUÁ DO SUL, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, ADVOGADO - ERICK WILLIAN BANDEIRA THIBES, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTERESSADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, INTERESSADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-045
Data de Distribuição: 02/08/2024

30 - JF/BLU/SC-PROJE-5003584-17.2024.4.04.7205 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Repetição do Indébito, 3ª CCR - Práticas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 22/03/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - MARLENE CAMPOS, ADVOGADO - TAILA GABRIELA REUTER, ADVOGADO - SCHEILA MARIA WEINRICH, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-072
Data de Distribuição: 19/07/2024

31 - JF/SC-MS-5015087-50.2024.4.04.7200 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 120-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Capa:
Resumo: Indenização por Dano Material, Responsabilidade do Fornecedor, DIREITO DO CONSUMIDOR
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Repetição do Indébito
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
Data de Autuação: 07/06/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - ADELAIDE FENRICH, RÉU - JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE JARAGUÁ DO SUL, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, ADVOGADO - ERICK WILLIAN BANDEIRA THIBES, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTERESSADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, INTERESSADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-062
Data de Distribuição: 19/07/2024

32 - JFRS/POA-PROJE-5009518-43.2025.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 20/02/2025 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, ADVOGADO - JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ, AUTOR - TEREZINHA MILANI DA ROCHA, ADVOGADO - JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ, ADVOGADO - JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-035
Data de Distribuição: 24/02/2025

33 - JF/BLU/SC-PROJE-5026806-29.2024.4.04.7200 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Repetição do Indébito
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 12/09/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - ELOI MACIEL, ADVOGADO - CRISCIE BUENO BRAGA, ADVOGADO - THAMIRE DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região



Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-025

Data de Distribuição: 12/02/2025

34 - JF/BLU/SC-PROJE-5008456-72.2024.4.04.7206 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL

Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Capa:

Resumo:

Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Repetição do Indébito

Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional

UF Localização: SC

Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU

Data de Autuação: 29/11/2024 03:00

UF Cadastramento: DF

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sigilo: Normal

Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - OROZIMBIO ALVES DA SILVA, ADVOGADO - STEPHANY SAGAZ PEREIRA, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região

Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-054

Data de Distribuição: 12/02/2025

35 - JF/BLU/SC-PROJE-5008600-49.2024.4.04.7205 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL

Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Capa:

Resumo:

Assuntos CNMP: 3ª CCR - Práticas Abusivas

Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica

UF Localização: SC

Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU

Data de Autuação: 28/06/2024 03:00

UF Cadastramento: DF

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sigilo: Normal

Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - ROSELI HEIDEN BEDUSCHI, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - DALTO EDUARDO DOS SANTOS, ADVOGADO - EMERSON DOS SANTOS JUNIOR, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região

Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-019

Data de Distribuição: 06/02/2025

36 - JF/BLU/SC-PROJE-5004628-65.2024.4.04.7207 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL

Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Capa:



Resumo:

Assuntos CNMP: 3ª CCR - Práticas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 14/08/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - DORACI VOELTZ RIBEIRO, ADVOGADO - FREDERICO CECY NUNES, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-101
Data de Distribuição: 13/12/2024

37 - JF/SC-MS-5015329-09.2024.4.04.7200 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 120-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Capa:
Resumo: Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, proposto pelo(a) autor(a), em desfavor do JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL.
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Repetição do Indébito
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
Data de Autuação: 11/06/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - ESTELA REGINA MARCOS, RÉU - JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE JARAGUÁ DO SUL, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, ADVOGADO - ERICK WILLIAN BANDEIRA THIBES, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTERESSADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS - MPCB, INTERESSADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-050
Data de Distribuição: 18/07/2024

38 - JF/SC-MS-5015121-25.2024.4.04.7200 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 120-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Capa:
Resumo: Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, proposto pelo(a) autor(a), em desfavor do JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL.
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Repetição do Indébito
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
Data de Autuação: 07/06/2024 03:00



UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - JOELSON GOMES DE LIMA, RÉU - JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE JARAGUÁ DO SUL, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, ADVOGADO - ERICK WILLIAN BANDEIRA THIBES, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTERESSADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, INTERESSADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-027
Data de Distribuição: 16/07/2024

39 - JF/BLU/SC-PROJE-5008221-11.2024.4.04.7205 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Práticas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 21/06/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, ADVOGADO - AUGUSTO GAMBA, AUTOR - VALMOR DOS SANTOS, ADVOGADO - THAMIRE DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-083
Data de Distribuição: 17/10/2024

40 - JF/SC-MS-5015094-42.2024.4.04.7200 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 120-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Repetição do Indébito
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
Data de Autuação: 07/06/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - IVONE MARIA PASINI FERREIRA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE JARAGUÁ DO SUL, ADVOGADO - ERICK WILLIAN BANDEIRA THIBES, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTERESSADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, INTERESSADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região



Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-108

Data de Distribuição: 16/07/2024

41 - NF - 1.19.000.001752/2024-46 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm

Tipo Classe: Notícia de Fato

Capa:

Resumo: Os dados do manifestante se encontram na aba partes. Os dados dos envolvidos se encontram na aba partes. Trata-se de representação denunciando que várias pessoas jurídicas estão realizando descontos indevidos em benefícios previdenciários por todo o Brasil, sobretudo a ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CNPJ 07.699.920/0001-99; Sabemi Seguradora S.A. é 87.163.234/0001-38; Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) é 43.630.622/0001-06; Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) é 07.508.538/0001-50; Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) é 38.062.390/0001-05; Master Prev Clube de Benefícios é 43.012.440/0001-71. - 10/07/2024.

Assuntos CNMP: 5ª CCR - Contribuições Previdenciárias, 1ª CCR - Contribuições Previdenciárias

Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, 5ª Câmara - Combate à Corrupção

UF Localização: MA

Unidade Localização: MPE/MA - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Data de Autuação: 14/11/2024 03:00

UF Cadastramento: MA

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Sigilo: Normal

Partes: INTERESSADO - VANESSA COSTA BARROS, REPRESENTADO - SABEMI SEGURADORA SA - SABEMI, REPRESENTADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL - AAPEN, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AAPB - AAPB, REPRESENTADO - CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA - CBPA, REPRESENTADO - APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - APDAP PREV

Grupo de Distribuição: 11º OFÍCIO (CONFLITO FUNDIÁRIO, MORADIA, COTAS)

Ofício da Distribuição: PR-MA - 11º Ofício

Data de Distribuição: 14/11/2024

42 - STJ-CC-207859 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL

Tipo Classe: 1054-CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Capa:

Resumo:

Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Repetição do Indébito

Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica

UF Localização: DF

Unidade Localização: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Data de Autuação: 29/08/2024 03:00

UF Cadastramento: DF

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sigilo: Normal

Partes: ADVOGADO - SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, ADVOGADO - CARLOS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA, INTERESSADO - JOSE ERIDAN RIBEIRO TEIXEIRA, RÉU - JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF, AUTOR - JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE SENADOR POMPEU - CE, INTERESSADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS

Grupo de Distribuição: STJ/NÚCLEO DE DIREITO PRIVADO - CC/MC/RCL/SLAT/RMS e outros

Ofício da Distribuição: PGR - 71º Ofício

Data de Distribuição: 02/09/2024



43 - JF/BLU/SC-PROJE-5005571-97.2024.4.04.7202 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Práticas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 15/05/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, ADVOGADO - ROSE MARIA DOS PASSOS, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, AUTOR - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, ADVOGADO - MAURÍCIO SOLANO DOS SANTOS, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ADVOGADO - EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-108
Data de Distribuição: 26/08/2024

44 - JFRS/POA-PROJE-5047175-53.2024.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 04/10/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, ADVOGADO - CRISCIE BUENO BRAGA, AUTOR - LAURELI MARIA NUNES PRESTES, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-042
Data de Distribuição: 11/10/2024

45 - JF/BLU/SC-PROJE-5008776-28.2024.4.04.7205 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:



Resumo:

Assuntos CNMP: 3ª CCR - Práticas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 01/07/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, ADVOGADO - ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS, AUTOR - JUAREZ TADEU LAURENTINO, ADVOGADO - DALTO EDUARDO DOS SANTOS, ADVOGADO - EMERSON DOS SANTOS JUNIOR, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-082
Data de Distribuição: 06/09/2024

46 - JFRS/POA-PROJE-5014960-24.2024.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 02/04/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, AUTOR - JOANA BEATRIZ FERRAZ, ADVOGADO - CRISCIE BUENO BRAGA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-032
Data de Distribuição: 28/06/2024

47 - JF/BLU/SC-PROJE-5009603-39.2024.4.04.7205 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Empréstimo consignado
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 23/07/2024 03:00



UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - MARIA APARECIDA KRUGER, ADVOGADO - DALTO EDUARDO DOS SANTOS, ADVOGADO - EMERSON DOS SANTOS JUNIOR, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-018
Data de Distribuição: 13/12/2024

48 - JFRS/NHM-PJEC-5003974-50.2025.4.04.7108 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/NHM - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE NOVO HAMBURGO
Data de Autuação: 21/03/2025 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - CEAB-DJ-SR3, ADVOGADO - BRUNO URBANO GULART, INTERESSADO - CEAB-DJ-INSS-SR3, ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, ADVOGADO - PAULA RENATA PEREIRA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, AUTOR - JULIANA ELISETE STENERT DA SILVA, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-093
Data de Distribuição: 24/03/2025

49 - JF/BLU/SC-PJEC-5004258-86.2024.4.04.7207 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 01/08/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - LUCIA VIEIRA DA ROSA, ADVOGADO - ULISSES LIMA DA CRUZ, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-005
Data de Distribuição: 20/03/2025

50 - JF/SC-MS-5034925-76.2024.4.04.7200 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 120-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Capa:
Resumo: Repetição do Indébito, Responsabilidade do Fornecedor, DIREITO DO CONSUMIDOR
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Repetição do Indébito, 3ª CCR - Práticas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
Data de Autuação: 26/11/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, AUTOR - NOELI SCHENATZ, ADVOGADO - LEONARDO HAMMES, RÉU - JUÍZO SUBSTITUTO DA 5ª VF DE BLUMENAU, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTERESSADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-050
Data de Distribuição: 31/01/2025

51 - JF-RN-RECINOCIV-0004843-09.2024.4.05.8401 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 460-RECURSO INOMINADO CÍVEL
Capa:
Resumo: Indenização por Dano Material - Indenização por Dano Moral.
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Indenização por Dano Moral
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RN
Unidade Localização: JF-RN - JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE
Data de Autuação: 12/11/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: INTERESSADO - CEABDJ, ADVOGADO - PROCURADORIA DA CEAB-DJ INSS, AUTOR - CICERO REGINO GUIMARAES, ADVOGADO - ABEL ICARO MOURA MAIA, ADVOGADO - ADRIANO CLEMENTINO BARROS, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA (MPF), INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, ADVOGADO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL (PGF/AGU), RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Grupo de Distribuição: JEF/CL 5ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 5-011
Data de Distribuição: 28/03/2025

52 - JF/BLU/SC-PJEC-5007218-15.2024.4.04.7207 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL



Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, 1ª CCR - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, SCI - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Práticas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 11/11/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, ADVOGADO - SABRINA MACHADO, AUTOR - FRANCELINA RODRIGUES COSTA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-025
Data de Distribuição: 04/04/2025

53 - JF/BLU/SC-PJEC-5015577-66.2024.4.04.7202 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Práticas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: DF
Unidade Localização: PGR/GABOFJEF4-069 - HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
Data de Autuação: 21/12/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, ADVOGADO - ANDRE MARCON KUERTEN, AUTOR - SEBASTIANA RIBEIRO LOPATO, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - KLEBER ROBERTO LOPES ROSA FILHO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-069
Data de Distribuição: 02/04/2025

54 - JFRS/NHM-PROJE-5002335-65.2024.4.04.7129 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Práticas Abusivas, 3ª CCR - Irregularidade No Atendimento
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica



UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/NHM - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE NOVO HAMBURGO
Data de Autuação: 30/08/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - CEAB-DJ-SR3, ADVOGADO - NESTOR CAPELLARI, INTERESSADO - CEAB-DJ-INSS-SR3, ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, AUTOR - LUIZ CARLOS PEREIRA, ADVOGADO - CASSIANO DA ROSA KERN, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-061
Data de Distribuição: 02/09/2024

55 - JF/BLU/SC-PJEC-5005193-29.2024.4.04.7207 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Práticas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: JF/BLU/SC - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 02/09/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - DANIEL RICKEN, ADVOGADO - ANDRE MARCON KUERTEN, AUTOR - MARIZETH BARRETO JANUARIO, ADVOGADO - THAMIRES DE ARAUJO LIMA, ADVOGADO - COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, ADVOGADO - KLEBER ROBERTO LOPES ROSA FILHO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-115
Data de Distribuição: 08/04/2025

56 - NF - 1.30.001.002235/2025-06 - CRIMINAL

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa: CABO FRIO. PRM SÃO PEDRO DA ALDEIA. Possíveis descontos indevidos em proventos de aposentadoria de diversos indivíduos, a título de contribuição com diversas Associações de aposentados, realizados, em tese, com a aquiescência e vazamento de dados pessoais pelo Instituto Nacional do Seguro Social /INSS.
Resumo: CABO FRIO. PRM SÃO PEDRO DA ALDEIA. Possíveis descontos indevidos em proventos de aposentadoria de diversos indivíduos, a título de contribuição com diversas Associações de aposentados, realizados, em tese, com a aquiescência e vazamento de dados pessoais pelo Instituto Nacional do Seguro Social /INSS.
Assuntos CNMP: SCI - Estelionato, 2ª CCR - Estelionato
Câmara: 2ª Câmara - Criminal, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RJ
Unidade Localização: PR-RJ/CARTUNI/PRRJ - CARTÓRIO UNIFICADO
Data de Autuação: 24/04/2025 03:00
UF Cadastramento: RJ



Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Sigilo: Normal

Partes: INTERESSADO - PROCON CABO FRIO, REPRESENTADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS - MPCB, REPRESENTADO - AASAP - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA - AASAP, REPRESENTADO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO - ANDDAP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANDDAP, REPRESENTADO - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - SINDIAPI-UGT

Grupo de Distribuição: S. P. ALDEIA - EXTRAJUDICIAL CRIMINAL INTERMUNICIPAL

Ofício da Distribuição: PRM-RJ-S.P.ALDEIA - 1º Ofício

Data de Distribuição: 24/04/2025

57 - NF - 1.17.000.000250/2025-53 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm

Tipo Classe: Notícia de Fato

Capa:

Resumo: Trata-se de documentação oriunda da Promotoria de Justiça Cível de Vitória encaminhando cópia do procedimento GAMPES nº 2024.0031.5607-12, originado a partir de sentença encaminhada pelo 4º Juizado Especial Cível de Serra noticiando a prática de descontos não autorizados/solicitados, em especial em benefícios previdenciários de pessoas idosas, por parte de MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

Assuntos CNMP: 1ª CCR - Descontos Indevidos

Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

UF Localização: ES

Unidade Localização: PR-ES/SAG/PR-ES - SERVIÇO DE ARQUIVO GERAL DA PR/ES

Data de Autuação: 22/01/2025 03:00

UF Cadastramento: ES

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

Sigilo: Normal

Partes: REPRESENTANTE - WELLINGTON GONCALVES MARTINS, INTERESSADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Grupo de Distribuição: MPF/ES-COJUD: AA-1ªCCR - DIREITOS SOCIAIS

Ofício da Distribuição: PR-ES - 18º Ofício

Data de Distribuição: 22/01/2025

58 - NF - 1.34.016.000027/2025-56 - CRIMINAL

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm

Tipo Classe: Notícia de Fato

Capa:

Resumo: APURAR POSSÍVEL CRIME - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - envolvendo SERGIO WILSON BASTOS - CPF 063.062.538-74 em tese cometido por MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS - CNPJ 43.012.440/0001-71 - relatados no processo. ÍNTEGRA DOS AUTOS 1008736-22.2024.8.26.0269 EM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, 1008736-22.2024.8.26.0269 - ITAPETININGA - SP (Carta de Intimação encaminhada pelo TJ/SP, comarca de Itapetininga, ref. ao processo digital 1008736-22.2024.8.26.0269)

Assuntos CNMP: SCI - Apropriação indébita, 2ª CCR - Apropriação indébita

Câmara: 2ª Câmara - Criminal, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional

UF Localização: SP

Unidade Localização: DPF/SP - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO

Data de Autuação: 15/01/2025 03:00

UF Cadastramento: SP

Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Sigilo: Normal

Partes:



Grupo de Distribuição: Extrajudicial / Criminal / Barueri
Ofício da Distribuição: PR-SP - 51º Ofício
Data de Distribuição: 04/02/2025

59 - JFRS/POA-PROJE-5045627-90.2024.4.04.7100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Indenização por Dano Moral, 3ª CCR - Indenização por Dano Material, 3ª CCR - Cláusulas Abusivas
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: RS
Unidade Localização: JFRS/POA - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
Data de Autuação: 27/09/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sigilo: Normal
Partes: ADVOGADO - CEAB-DJ-SR3, INTERESSADO - CEAB-DJ-INSS-SR3, ADVOGADO - FELIPE DA SILVA MULLER, ADVOGADO - CLARISSA RODRIGUES DA COSTA, ADVOGADO - JACKSON BALENS ROSA, AUTOR - NEIVA MARIA THEODORO DA SILVA, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RÉU - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
Grupo de Distribuição: JEF/CL 4ª Região
Ofício da Distribuição: MPF - Ofício JEF/CL 4-034
Data de Distribuição: 24/10/2024

60 - NF - 1.34.001.004926/2024-14 - ****

PROCEDIMENTO SIGILOSO

61 - NF - 1.33.001.000381/2024-04 - CRIMINAL

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa:
Resumo: Os dados do manifestante se encontram na aba partes. Os dados dos envolvidos se encontram na aba partes. Somente agora, tomei conhecimento de deduções mensais não autorizadas de minha pensão (aposentadoria) pelo INSS a título de "Contribuição Master Prev". Em um contato via central de atendimento +55 0800 202 0125, a atendente Julia Major (não sei se é um pseudônimo, nem fornecem gravação da ligação conforme solicitado) informou que os cadastros e solicitações de adesões aos "erviços e benefícios" são formalizados por terceiros contratados pela "Contribuição Master Prev" logo, eles não assumem responsabilidades por suas ações. Assim, não podem reembolsar os valores deduzidos de forma criminosa pois foram feito sem meu conhecimento ou autorização. Alegou que somente os dois últimos descontos seria restituídos esde que eu assinace termo de quitação de todos os valores descontados anteriormete. Não tenho a mínima idéia do quem autorizou os descontos, mas, o INSS também não me consultou ou informou, dando a entender que trata-se de algum ato ilegal. Eu, de minha parte nunca tinha ouvido falar da empresa, de seu supostos serviços e, ou alegados benefícios plausíveis oferecido por ela. Ainda, nunca recebi solicitação de quisquer autorizações de descontos de quaisquer natureza de minha exígua pensão. No goolge, consta tratar-se de "Empresa Parceira do INSS" sediada em Barueri, na Grande São Paulo denominada Master Prev Clube de Benefícios - CNPJ 43.012.440/0001-71 que firmou parcerias com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para oferecer "serviços a aposentados" em troca de descontos mensais diretamente na folha de pagamento dos seus benefícios. O termo de cooperação foi firmado com o órgão em novembro de 2023 e, apesar de recente, a entidade já é alvo de centenas de ações judiciais de aposentados que afirmam ter autorizado descontos indevidos em seus pagamentos. Estou estupefato por saber ORGÃOS GOVERNAMENTAIS SE EMVOLVAM EM FALCATRUAS COMO ESSA em parques recursos de inúmeros idosos, deficientes e, ou incapazes são retidos e desviados para o enriquecimento ilícito de poucos. Faltando-me recurso financeiros e conhecimentos jurídicos para enfrentar essa situação, recorro a ess Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis e reembolso do esbulho do qual eu tantos outros cidadãos indefesos e abandonados sômos vítimas. Nome: Roberto Araújo de Lucena (CPF/Doc. de Iden.: 09789723415 Fone/Whatsapp: 47 991662727e-mail: lucena.crosscultural.com.br

Assuntos CNMP: SCI - Estelionato, 2ª CCR - Estelionato



Câmara: 2ª Câmara - Criminal, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: SC
Unidade Localização: PJ/BLU/SC - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BLUMENAU
Data de Autuação: 09/12/2024 03:00
UF Cadastramento: SC
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Sigilo: Normal
Partes: INTERESSADO - ROBERTO ARAUJO DE LUCENA
Grupo de Distribuição: NCC 2ª, 5ª e 7ª CCR - ESTADUAL
Ofício da Distribuição: PR-SC - 3º Ofício
Data de Distribuição: 09/12/2024

62 - IC - 1.29.000.006238/2023-70 - PFDC

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Inquérito Civil
Capa:
Resumo: INSS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIOS. ASSOCIAÇÕES. Apurar as medidas adotadas pelo INSS para evitar e excluir descontos indevidos de contribuições ou mensalidades associativas em benefícios previdenciários.
Assuntos CNMP: PFDC - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), 1ª CCR - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
UF Localização: RS
Unidade Localização: PR-RS/GABPRDC-ADJ/RS - FABIANO DE MORAES
Data de Autuação: 10/08/2023 03:00
UF Cadastramento: RS
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Sigilo: Normal
Partes: VÍTIMA - JADIR SELLERI, VÍTIMA - VALERIO COUSSEAU, VÍTIMA - VALÉRIO COUSSEAU, VÍTIMA - EDEMAR LUIZ HERBERT, VÍTIMA - SONIA SALETE SCHENATO, VÍTIMA - TANIA LOSS, VÍTIMA - RUI CORTESE, VÍTIMA - PAULO LINKE, VÍTIMA - ALDO D AVILA, VÍTIMA - ADAO DA SILVA, VÍTIMA - JOSE CARVALHO, VÍTIMA - ADAIR PILETTI, VÍTIMA - LISIANE GEDOZ, VÍTIMA - IRIA COFFERRI, VÍTIMA - ARMIN SCHAEFER, VÍTIMA - CELINA SCHMIDT, VÍTIMA - ERASMO ANDERLE, VÍTIMA - VILSON HORBACH, VÍTIMA - INACIO MARIANI, VÍTIMA - MARIO CARVALHO, VÍTIMA - EVANIR TAVARES, REPRESENTANTE - EDEMAR LUIZ HERBERT, VÍTIMA - ANTONIO PEREIRA, VÍTIMA - SUELI DE CRISTO, VÍTIMA - JURACY DA SILVA, VÍTIMA - MARIA CEREGATTI, VÍTIMA - TEREZA DA SILVA, VÍTIMA - BENITO SCOMAZZON, VÍTIMA - ADEMIR BORTOLINI, VÍTIMA - FERNANDA PEREIRA, VÍTIMA - OTACILIA CARVALHO NASCIMENTO, VÍTIMA - OSVALDO RODRIGUES, VÍTIMA - SELMA REGINA BAUM, VÍTIMA - JOAO PEDRO PAIANI, VÍTIMA - TERESINHA VENTURA, VÍTIMA - ROGERIO PLOTEGHER, VÍTIMA - ANTONIO ELIANA REIS, VÍTIMA - BEATRIZ FELICIANO, VÍTIMA - LURDES DOS SANTOS, VÍTIMA - JORGE VALMOR BOLZE, VÍTIMA - ADEMAR BOEIRA JOST, VÍTIMA - JOSE SILVA DA ROZA, VÍTIMA - ANA MARIA SCHAUREN, VÍTIMA - LUIZ CARLOS SFOGGIA, VÍTIMA - JOSE RONALDO MORAIS, VÍTIMA - PAULO ROBERTO TYSKI, VÍTIMA - MARIA LUIZA TENORIO, VÍTIMA - GIOVANA DA SILVEIRA, VÍTIMA - ERY DE JESUS MARINS, VÍTIMA - VIVIANE KLEIN DELAI, VÍTIMA - SERGIO MARQUES LEITE, VÍTIMA - ANTONIO BATISTA ZENI, VÍTIMA - PAULO ROBERTO BUTORI, VÍTIMA - LEANDRO AMARO BECKER, VÍTIMA - ENES SOARES DA MOTTA, VÍTIMA - LINDOMAR DE OLIVEIRA, VÍTIMA - ALDA DA COSTA PAIXAO, VÍTIMA - BETI VIVIANE SCHMITZ, VÍTIMA - NOELI MARIA REICHERT, VÍTIMA - AIDA MARIA SEBASTIAO, VÍTIMA - IRENE RESMINI MINGURE, VÍTIMA - JUSCELINO ALVES PINHO, VÍTIMA - SIDINEI LUIZ DA SILVA, VÍTIMA - ANA CLAUDIA DE ARAUJO, VÍTIMA - GILSON PAULO DA ROCHA, VÍTIMA - JOAO BATISTA DA SILVA, VÍTIMA - NEY RODRIGUES RIBEIRO, VÍTIMA - JOAO FRANCISCO MULLER, VÍTIMA - SONIA TEIXEIRA VIEGAS, VÍTIMA - DELMA SILVEIRA SIMOES, VÍTIMA - GETULIO TEIXEIRA LIMA, VÍTIMA - JUSSARA MACHADO LOPES, VÍTIMA - CLECI MARIA GUIMARAES, VÍTIMA - SELENA DUTRA TEIXEIRA, VÍTIMA - LUCIA HELENA MENDONCA, VÍTIMA - CARLOS ROBERTO MARCEU, VÍTIMA - ROSINHA FLORES VEIGAS, VÍTIMA - VERA REGINA MAXIMIANO, VÍTIMA - ARNALDO MACHADO SANTOS, VÍTIMA - NORA PETTENUZZO SEELIG, VÍTIMA - MARCOS ANTONIO PARODES, VÍTIMA - JOAO FRANCISCO MASUTTI, VÍTIMA - DORACI PEREIRA TIMOTEÓ, VÍTIMA - ANTONIO DA GRACA LOPES, VÍTIMA - LAURO ABREU DA BOANOVA, VÍTIMA - EDITH SUED DE CARVALHO, VÍTIMA - LENILDA NERES DA SILVA, VÍTIMA - ALAIDES PILATTI ERTHAL, VÍTIMA - JANETE DE FATIMA TOGNI, VÍTIMA - LENY DE OLIVEIRA HOBUS, VÍTIMA - VITOR CARDOSO DA SILVA, VÍTIMA - REJANE MORAIS OURIQUES, VÍTIMA - DALTRO SOARES GUIMARAES, VÍTIMA - NEDISON ROBERTO MATTANA, VÍTIMA - NAIDES PRADELLA GALLINA, VÍTIMA - JORGE BOEIRA DE CAMARGO, VÍTIMA - ANA JULIA PIMENTA TREIN, VÍTIMA - REJANE PIRILLO TEIXEIRA, VÍTIMA - ARGENTINO ANTUNES LOPES, VÍTIMA - MARIA DE LOURDES DELVAN, VÍTIMA - CAUZARI DE MOURA FREIRE, VÍTIMA - REJANE BARBOSA CLEMENTE, VÍTIMA - ARLEU SANTANA GONCALVES, VÍTIMA - NATANIEL SANTOS DA ROSA, VÍTIMA - JUREMA DE ANDRADE NUNES,



VÍTIMA - MARIA JOSANE DE QUEIROZ, VÍTIMA - ILSE ESTER JUNG DE LIMA, VÍTIMA - IDALINO DE SOUZA RIBEIRO, VÍTIMA - SOLISMAR FONSECA RIBEIRO, VÍTIMA - LOURDES PUGLIA FERNANDES, VÍTIMA - VILNEI DOS SANTOS CASTRO, VÍTIMA - VALMI ESPINDOLA DA SILVA, VÍTIMA - VERA MARA MARQUES GARCIA, VÍTIMA - THEREZINHA MARIA COFFERI, VÍTIMA - FLAVIO DE ALMEIDA CAMPOS, VÍTIMA - VILMA FIGUEIREDO SFOGGIA, VÍTIMA - ALMENI GENEROSA DO CARMO, VÍTIMA - DORIS MACHADO DOS SANTOS, REPRESENTANTE - CELSO LUIZ MORAIS, VÍTIMA - MARIA DA CONCEICAO FEIJO, VÍTIMA - MARISA VILLIANO SILVEIRA, VÍTIMA - SERGIO LUIZ PRATES CHAVES, VÍTIMA - ADALBERTO JARDIM SILVEIRA, VÍTIMA - JORGE LUIZ PINTO SILVEIRA, VÍTIMA - TEREZA INACIO DA SILVEIRA, VÍTIMA - VERA LUCIA PEREIRA FRANCO, VÍTIMA - MAURICIO FERREIRA LUCIANO, VÍTIMA - GRASIELA MADIERO CAINELLI, VÍTIMA - ANA MARIA MARCANTH DA MOTA, VÍTIMA - LUIZ FERNANDO ROSA AZEVEDO, VÍTIMA - BELMIRO FORTUNATO AGOSTINI, VÍTIMA - ZENILDE CAVALLI DE FREITAS, VÍTIMA - JOAO RAMAO GONCALVES ORTIZ, REPRESENTANTE - ARDELY SANTOS AIRES, VÍTIMA - IZAURO RODRIGUES GONCALVES, VÍTIMA - VERA REGINA DE MELLO ROCHA, VÍTIMA - CLAUDIA SONEMANN WITZOREKI, VÍTIMA - MARIA DE LOURDES RODRIGUES, VÍTIMA - VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA, VÍTIMA - SILVIA JOAQUINA DE FREITAS, REPRESENTANTE - KARINA LEAL RIBEIRO, VÍTIMA - MARIA TEREZINHA PAPA LEMOS, VÍTIMA - FERNANDO MOREIRA DE ANDRADE, VÍTIMA - JOSE DE RIBAMAR DIAS DA LUZ, VÍTIMA - JOSE ALVARO MACHADO CAMBRES, VÍTIMA - LAURELI MARIA NUNES PRESTES, VÍTIMA - MARIA CONCEICAO GOMES LOPES, VÍTIMA - WALDEMIRA DE OLIVEIRA PINTO, VÍTIMA - JOSE VALDEMAR RIBEIRO PAPP, VÍTIMA - JUSSARA FONSECA DA SILVEIRA, VÍTIMA - SONIA IDETE MIRANDA MARQUES, REPRESENTANTE - ADRIELE MARIA BALBINO, VÍTIMA - JOAO DELMAR GOUVEIA DA ROCHA, VÍTIMA - ZENILDA RODRIGUES DOS SANTOS, VÍTIMA - MARCO ANTONIO DARGELIO PORTO, VÍTIMA - CLEUSA MARIA RIBEIRO BATISTA, VÍTIMA - LUIZ CARLOS DORNELES DA SILVA, VÍTIMA - ROSA LIDIA OLIVEIRA DE CASTRO, VÍTIMA - LEOVERGILDO MENDES DOS SANTOS, VÍTIMA - JOSE VALDIR SILVEIRA DA SILVA, VÍTIMA - AIDA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA, VÍTIMA - NEIVA MARIA THEODORO DA SILVA, VÍTIMA - LIEGE BEATRIZ SCHMITZ MACHADO, VÍTIMA - ANGELA MARIA MENEZES BERAMENDI, VÍTIMA - DOMINGOS JOSE SILVA DOS SANTOS, REPRESENTANTE - DALTON DA SILVA MACHADO, VÍTIMA - ANTONIO ROSA DA SILVEIRA FILHO, VÍTIMA - MARIA DE LURDES DUARTE DA ROSA, REPRESENTANTE - CRISTINE OLIVEIRA HOBUS, VÍTIMA - IRONITA BLAIR MACHADO DA SILVA, REPRESENTANTE - PROCONGARI - PROCON DE GARIBALDI-RS, VÍTIMA - MARIA DA PENHA CARDOSO OLIVEIRA, VÍTIMA - CARLOS GILBERTO GALVAO DE SOUZA, VÍTIMA - ROSA MARIA SANT ANNA DOS SANTOS, VÍTIMA - TEREZINHA DE FATIMA NOUALS ILHA, VÍTIMA - SOFIA VARGAS THOMSEN DOS SANTOS, REPRESENTANTE - RODRIGO BENVENUTTI SCHUTZ, VÍTIMA - JOSE CARLOS DOS SANTOS GAUDENCIO, VÍTIMA - MIGUEL VALDERI SOUZA DE OLIVEIRA, VÍTIMA - CARLOS ROBERTO SANTANNA DA SILVA, VÍTIMA - LEILA MARIA BORTOLIN SEGABINAZZI, VÍTIMA - ALEX ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, VÍTIMA - WELLINGTON AMORIM DOS SANTOS DIAS, VÍTIMA - WALMIR NICOLAU RODRIGUES DA SILVA, VÍTIMA - SONIA MARGARETE REBOLHO DE CASTRO, VÍTIMA - MARLUCIA VIEIRA DE SOUZA FERREIRA, VÍTIMA - VICENTE UBIRAJARA RIBEIRO DA SILVA, REPRESENTANTE - GLAUCIO BORTOLIN SEGABINAZZI, REPRESENTANTE - MARIA ERLETE BARCELOS DE LIMA, VÍTIMA - ELIZAMAR APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, REPRESENTANTE - AIDA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA, VÍTIMA - JUSSARA DO CARMO MARTINS DE OLIVERIO, REPRESENTANTE - SABRINA MONIQUE SCHENATO BREDOW, REPRESENTANTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), REPRESENTADO - MASTER PREV LTDA - MASTER-PREV, REPRESENTANTE - ISABEL CRISTINA CARDOSO LAZARINI, VÍTIMA - JULY ZENY COSTA FERST PEREIRA DE CASTRO, REPRESENTADO - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS - ABCB, REPRESENTADO - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS - MPCB, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BRASIL - AAB - AAB, REPRESENTANTE - AGUIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - AGUIA PROMOTORA, REPRESENTADO - UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA - UNIBAP, REPRESENTADO - UNSBRAS UNIAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - UNSBRAS, REPRESENTADO - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CAAP, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL - AAPEN, REPRESENTADO - ABPAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS, REPRESENTADO - UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS, REPRESENTADO - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - SINAB - SINAB, ORIGINADOR - 5ª VFPA/RS - JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - 5ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE, REPRESENTADO - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - COBAP, REPRESENTADO - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO - ABAPEN, REPRESENTADO - REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIACOES DE IDOSOS DO BRASIL - RIAAM BRASIL, REPRESENTADO - AASPA - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL A PENSIONISTAS E APOSENTADOS, REPRESENTADO - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CEBAP, REPRESENTADO - CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA - CBPA, REPRESENTADO - AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA - AASAP, REPRESENTADO - AAPB ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AAPB ASSOCIACAO, REPRESENTADO - ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - ASBAPI, REPRESENTADO - UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - UNABRASIL - UNABRASIL, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC - AMBEC, REPRESENTADO - ASBRAPI ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - ASBRAPI, REPRESENTADO - CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CINAAP, REPRESENTADO - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL - SNAPFS, REPRESENTADO - ABRASPREV ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, REPRESENTADO - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL - SINDNAPI RS, REPRESENTADO - ANDDAP ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANDDAP, REPRESENTADO - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL - SINDNAPI - SP, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL - AMPABEN BRASIL, REPRESENTADO - APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - APDAP PREV, REPRESENTADO - A ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AP BRASIL - A P BRASIL, REPRESENTADO - CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO BRASIL - CONAFER, REPRESENTADO - UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS



REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - UNIVERSO, REPRESENTADO - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - SINDIAPI-UGT, REPRESENTADO - A.F.H. ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS COM HANSENIASE - AFH-ASSOCIACAO APOIO AS FAMILIAS COM HANSENIASE, CANCER, REPRESENTADO - CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- (ASSOCIACAO SANTO ANTONIO) - CENAP (ASA)- ASSOCIACAO DE SANTO ANTONIO, REPRESENTADO - CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- (ASSOCIACAO SANTO ANTONIO) - CENAP (ASA)- ASSOCIACAO DE SANTO ANTONIO, REPRESENTADO - CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - CENTRAPE - CENTRAL NAC DOS APOSENT E PENSION DO BRASIL, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL ASABASP BRASIL - ASABASP BRASIL, REPRESENTADO - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS (SINTAPI-CUT) - SINTAPI - SINDICATO DE BASE DE BRASILIA-DF E ENTORNO, REPRESENTADO - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-ABRAPP - ASSOC BRASILEIRA DE APOS E PENSIONISTAS DA PREV SOCIAL

Grupo de Distribuição: POA - PRDC ADJUNTO
Ofício da Distribuição: PR-RS - Ofício PRDC Adjunto
Data de Distribuição: 04/04/2024

63 - TRF/2ª REG-5000672-51.2025.4.02.0000-AI - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 202-AGRAVO DE INSTRUMENTO
Capa:
Resumo:
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Irregularidade No Atendimento, 1ª CCR - Antecipação de Tutela / Tutela Específica, 1ª CCR - Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) , 1ª CCR - Indenização por Dano Moral, PFDC - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Moral, SCI - Indenização por Dano Material, PFDC - Indenização por Dano Material, 1ª CCR - Indenização por Dano Material
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: RJ
Unidade Localização: TRF/2ª REG - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO RIO DE JANEIRO *
Data de Autuação: 23/01/2025 03:00
UF Cadastramento: RJ
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
Sigilo: Normal
Partes: RÉU - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS, RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RÉU - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BRASIL - AAB, RÉU - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RÉU - UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA, RÉU - ASSOCIACAO DE BENEFICIOS E PREVIDENCIA - ABENPREV, RÉU - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, RÉU - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, RÉU - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - SINAB, RÉU - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, RÉU - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, RÉU - AAPB ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL, RÉU - REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIACOES DE IDOSOS DO BRASIL, RÉU - UNSBRAS - UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL, RÉU - UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS, RÉU - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO, RÉU - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, RÉU - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, RÉU - AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA, RÉU - CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA, RÉU - ASBRAPI ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, RÉU - ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC, RÉU - AASPA - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL A PENSIONISTAS E APOSENTADOS, RÉU - CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, RÉU - CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- ASSOCIACAO SANTO ANTONIO, RÉU - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, RÉU - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS, RÉU - ANDDAP ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, RÉU - APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, RÉU - A ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AP BRASIL, RÉU - ABRASPREV ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, RÉU - UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, RÉU - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES, RÉU - CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMILRURAIIS DO BRASIL, AUTOR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E CONSUMIDORES DE OPERACOES FINANCEIRAS E BANCARIAS, RÉU - ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL ASABASP BRASIL



Grupo de Distribuição: TUTELA COLETIVA RESIDUAL (J)
Ofício da Distribuição: PRR2 - 6º Ofício
Data de Distribuição: 07/03/2025

64 - PP - 1.34.001.003159/2024-18 - ****

PROCEDIMENTO SIGILOSO

65 - NF - 1.34.025.000038/2024-46 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa: LGPD - INSS - MASTER PREV - Notícia de desconto irregular em benefício previdenciário sem autorização do beneficiário, referente a associação a clube de benefícios.
Resumo: Em consulta ao meu extrato de pagamento do INSS no mês de março e abril de 2024 consta um debito no valor de R\$51,70 (cinquenta e um reais e setenta centavos) descrito como "Contrib. master prev - 0800 202 0125", nunca contratei a empresa, sequer a conhecia até então. Tentei contato pelo WhatsApp, mas não me respondem, liguei no 0800 (opção 1 - contato com atendente), mas não sou atendida. Em pesquisa no site do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, constam 322 processos contra a Associação Masterprev clube de benefícios, todas deste mês e pela pratica da mesma conduta, em algumas destas ações, como na que segue anexa, a empresa apresenta contestação sem negar qualquer fato e "pela boa fé contratual" cessa os descontos. Acredito que a referida conduta possa configurar algum crime ou ilícito civil contra os direitos difusos/coletivos. Tomarei as medidas judiciais cabíveis para cessar os descontos na minha conta, mas acredito que diversos aposentados não notarão a existência dos descontos ilegítimos e sofrerão prejuízos decorrentes, acredito ser competência do MPF apurar os fatos vez que a pratica se deu através do sistema do INSS (órgão federal).

Assuntos CNMP: 1ª CCR - Proteção de Dados Pessoais, ADM - Proteção de Dados Pessoais
Câmara: Administrativo, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral
UF Localização: SP
Unidade Localização: MPSP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU
Data de Autuação: 02/04/2024 03:00
UF Cadastramento: SP
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Sigilo: Normal
Partes: REPRESENTANTE - MARIA NILZA DA COSTA, REPRESENTADO - MASTER PREV LTDA - MASTER-PREV
Grupo de Distribuição: SJBV - 1ª CCR
Ofício da Distribuição: PRM-SP-S.CARLOS - 2º Ofício
Data de Distribuição: 02/04/2024

66 - NF - 1.35.000.000719/2024-55 - CRIMINAL

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa: APURAR SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS NA APOSENTADORIA DE CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS PELA "MASTER PREV", SEM A SUA AUTORIZAÇÃO.
Resumo: ESTELIONATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NF 1.35.000.000719/2024-55. NIT 100.78637.59-4. NB 170.068.246-3. PROTOCOLO DE REQUERIMENTO INSS 97529530. MANIFESTAÇÃO 20240034005. Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação de C.A.G.S., em que denuncia descontos indevidos no seu benefício de aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em benefício da Master Prev, CNPJ 03.069.554/0001-33, rubrica CONTRIB. MASTER PREV - 0800 202 0125, visto que em nenhum momento solicitou associação e não autorizou contribuição em favor dessa instituição.
Assuntos CNMP: 2ª CCR - Estelionato, SCI - Estelionato, 3ª CCR - Desconto em folha de pagamento, 1ª CCR - Desconto em folha de pagamento
Câmara: 2ª Câmara - Criminal, 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização: SP
Unidade Localização: DPF/SP - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO
Data de Autuação: 12/06/2024 03:00
UF Cadastramento: SE
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE



Sigilo: Normal
Partes: REPRESENTANTE - CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS, REPRESENTADO - MASTER PREV LTDA - MASTER-PREV
Grupo de Distribuição: *Combate ao Crime e à Improbidade Adm. - Extrajudicial
Ofício da Distribuição: PR-DF - 2º Ofício
Data de Distribuição: 17/06/2024

67 - NF - 1.15.000.001818/2024-47 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa:
Resumo: Trata-se de representação relatando irregularidades de descontos não autorizados em Benefícios do INSS tendo como favorecidos diversas associações. CONAFER. MASTERPREV, UNSBRAS, UNASPUB, ABCB, CONTRAF-BRASIL, CINAAP, APDAP, AAPPs, CEBAP, UNIBAP, CBPA, SINDNAPI, COBAP, ABSP, AMBEC, ABAPEN, AAPB, AP Brasil.
Assuntos CNMP: 1ª CCR - Descontos Indevidos, PFDC - Descontos Indevidos, 5ª CCR - Descontos Indevidos
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, 5ª Câmara - Combate à Corrupção, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
UF Localização: CE
Unidade Localização: PR-CE/NTC/PRCE - NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA DA PRCE
Data de Autuação: 29/04/2024 03:00
UF Cadastramento: CE
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ
Sigilo: Normal
Partes: INTERESSADO - JONAS VIEIRA BARBOSA
Grupo de Distribuição: MPF/CE - NTC 1ª CCR EXTRAJUDICIAL
Ofício da Distribuição: PR-CE - 7º Ofício
Data de Distribuição: 14/05/2024

68 - PP - 1.33.003.000249/2024-74 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Procedimento Preparatório
Capa: TUTELA COLETIVA - 3ª CCR - Trata-se de manifestação recebida via SAC nº 20240072367, que encaminha registro no Procon de Içara Nº 24.05.0303.001.00120-3, onde consumidora relata que teve descontado uma valor do seu benefício sem lastro de contrato. Reclamado Master Prev Ltda.
Resumo: TUTELA COLETIVA - 3ª CCR - Trata-se de manifestação recebida via SAC nº 20240072367, que encaminha registro no Procon de Içara Nº 24.05.0303.001.00120-3, onde consumidora relata que teve descontado uma valor do seu benefício sem lastro de contrato. Reclamado Master Prev Ltda.
Assuntos CNMP: 3ª CCR - Empréstimo consignado
Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica
UF Localização: SC
Unidade Localização: PR-SC/GABPR2-CAAD - CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Data de Autuação: 11/11/2024 03:00
UF Cadastramento: SC
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
Sigilo: Normal
Partes: REPRESENTADO - Master Prev Ltda, INTERESSADO - JOSE SILVANO, REPRESENTANTE - JOSE SILVANO, INTERESSADO - JOSE SILVANO, REPRESENTANTE - JOSE SILVANO, REPRESENTANTE - ANGELICA DE BEM GIASSI, REPRESENTADO - MASTER PREV LTDA - MASTER-PREV
Grupo de Distribuição: NCA III - 3ªCCR
Ofício da Distribuição: PR-SC - 8º Ofício
Data de Distribuição: 11/11/2024



69 - NF - 1.22.012.000422/2024-17 - CRIMINAL

Gênero:	Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe:	Notícia de Fato
Capa:	Apurar descontos indevidos realizados por diversas associações (AMBEC, CBPA, APBRASIL, CONAFER, CINAAP, CONTAG, ACOLHER, ABSP, UNIVERSO, UNIBAP PREV, FINANCOB, CAAP, SINDIAPI, MASTERPREV), em benefícios de diversos aposentados e pensionistas do INSS, conforme denúncia do Procon Municipal de Andradas/ MG. Ref: Notícia de Fato nº 02.16.0024.0099290/2024-64; Notícia de Fato n.º MPMG-0026.24.000015-3, SEI n.º 19.16.1112.0042155/2024-96.
Resumo:	Apurar descontos indevidos realizados por diversas associações (AMBEC, CBPA, APBRASIL, CONAFER, CINAAP, CONTAG, ACOLHER, ABSP, UNIVERSO, UNIBAP PREV, FINANCOB, CAAP, SINDIAPI, MASTERPREV), em benefícios de diversos aposentados e pensionistas do INSS, conforme denúncia do Procon Municipal de Andradas/ MG. Ref: Notícia de Fato nº 02.16.0024.0099290/2024-64; Notícia de Fato n.º MPMG-0026.24.000015-3, SEI n.º 19.16.1112.0042155/2024-96.
Assuntos CNMP:	2ª CCR - Estelionato Majorado, SCI - Estelionato Majorado, 5ª CCR - Estelionato Majorado
Câmara:	2ª Câmara - Criminal, 5ª Câmara - Combate à Corrupção, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional
UF Localização:	MG
Unidade Localização:	PRM-VARGINHA/GABPRM2-TFB - TÚLIO FÁVARO BEGGIATO
Data de Autuação:	26/07/2024 03:00
UF Cadastramento:	MG
Unidade Cadastramento:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
Sigilo:	Normal
Partes:	REPRESENTADO - CONTAG, REPRESENTADO - CONAFER, REPRESENTADO - APBRASIL, REPRESENTADO - FINANCOB, REPRESENTADO - MASTERPREV, REPRESENTADO - UNIBAP PREV, VÍTIMA - CELIO ROSSI, VÍTIMA - EMILIO CORO, VÍTIMA - LAZARO CORO, VÍTIMA - LUIZ CAMPESE, VÍTIMA - JOSE RIBEIRO, VÍTIMA - JOSE TEODORO, VÍTIMA - DIRCEU PEREZ, VÍTIMA - CLARICE DIOGO, VÍTIMA - MARIO DELAVIA, VÍTIMA - MAURO DE LIMA, VÍTIMA - OSMAR DE LIMA, VÍTIMA - MAURO CANDIDO, VÍTIMA - ZILDA DE LIMA, VÍTIMA - MARIA MASSONI, VÍTIMA - JUAREZ MODESTO, VÍTIMA - CREBIS RIBEIRO, VÍTIMA - LUZIA FERREIRA, VÍTIMA - TEREZA PEREIRA, VÍTIMA - MARILENE BELOTO, VÍTIMA - GALASSO CORRADI, VÍTIMA - LUIZ JOSE DIOGO, VÍTIMA - IZUALDO DE LIMA, VÍTIMA - ARMANDO DEL COL, VÍTIMA - ANGELINA BONINI, VÍTIMA - PEDRO MAXIMIANO, VÍTIMA - DARCI FERNANDES, VÍTIMA - AMANCIO VERONEZ, VÍTIMA - JOSE LOPES FILHO, VÍTIMA - BENEDITO MARQUES, VÍTIMA - BENEDITO BARBOSA, VÍTIMA - HENRIQUE MIRANDA, VÍTIMA - DAVI TONON VALIN, VÍTIMA - BENEDITA DE LIMA, VÍTIMA - ANA MARIA DE LIMA, VÍTIMA - OSWALDO GONCALVES, VÍTIMA - HILMA MOIA FERRAZ, VÍTIMA - LAURINDO TEIXEIRA, VÍTIMA - MARCOS NATAL LOBO, VÍTIMA - PEDRO IREDIO DIAS, VÍTIMA - ROSA MARIA FONSECA, VÍTIMA - JOSE DE SOUZA NETO, VÍTIMA - MELQUIADES TOFFOLI, VÍTIMA - CARLOS IVAN ANSANI, VÍTIMA - JOSE OSWALDO VALIM, VÍTIMA - JOSE VITOR MIRANDA, VÍTIMA - SEBASTIAO TEIXEIRA, VÍTIMA - NATIVIDADE RISSATO, VÍTIMA - MARIA RITA DA SILVA, VÍTIMA - JOAO LUIZ BELIZARIO, VÍTIMA - ILDA PONTES DE LIMA, VÍTIMA - MARIA INES DA SILVA, VÍTIMA - ZELIA STIVALE DIOGO, VÍTIMA - NILDA LUZIA MARQUES, VÍTIMA - RITA LIMA GONCALVES, VÍTIMA - JOSE CARLOS CANDIDO, VÍTIMA - JOSE JORGE DA SILVA, VÍTIMA - BENEDITO JOSE TOMAZ, VÍTIMA - GELZA DE SOUZA PAIVA, VÍTIMA - MARIA JOSE FRANCISCO, VÍTIMA - NOEMI DIAS DE ARAUJO, VÍTIMA - MARIA EUNICE MIRANDA, VÍTIMA - DAURA FERRAZ CANDIDO, VÍTIMA - ZILDA APARECIDA LOBO, VÍTIMA - CARLOS CESAR BARBOSA, VÍTIMA - TEREZA ANTONIA VALIM, VÍTIMA - MARIA DO CARMO SALVI, VÍTIMA - JOSE FRANCISCO BASSO, VÍTIMA - JOSE MILTON TEIXEIRA, VÍTIMA - PAULO CEZAR DOS REIS, VÍTIMA - CLEUSA MARIA ZERBETO, VÍTIMA - ISIS BARBOSA RIBEIRO, VÍTIMA - NAIR SELEGATTO AFONSO, VÍTIMA - ANA MARIA JORGE PERES, VÍTIMA - MARIA APARECIDA MUNIZ, VÍTIMA - PAULO FRANCISCO RAMOS, VÍTIMA - LUIZA DIOGO ESPERANCA, VÍTIMA - JOSE ANTONIO TEIXEIRA, VÍTIMA - OSWALDO SYLAS DE LIMA, VÍTIMA - ZELINDA BORCHESI LIMA, VÍTIMA - MARIA APARECIDA VIANA, VÍTIMA - MARIA ROSA TESTA LOBO, VÍTIMA - MARLENE DO CARMO LINO, VÍTIMA - JOAO ROBERTO DE SOUZA, VÍTIMA - JOAO JOAQUIM DA SILVA, VÍTIMA - MARLEI BETELA MARTINS, VÍTIMA - TERESA DA SILVA SIMAO, VÍTIMA - IONE APARECIDA CALDAS, VÍTIMA - CELIZA TOFOLI PEREIRA, VÍTIMA - NEIVA APARECIDA BASSO, VÍTIMA - ROSELI APARECIDA ZANNI, VÍTIMA - MARIA JOSE DE OLIVEIRA, VÍTIMA - JOSE EPIFANIO DE PAIVA, VÍTIMA - MARILZA APARECIDA LOBO, VÍTIMA - ONOFRE FELICIANO CLARO, VÍTIMA - BENEDITA LUIZ TEIXEIRA, VÍTIMA - ANTONIO LUIZ DE PONTES, VÍTIMA - MARTA BENEDITA MENOSSI, VÍTIMA - VANTUILDE SEMEAO RAMOS, VÍTIMA - MARLI APARECIDA BAROTO, VÍTIMA - ANTONIO CARLOS PEREIRA, VÍTIMA - ALZIRO MARTINS BOTELHO, VÍTIMA - ERNESTO BELAIR PURCINO, VÍTIMA - MARIA ANTONIA DE MATOS, VÍTIMA - RITA DE CASSIA DE LIMA, VÍTIMA - EMILIA BARBOSA DE LIMA, VÍTIMA - CARLOS ALBERTO LIPARINI, VÍTIMA - MARIA DA GLORIA MENEGON, VÍTIMA - MARIA APARECIDA PEREIRA, VÍTIMA - RENOL LOUREIRO NOGUEIRA, VÍTIMA - GERMANO DIOGO GONCALVES, VÍTIMA - EVARISTO DE SOUZA FILHO, VÍTIMA - JOAO OZORIO DE CARVALHO, VÍTIMA - BENEDITO URSULINO FILHO, VÍTIMA - AGNA ISRAEL DE OLIVEIRA, VÍTIMA - MOISES ANTONIO FERREIRA, VÍTIMA - WILSON MOIA DE SIQUEIRA, VÍTIMA - ORESTES BATISTA DE LIMA, VÍTIMA - NADIR APARECIDA GENEZIO, VÍTIMA - MARIA DO ROSARIO JUNIOR, VÍTIMA - ELZA EULAMPIO DE MORAIS, VÍTIMA - PEDRO XAVIER DE REZENDE, VÍTIMA - GENY APARECIDA DE ABREU, VÍTIMA - IONICE APARECIDA SOARES, VÍTIMA - ANTONIO LAZARO DE SOUZA, VÍTIMA - SEBASTIANA RIBEIRO DIOGO, VÍTIMA - BENEDITA BOTELHO DE LIMA, VÍTIMA - DULCINEIA PERES DE SOUZA, VÍTIMA - HELIO ESPERANCA BELCHIOR, VÍTIMA - HELENA DA SILVA TEIXEIRA, VÍTIMA - MARIA CORREIA DOS SANTOS, VÍTIMA - ANA MARIA TAVARES ZANATA, VÍTIMA - IZABEL GONCALVES HONORIO, VÍTIMA - MAURILIO JOAO DOS SANTOS, VÍTIMA - EXPEDITO SILSO GUIMARAES, VÍTIMA - ANTONIO CARLOS FRANCISCO, VÍTIMA - JOSE CAETANO DE CARVALHO, VÍTIMA - PAULO CELESTE DE REZENDE, VÍTIMA - ABIGAIL TEIXEIRA RIBEIRO, VÍTIMA - MARIA DE FATIMA QUIARATO,



VÍTIMA - LUCI DALVA DE LIMA ROSSI, VÍTIMA - MARIA HELENA DE OLIVEIRA, VÍTIMA - VERA LUCIA PERES BURGUEZ, VÍTIMA - MARIA ANTONIA MARTINELLI, VÍTIMA - CLEUNICE DA LUZ JUNQUEIRA, VÍTIMA - TERESA DE SOUSA GONCALVES, VÍTIMA - LEONOR RODRIGUES CEZARINI, VÍTIMA - TEREZA MARIANO DE FREITAS, VÍTIMA - ALDERIGI ESTEVAO SANTIAGO, VÍTIMA - SEBASTIAO NATAL FERNANDES, VÍTIMA - RITA APARECIDA BASSO LIMA, VÍTIMA - BENEDITA CANDIDA DA SILVA, VÍTIMA - MIRIAN CORSOLINI TEIXEIRA, VÍTIMA - ANTONIO JERONYMO DA SILVA, VÍTIMA - ROMILDO ADOLVANDO DE LIMA, VÍTIMA - VERA MARISA ALBERGONI PAN, VÍTIMA - MARIA APARECIDA DOS SANTOS, VÍTIMA - LURDES MARIA JOSE TREVISAN, VÍTIMA - MARIA RITA GONCALVES BULLA, VÍTIMA - STELA MARIA ROTELI LIBANIO, VÍTIMA - MARIA ALICE FERRAZ JOCELIO, VÍTIMA - MARIA JOSE DE LIMA PEREIRA, VÍTIMA - MARIA TEREZA SALVI FONSECA, VÍTIMA - MARIA HELENA DO NASCIMENTO, VÍTIMA - MARIA JOSE NOGUEIRA VIEIRA, VÍTIMA - APARECIDO TEIXEIRA DE LIMA, VÍTIMA - IVANIZE APARECIDA TEIXEIRA, VÍTIMA - MARIA INACIA DE SOUZA LIMA, VÍTIMA - MARIA JOSE BARBOSA MOREIRA, VÍTIMA - APARECIDA DONIZETI PEREIRA, VÍTIMA - JORGINA APARECIDA BERNARDES, VÍTIMA - MARIA ANTONIA BASSO NORONHA, VÍTIMA - FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA, REPRESENTADO - ASSOCIACAO ACOLHER, VÍTIMA - SEBASTIAO AUGUSTO RODRIGUES, VÍTIMA - BENEDITA GONCALVES TEIXEIRA, VÍTIMA - LINA APARECIDA GRASSI FALDA, VÍTIMA - QUITERIA DA SILVA FERNANDES, VÍTIMA - ODETE APARECIDA NOGARA BASSO, VÍTIMA - APARECIDA CELI GARCIA FELIPE, VÍTIMA - JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO, VÍTIMA - VERA LUCIA BERGAMIN DE PAULA, VÍTIMA - JEREMIAS DE OLIVEIRA BARBOSA, VÍTIMA - RITA DE FATIMA SILVA PEDROSO, VÍTIMA - SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA, VÍTIMA - LILIAN MARA DE MIRANDA FERRAZ, VÍTIMA - MARIA CELIA NASCIMENTO SANTOS, VÍTIMA - MARIA NEUSA DE OLIVEIRA RAMOS, VÍTIMA - LUIZA APARECIDA BOTELHO DIOGO, VÍTIMA - MARIA VENINA CARDOSO STIVANIN, VÍTIMA - MARIA DE LOURDES PAIVA CAMARGO, VÍTIMA - LUZIA APARECIDA FRAGA DA SILVA, VÍTIMA - LINDEMBERG ALFREDO DE CARVALHO, VÍTIMA - CELIA APARECIDA ANTONIO CINTRA, VÍTIMA - MAURA APARECIDA ALVES TEIXEIRA, VÍTIMA - MARIA DONIZETI MODENA BELIZARIO, VÍTIMA - TEREZINHA BENEDITA PIZANI BASSO, VÍTIMA - ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVEIRA, VÍTIMA - OLIVIA ALVARINA ISRAEL DA SILVA, VÍTIMA - DEVANIR MARIA MARIANO ESPERANCA, REPRESENTANTE - GEOVANNA MAGALHAES GANDA, VÍTIMA - APARECIDO SEBASTIAO DE CARVALHO, VÍTIMA - MARIA DE FATIMA FERREIRA VILELA, VÍTIMA - APARECIDA HONORIA DE SOUZA NETO, VÍTIMA - AMELIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, VÍTIMA - ROSARIA PAULINO DE FARIA MARQUES, VÍTIMA - ANA MARGARIDA MONTEFUSCO RIBEIRO, VÍTIMA - MARIA APARECIDA BARCELOS DE LIMA, VÍTIMA - CELIA BERNARDES DA ROCHA MORETTI, VÍTIMA - MARIA APARECIDA DE PADUA SILVEIRA, VÍTIMA - MARIA APARECIDA DE JESUS FERREIRA, VÍTIMA - MERCEDES MOIA DE SIQUEIRA DA CRUZ, VÍTIMA - MARIA APARECIDA CAVALARI GENEROZO, VÍTIMA - ANTONIA GONCALVES SIMPLICIO FARIA, VÍTIMA - RITA LAURA DE CASSIA GARCIA SILVA, VÍTIMA - LUCIA DE FATIMA MODESTO DE PONTES, VÍTIMA - APARECIDA IOLANDA SANTOS BERNARDES, VÍTIMA - RITA DE LOURDES ZANATA DE OLIVEIRA, VÍTIMA - BENEDITA FERREIRA MARQUES DA ROCHA, VÍTIMA - SEBASTIANA MARCIA FERNANDES DE LIMA, VÍTIMA - TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA CARVALHO, VÍTIMA - MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA SILVA, VÍTIMA - MARIA LUZIA DONIZETI FERNANDES GONZALES, INTERESSADO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS - PGJMG, REPRESENTADO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ABSP, REPRESENTADO - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CAAP, REPRESENTADO - CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, REPRESENTADO - ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC - AMBEC, REPRESENTADO - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - SINDIAPI-UGT

Grupo de Distribuição: (SR) Centro-Sul - Extrajudicial Criminal - 2ª CCR

Ofício da Distribuição: PRM-MG-VARGINHA - 2º Ofício

Data de Distribuição: 08/04/2025

70 - IC - 1.23.000.000830/2021-10 - ****

PROCEDIMENTO SIGILOSO

Relatório gerado em 24/04/2025 14:30.
Dados atualizados até 24/04/2025 14:30.
Mostrando 70 documento(s) de um total de 70.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/DF

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.34.024.000163/2024-66

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-DF - 25º Ofício

Grupo de Distribuição: *Combate ao Crime e à Improbidade Adm. - Extrajudicial

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: HEBERT REIS MESQUITA

Ofício Responsável: PR-DF - 25º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO

Data: 24/04/2025 14:46:40



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
NUCRIMEX/PRDF - NÚCLEO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/DF

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.024.000163/2024-66

Remetente:

NUCRIMEX/PRDF - NUCRIMEX/PRDF - NÚCLEO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/DF

Destinatário:

GABPR12-HRM - GABPR12-HRM - HEBERT REIS MESQUITA

Usuário:

CARLOS ROBERTO DE ARAUJO

Data:

24/04/2025 14:46:39

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular<p/>Gabinete de movimentação: PR-DF/GABPR12-HRM - GABPR12-HRM - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, DESPACHO PRM-PPB-SP-00001861/2025.

DESPACHO

NF - 1.34.024.000163/2024-66

Instaurou-se a presente notícia de fato em razão de encaminhamento de cópia dos Autos nº 1002977-13.2024.8.26.0452, pelo Juízo da 1ª Vara Comarca de Piraju/SP, ante a informação de que a associação Master Prev Clube de Benefícios, supostamente, obteve vantagem indevida, ao induzir e manter em erro o INSS, autarquia federal, quando descontou, mensalmente, da aposentadoria de Eli Marqueti da Silva, sem sua autorização, diversas parcelas de seu benefício previdenciário.

Os descontos realizados pela Master Prev em benefícios previdenciários estão relacionados a mensalidades de filiação vinculados à referida associação, mas devem ser previamente autorizado pelo beneficiário, por termo de adesão, circunstância que, aparentemente, não foi observada no caso especificado.

A Instrução Normativa PRES/INSS nº 162 fixa critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas. Segundo o artigo 4º, I e II, da mencionada norma:

Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:

- I - a operação seja realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e
- II - o desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Todavia, em consulta aos Autos nº 1002977-13.2024.8.26.0452, não se observou a juntada ao feito da respectiva autorização para desconto da mensalidade associativa no benefício, razão pela qual deve ser investigado se houve algum tipo de fraude por parte da Master Prev ou se ocorreu falha do INSS ao autorizar o desconto sem que fossem observados os critérios normativos para tanto.

Assim, considerando que a associação Master Prev Clube de Benefícios encontra-se sediada na SBN Quadra 1, Bloco F, 17º andar, Sala 1712 - 1714, em Brasília/DF, conforme registro de exclusão do beneficiário (doc.1 – p.84) e informação disponível no site <https://masterprev.org/index.php/fale-conosco>, a NF veio declinada para a PR/DF.

No dia 23/04/2025, foram cumpridos mandados de prisão, busca e outras cautelares judiciais pela Controladoria-Geral da União e pela Polícia Federal, autorizados pelas 10 e 12ª Varas da SJDF, além de outros juízes federais em outros estados.

Entidades de classe, como associações e sindicatos, formalizavam Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e esses acordos permitiam que as entidades realizassem descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, sem a autorização dos beneficiários.

Segundo relatório da CGU, 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram o desconto. Além disso, a CGU identificou que 70% das 29 entidades analisadas não entregaram a documentação completa ao INSS para a assinatura dos ACTs.

Em 2022, o número de entidades que passaram a operar com descontos associativos se ampliou, bem como o quantitativo de valores repassados às associações por força dos descontos.

As mensalidades estipuladas pelas entidades associativas chegaram ao valor de R\$ 81,57. Seis milhões de aposentados e pensionistas foram lesados. O impacto financeiro com descontos associativos é da ordem de R\$ 6,3 bilhões.

A CGU recomendou ao INSS a adoção de uma série de medidas urgentes, entre elas o bloqueio cautelar imediato de novos descontos de mensalidades associativas. Sugeriu ainda o aprimoramento dos procedimentos relacionados à formalização, execução, suspensão e cancelamento dos Acordos de Cooperação Técnica, além da implementação da biometria e assinatura eletrônica, para que fique claro quem de fato autorizou o desconto.

Segundo notícias em fontes abertas, a “Master Prev Clube de Benefícios”, que celebrou acordo de cooperação técnica com o INSS em novembro de 2023, em fevereiro e março de 2024 recebeu, respectivamente, R\$ 8,2 milhões e R\$ 10,2 milhões¹.

É o relatório.

Segue a diligência:

1 – solicitar pesquisa à ASSPAD sobre a Master Prev Clube de Benefícios - CNPJ 43.012.440/0001-71: endereço, constituição, quem a dirige etc.

Brasília, *data e assinatura eletrônica.*

HEBERT REIS MESQUITA
Procurador da República

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2879826



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
25º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa

Ref.: Notícia de Fato nº 1.34.024.000163/2024-66

CERTIDÃO Nº 5110/2025/HRM/PRDF/MPF

CERTIFICO que, de ordem e em cumprimento ao Despacho 14539/2025 (PR-DF-00038972/2025), as pesquisas solicitadas estão em anexo.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

GLEBERSON DO NASCIMENTO FERREIRA
ASSISTENTE NÍVEL II

Relatório de Pesquisa Automática 10830/2025

Unidade Solicitante:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Autoridade Requerente:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Membro(a) do
Ministério Público Federal HEBERT REIS
MESQUITA

Ementa:

No interesse de instrução do Processo/Procedimento: 1.34.024.000163/2024-66 - Pesquisa sobre
Master Prev Clube De Beneficios, CNPJ 43.012.440/0001-71

Solicitação da Pesquisa:

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa
Automática, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Radar em 07/05/2025,
apresentamos o levantamento das pesquisas coligadas a respeito de Master Prev Clube De Beneficios,
CNPJ 43.012.440/0001-71

Dados da Extração:

Data e Hora: 07/05/2025 - 14:13
Lotação: GABPR12-HRM
Matrícula: 23461



Qualificação

CNPJ: 43.012.440/0001-71

Razão Social: MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS

Nome Fantasia: MPCB

Número de Filiais: 0

Capital Social: R\$ 0,00

CNAE Principal: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS (9430800)

Simples Nacional:

Data Adesão ao Simples:

Telefone: (11) 7757-5017

Endereço: ALAMEDA TOCANTINS, 350, CONJ 101, ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, 06455020, BARUERI - SP

Responsável: SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO (CPF: 025.574.348-33)

Contador: MAURO PALOMBO CONCILIO (CPF: 128.218.398-20)

Situação: ATIVA

Tipo: MATRIZ

Início de Atividade: 30/04/2021

Data Situação: 30/04/2021

Porte do Estabelecimento: Outras

CNAE Secundárias: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493600)
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493600)

Data Exclusão do Simples:

E-mail: INFO@MASTERPREV.ORG

Localização

ENDEREÇOS

UF	Cidade	Bairro	Endereço	CEP	Fonte	Última Atualização	Atualizações
SP	BARUERI	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL /ALPHAV	ALAMEDA 350, TOCANTINS, CONJ 101	06455020	RFB - CNPJ	15/03/2025	15/03/2025

Mostrando 1 de 1 registros

TELEFONES

Telefones	Fonte	Última Atualização	Atualizações
11 38553439	RFB - CNPJ	06/10/2021	07/10/2021
11 32921600	RFB - CNPJ	19/11/2023	20/11/2023

Mostrando 2 de 2 registros

E-MAILS

E-mail	Fonte	Última Atualização	Atualizações
LEGALIZACAO1@CONTABILNELMA.COM.BR	RFB - CNPJ	30/04/2021	30/04/21
LEGAL@COANCONTABIL.COM.BR	RFB - CNPJ	30/04/2021	30/04/21
INFO@MASTERPREV.ORG	RFB - CNPJ	30/04/2021	30/04/21

Mostrando 3 de 3 registros



SECRETARIA DE PERÍCIA,
PESQUISA E ANÁLISE

Processo/Procedimento:
1.34.024.000163/2024-66
7 de maio de 2025



Empresa(s)

SÓCIOS ATUAIS

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
025.574.348-33	SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO	RESPONSAVEL			-	15/03/2025
025.574.348-33	SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO	PRESIDENTE			De 24/08/2023 até o momento	05/06/2024

Mostrando 2 de 2 registros

SÓCIOS EXCLUÍDOS

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
219.660.948-09	WALDEMAR MONTE NETO	PRESIDENTE			De 30/04/2021 a 24/08/2023	05/06/2024

Mostrando 1 de 1 registros



Recursos Públicos

Informações Complementares

Relatório de Pesquisa Automática

1079/2025

Unidade Solicitante: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Autoridade Requerente: Excelentíssimo Senhor Procurador da República Dr. HEBERT REIS MESQUITA

Ementa: No interesse da instrução do Processo/Procedimento. Nº 1.34.024.000163/2024-66 - Pesquisa sobre CNPJ 43.012.440/0001-71 / MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS

Solicitação de Pesquisa:

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Automática Nº 586/2025, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 07/05/2025, apresentamos o levantamento das pesquisas coligidas a respeito do CNPJ 43.012.440/0001-71 / MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS.

QUALIFICAÇÃO

De acordo com a consulta na base de dados da Receita Federal, as informações para o CNPJ 43.012.440/0001-71 são:

Razão Social: MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS
Nome Fantasia: MPCB
Início das atividades: 30-APR-21
Situação: ATIVA em 30-APR-21
Responsável: SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO (CPF:02557434833)
CNAE: 9430800 / ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Fonte: Base da Receita Federal/CPF, enviada ao MPF pelo SERPRO em 07-MAY-25.

ENDEREÇO

O endereço que consta no sistema da Receita Federal é:

Logradouro: ALAMEDA TOCANTINS 350 CONJ 101, ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV - BARUERI / SP
Email: INFO@MASTERPREV.ORG

Fonte: Base da Receita Federal/CPF, enviada ao MPF pelo SERPRO em 07-MAY-25.

Endereços da Matriz e Filiais

De acordo com a consulta na base de dados da Receita Federal os endereços da matriz e das filiais dessa pessoa jurídica são:

1. Qualificação: MATRIZ
CNPJ: 43.012.440/0001-71
Razão Social: MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS
Nome Fantasia: MPCB
Endereco: ALAMEDA TOCANTINS, número 350, CONJ 101 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, BARUERI-SP, CEP: 06455020 / Telefone(s): 11 77575017
Situação: ATIVA em 30-APR-21

Telefones:

- 11 38553439
- 11 32921600

RASTREAMENTO SOCIETÁRIO

Responsável

SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO

CPF: 025.574.348-33
Qualificação: PRESIDENTE
Participação: 0.00%

Endereço: RUA BRAS MELILO 91 , VILA OLIMPIA / CEP: 04537100 / SÃO PAULO - SP / Telefone:

Sócios

1) SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO

CPF: 025.574.348-33

Qualificação: PRESIDENTE

Participação: 0.00%

Endereço: RUA BRAS MELILO 91 , VILA OLIMPIA / CEP: 04537100 / SÃO PAULO - SP / Telefone:

2) WALDEMAR MONTE NETO

CPF: 219.660.948-09

Qualificação: PRESIDENTE

Participação: 0.00%

Endereço: RUA ANTONIO DA CUNHA LEITE 1354 CHACARA, PORTAO / CEP: 12948110 / ATIBAIA - SP /
Telefone:

Observação: O rastreamento societário apresentado não exhibe os sócios **excluídos**.

Diagrama Societário

Contadores

Contador: COSIMO BARRETTA

CPF do Contador: 470.528.648-00

CRC do Contador: 080274

Contador: MAURO PALOMBO CONCILIO

CPF do Contador: 128.218.398-20

CRC do Contador: 159491

VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Conforme os dados obtidos na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), para o período de 2005 a 2015, não existem empregados informados para a empresa pesquisada.

Relatório de Pesquisa Automática Solicitado por:

Matrícula: 29395

GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Data de emissão do relatório: 07/05/2025

DESPACHO DE DECLÍNIO DE NOTÍCIA DE FATO

NF - 1.34.024.000163/2024-66

I – Relatório

A presente notícia de fato foi instaurada pela PRM Presidente Prudente em razão de encaminhamento de cópia dos Autos nº 1002977-13.2024.8.26.0452, pelo Juízo da 1ª Vara Comarca de Piraju/SP, ante a informação de que a associação MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, supostamente, obteve vantagem indevida, ao induzir e manter em erro o INSS, autarquia federal, quando descontou, mensalmente, da aposentadoria de Eli Marqueti da Silva, sem sua autorização, diversas parcelas de seu benefício previdenciário.

Os descontos realizados pela MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS em benefícios previdenciários estão relacionados a mensalidades de filiação vinculados à referida associação, mas deveriam ter sido previamente autorizados pelo beneficiário, por termo de adesão, circunstância que, aparentemente, não foi observada no caso especificado.

A Instrução Normativa PRES/INSS nº 162 fixa critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas. Segundo o artigo 4º, I e II, da mencionada norma:

Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:

- I - a operação seja realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e
- II - o desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Em consulta aos Autos nº 1002977-13.2024.8.26.0452, não se observou a juntada ao feito da respectiva autorização para desconto da mensalidade associativa no benefício, razão pela qual deve ser investigado se houve algum tipo de fraude por parte da Master Prev ou se ocorreu falha do INSS ao autorizar o desconto sem que fossem observados os critérios normativos para tanto.

Segundo o despacho de declínio à PR/DF, a associação MASTER PREV teria sede no SBN Quadra 1, Bloco F, 17º andar, Sala 1712 - 1714, em Brasília/DF, conforme informação disponível no site <https://masterprev.org/index.php/fale-conosco> – daí a razão do declínio da NF à PR/DF.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO PARA DECLÍNIO

Em pesquisa solicitada à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, constatou-se, com base em informações da Receita Federal, que o endereço da MASTER PREV é ALAMEDA TOCANTINS 350 CONJ 101, ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV - BARUERI / SP, telefones 11 38553439 e 11 32921600.

O documento de fl. 28, doc. 1, confirma esse endereço:

fls. 2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.012.440/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2021
NOME EMPRESARIAL MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MPCB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AL TOCANTINS	NÚMERO 350	COMPLEMENTO CONJ 101	
CEP 06.455-020	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO INFO@MASTERPREV.ORG		TELEFONE (11) 7757-5017	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 11:36:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Esse, aliás, é o mesmo endereço constante da ação civil de reparação civil proposta em face da MASTER PREV (doc. 1, fl. 1), na comarca de Piraju/SP, Autos n. 1002977-13.2024.8.26.0452.

É também o endereço da contestação apresentada pela MASTER PREV no processo (fl. 37, doc. 1):



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PIRAJU-SP

PROCESSO N° 1002977-13.2024.8.26.0452

MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.440/0001-71, estabelecida na Alameda Tocantins, 350 - CJ 101 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06455-931, devidamente constituída através do seu estatuto social (Doc. 02), vem, por meio de seu advogado que a presente subscreve (Doc. 01), respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 335 e seguintes c/c art. 343 e seguintes do CPC, apresentar CONTESTAÇÃO em face da ação epigrafada promovida por **ELI MARQUETTI DA SILVA**, fato e de direito a seguir expostas.

Também segundo a pesquisa ASSPAD, a responsável declarada à Receita Federal é SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO (CPF:02557434833).

Os sócios declarados são:

- 1) SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO
CPF: 025.574.348-33
Qualificação: PRESIDENTE
Participação: 0.00%
Endereço: RUA BRAS MELILO 91 , VILA OLIMPIA / CEP: 04537100 / SÃO PAULO – SP; e
- 2) WALDEMAR MONTE NETO
CPF: 219.660.948-09
Qualificação: PRESIDENTE
Participação: 0.00%
Endereço: RUA ANTONIO DA CUNHA LEITE 1354 CHACARA, PORTAO / CEP: 12948110 / ATIBAIA - SP /

Sobre SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, há outro endereço dela, de Santos (fl. 88, doc. 1):

RELAÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA
MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, ASSUMIRÃO O MANDATO NA
PRESENTE DATA E TERMINARÃO O MANDATO QUE ENCERRARÁ EM
24/02/2026



DIRETOR PRESIDENTE: Solange Aparecida Nogueira Macedo, brasileira, aposentada, divorciada, nascida aos 13/07/1960, filiação: Jose Antonio Alves e Maria da Conceição Ribeiro da Silva, residente e domicílio à Rua Impa Leopoldina, nº 27 – 14AP, Bairro Ponta da Praia, Santos - SP, CEP 11.030-480, portador da carteira de identidade 10.424.404-5 SSP/SP e CPF 025.574.348-33, email: solange@masterprevclub.com.

DIRETOR FINANCEIRO: Flavio Correla dos Santos, brasileiro, aposentado, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/11/1949, filiação: Julio Correia dos Santos e Arlinda Pereira dos Santos, residente e domicílio à Rua Jose Pedreschi, nº 367 – C/3, Bairro Vila Souza, São Paulo -SP, CEP 02.881-000, portadora da carteira de identidade 5230582 SSP/SP e CPF 689.891.058-20, email: flavio@masterprevclub.com.

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Ivete Belo da Silva Walci, brasileira, aposentada, viúva, nascida aos 16/06/1958, filiação: Severino Belo da Silva e Isaura Velentim da Silva, residente e domicílio à Rua Lácio, nº 93, CS 1, Bairro Vila Formosa, São Paulo - SP, CEP 03.363-010, portador da carteira de identidade 39.754.541-1 SSP/SP e CPF 042.473.688-85, email: ivete@masterprevclub.com.

VICE - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Rosalina da Conceição Alves, brasileira, aposentada, divorciada, nascida aos 13/07/1960, filiação: Jose Antonio Alves e Maria da Conceição Ribeiro da Silva, residente e domicílio à Rua 3, nº 50, VL Madalena - Bairro do

Em consulta ao *site* da MASTER PREV (<https://masterprev.org/index.php/nossa-sede/>), verificam-se várias unidades dela, inclusive a de Barueri e a de Brasília.

Dito isso, há elementos indicativos de que a sede dela seja Barueri/SP, cidade abrangida pela atribuição da Procuradoria da República em São Paulo.

III – DECISÃO

Ante o exposto, DECLINE-SE esta notícia de fato para a Procuradoria da República em São Paulo, para o(a) Exmo(a). Coordenador(a) Criminal.

Brasília, *data e assinatura eletrônica*.

HEBERT REIS MESQUITA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
25º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa

Ref.: Notícia de Fato nº 1.34.024.000163/2024-66

CERTIDÃO Nº 5187/2025/HRM/PRDF/MPF

CERTIFICO que, nesta data, encaminhei a Notícia de Fato em epígrafe para a Procuradoria da República em São Paulo, em virtude do Declínio de Atribuição nº 803/2025 (PR-DF-00040282/2025), para adoção das providências cabíveis.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

GLEBERSON DO NASCIMENTO FERREIRA
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
GABPR12-HRM - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.024.000163/2024-66

Remetente:

GABPR12-HRM - GABPR12-HRM - HEBERT REIS MESQUITA

Destinatário:

DICRIMEX/PRSP - DICRIMEX/PRSP - DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA
PR/SP

Usuário:

GLEBERSON DO NASCIMENTO FERREIRA

Data:

08/05/2025 16:28:05

Observação:

Movimentado em virtude do Declínio de Atribuição nº 803/2025 (PR-DF-00040282/2025)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP**

1.34.024.000163/2024-66

A DICRIMEX recebeu a presente "noticia criminis"/representação para eventual autuação em procedimento extrajudicial criminal. Certifico que, em pesquisa preliminar sobre partes e/ou outros números/, resumo/assunto, utilizando-se dos termos/parâmetros seguintes:

"Master Prev Clube de Benefícios" ; 43.012.440/0001-71 ; "ELI MARQUETI DA SILVA" ; 042.467.678-83

(X) Não se identificou, em pesquisa preliminar, eventual prevenção/conexão a feito extrajudicial/Judicial.

() Identificou-se, em pesquisa preliminar, eventual prevenção/conexão aos autos:

Com a informação supra do que consta no Sistema Único (Correlatos) e Aptus, encaminho o expediente ao Chefe da Divisão Criminal Extrajudicial em São Paulo - SP

São Paulo, 14 de maio de 2025.

**JORGE RAFAEL GONCALVES BERTON DE BARROS
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**

Obs.: Essa é uma pesquisa preliminar não obstando nova e aprofundada pesquisa pelo Gabinete.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

NF/PIC/PA nº 1.34.024.000163/2024-66

DESPACHO

(Delegação pela Portaria s/nª de 03 de julho de 2006)

Em conformidade com a pesquisa preliminar juntada, em face da não identificação de procedimento semelhante que, aparentemente, indique conexão/prevenção, proceda-se a distribuição dos autos de forma livre a um dos Ofícios Criminais integrantes do GRUPO EXTRAJUDICIAL CRIMINAL BARUERI

Em relação ao sigilo da documentação:

() Não foi solicitado ou, em análise preliminar dos documentos não evidenciado, de plano, hipótese de sigilo legal, aplica-se o estatuído no art. 15 da Resolução CNMP nº 181/2017, com a ressalva da prerrogativa ministerial de, se entender necessário, decretar o de sigilo nas investigações (art. 16, Resolução CNMP nº 181/2017).

() Em face do solicitado pelo denunciante ou à natureza dos documentos apresentados, INFORMA-SE que o procedimento autuado será cadastrado como RESERVADO no Sistema ÚNICO, sendo submetido à Autoridade Ministerial para sua deliberação quanto a permanência ou não do grau de sigilo.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

JOSE ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA

CHEFE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.34.024.000163/2024-66

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-SP - 51º Ofício

Grupo de Distribuição: Extrajudicial / Criminal / Barueri

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ANGELO GOULART VILLELA

Ofício Responsável: PR-SP - 51º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: JORGE RAFAEL GONCALVES BERTON DE BARROS

Data: 16/05/2025 14:16:42



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
DICRIMEX/PRSP - DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.024.000163/2024-66

Remetente:

DICRIMEX/PRSP - DICRIMEX/PRSP - DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/SP

Destinatário:

GABPR51-AGV - GABPR51-AGV - ANGELO GOULART VILLELA

Usuário:

JORGE RAFAEL GONCALVES BERTON DE BARROS

Data:

16/05/2025 14:16:42

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular<p/>Gabinete de movimentação: PR-SP/GABPR51-AGV - GABPR51-AGV



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Apensamento

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente Principal:

NF - 1.34.024.000163/2024-66

Expediente Apensado:

NF - 1.34.001.005158/2025-99

Usuário:

ELAINE CRISTINA SIMOES RIOBRANCO

Data:

08/07/2025 12:15

Observações:

Conforme despacho PR-SP-00101190/2025, exarado por ANGELO GOULART VILLELA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
GABINETE DO 51º OFÍCIO

Notícia de Fato nº 1.34.024.000163/2024-66

CERTIDÃO nº 7694/2025

CERTIFICO, para os devido fins, que, nesta data, procedo o apensamento aos autos em epígrafe da **Notícia de Fato nº 1.34.001.005158/2025-99**, conforme determinado no Despacho nº 35688/2025 (PR-SP-00101190/2025).

CONCLUSÃO

Dessa forma, torno os presentes autos conclusos ao Exmo. Dr. Ângelo Goulart Villela, Procurador da República em São Paulo.

São Paulo, 8 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ELAINE CRISTINA SIMOES RIOBRANCO

ASSISTENTE NÍVEL II

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO	Rua Frei Caneca, Nº 1360, Consolação - CEP 1307002 - São Paulo-SP Telefone: (11)32695000 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---------------------------------------	---